

RECUPERAÇÃO JUDICIAL : GRUPO VALPAMED

Observação	Classificação	CPF	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º
-	CLASSE I	309.141.268-73	ADELSON BISPO DAMACENA	R\$ 3.587,76	R\$ 3.631,86
-	CLASSE I	488.519.748-10	AGATA MENEZES DA SILVA	R\$ 763,94	R\$ 773,33
-	CLASSE I	296.760.788-67	ALAN RODRIGUES RIBEIRO	R\$ 234,17	R\$ 238,03
HC	CLASSE I	966.570.061-87	ALBIGENZY DANTAS DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ -
HC	CLASSE I	689.667.331-15	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUSA	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
-	CLASSE I	344.827.248-58	ALESSANDRO ROCHA	R\$ 228,48	R\$ 229,88
-	CLASSE I	512.244.628-82	ALEX CARDOSO DE MAGALHAES	R\$ 646,60	R\$ 654,55
-	CLASSE I	472.734.188-38	ALEX DE MOURA SEABRA	R\$ 452,62	R\$ 457,82
-	CLASSE I	136.093.928-86	ALEXANDRE GALLEG0 PERACOLI	R\$ 4.400,04	R\$ 4.454,12
-	CLASSE I	383.725.398-80	ALINE DUARTE DE MELO	R\$ 781,36	R\$ 791,04
-	CLASSE I	049.415.291-54	ALINE MARIA DE SOUZA SANTOS	R\$ 21.399,92	R\$ 21.399,92
-	CLASSE I	215.815.598-10	ALINE PAULO GEVIGIER	R\$ 602,62	R\$ 612,28
-	CLASSE I	329.173.638-94	AMANDA CAROLINA SILVERIO	R\$ 1.432,72	R\$ 1.450,33
-	CLASSE I	532.915.418-98	AMANDA NAYARA GOMES RIVOIRO	R\$ 757,99	R\$ 767,10
-	CLASSE I	893.593.801-72	ANA CIBENIA DE SOUZA RODRIGUES	R\$ 8.783,42	R\$ 8.783,42
-	CLASSE I	301.170.138-54	ANA PAULA DO NASCIMENTO	R\$ 2.492,53	R\$ 2.523,17
-	CLASSE I	294.580.338-02	ANDERSON DA ROCHA VICENTE	R\$ 1.376,36	R\$ 1.393,37
-	CLASSE I	376.943.048-47	ANDERSON NARCIZO DA ROCHA	R\$ 952,01	R\$ 963,65
-	CLASSE I	453.313.618-46	ANDERSON PEIXOTO DE LIMA	R\$ 725,97	R\$ 734,30
-	CLASSE I	424.817.148-14	ANDRE EDUARDO CELESTINO DOS ANJOS	R\$ 571,16	R\$ 577,89
-	CLASSE I	483.853.888-00	ANDRE FELIPE LOPES DOS SANTOS	R\$ 592,72	R\$ 599,80
-	CLASSE I	265.731.358-22	ANDREA KARINE DOS SANTOS ALMEIDA	R\$ 756,91	R\$ 769,26
-	CLASSE I	440.676.378-37	ANNA BEATRIZ DOMINGUES DA COSTA	R\$ 1.291,50	R\$ 1.306,21
HC	CLASSE I	024.013.241-60	ANTONIO REGINALDO GALDINO DELGADO FILHO	R\$ -	R\$ -
-	CLASSE I	51.549.301/0001-00	ASSOCIACAO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE	R\$ 2.308,64	R\$ 2.308,64
-	CLASSE I	493.208.438-21	BIANCA GENUARIA CORREA DE AGUIAR SILVA	R\$ 590,52	R\$ 597,57
-	CLASSE I	412.616.868-02	BRUNO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.245,79	R\$ 1.261,07
-	CLASSE I	431.828.568-55	CAIO RAFAEL RODRIGUES	R\$ 1.179,35	R\$ 1.191,44
-	CLASSE I	474.986.818-38	CAIO VINICIUS CAPELINI CUNHA	R\$ 866,80	R\$ 877,15
-	CLASSE I	400.182.208-35	CAMILA CERQUEIRA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 788,98	R\$ 798,66
-	CLASSE I	372.220.518-21	CAMILA DOS SANTOS ISIDORO	R\$ 153,57	R\$ 155,33
-	CLASSE I	453.020.668-82	CAMILA SILVA DE ALMEIDA BRANCO	R\$ 720,90	R\$ 729,51

-	CLASSE I	346.076.868-16	CARINA DA SILVA INACIO	R\$	1.332,39	R\$	1.347,83
-	CLASSE I	449.637.068-90	CAROLINE DE SANTANA LIMA CAVALCANTE	R\$	1.401,36	R\$	1.418,58
-	CLASSE I	374.739.708-52	CAROLYNE CRISTINA RIEGO LOPES DA SILVA	R\$	11,17	R\$	11,37
-	CLASSE I	388.100.258-81	CHARLES DENIS SEBASTIAO	R\$	1.219,56	R\$	1.234,69
-	CLASSE I	129.199.888-83	CLAUDIO ROBERTO LOPES FERRO	R\$	262,83	R\$	267,57
HC	CLASSE I	000.000.000-00	CLEBER BENEDITO ALMEIDA MARQUES	R\$	-	R\$	-
-	CLASSE I	300.980.958-11	CRISTINA APARECIDA MALHEIROS SANCHES MOTTA	R\$	980,05	R\$	992,14
-	CLASSE I	422.058.968-65	DAIANE ROSA RODRIGUES	R\$	1.720,84	R\$	1.741,86
HC	CLASSE I	326.865.378-25	DANIEL APARECIDO DAVID	R\$	4.834,00	R\$	-
-	CLASSE I	308.796.318-64	DANIEL BARRETO MACHADO	R\$	1.656,30	R\$	1.676,66
-	CLASSE I	046.845.931-69	DANIEL BERTAGLIO VILHAGRA TEIXEIRA	R\$	9.164,90	R\$	9.164,90
-	CLASSE I	024.014.841-08	DANIELLEN SANTANA GOMES	R\$	173,62	R\$	176,75
-	CLASSE I	046.724.831-18	DANIELLY GONCALVES DE LIMA	R\$	6.382,38	R\$	6.382,38
-	CLASSE I	016.434.541-88	DANIELLY PRADO PULQUERIO	R\$	19.986,27	R\$	19.986,27
-	CLASSE I	317.533.188-23	DAVID CARNEIRO DA SILVA	R\$	1.321,04	R\$	1.337,24
HC	CLASSE I	337.475.598-40	DENIS ALVES MACEDO	R\$	43.180,56	R\$	6.500,00
-	CLASSE I	402.717.118-76	DENIS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA	R\$	352,05	R\$	354,15
-	CLASSE I	078.179.685-78	DINARA GOMES DOS ANJOS	R\$	1.339,38	R\$	1.354,25
-	CLASSE I	497.683.418-23	DOUGLAS EDUARDO SANTOS DO CARMO	R\$	652,99	R\$	660,90
-	CLASSE I	341.164.338-29	EDERSON FERREIRA DOS SANTOS	R\$	1.538,47	R\$	1.557,16
-	CLASSE I	111.125.588-10	EDILSON DOS SANTOS DIAS	R\$	1.471,40	R\$	1.489,31
-	CLASSE I	142.199.588-35	EDIMILSON RODRIGUES DE MOURA DOS REIS	R\$	8.974,12	R\$	8.974,12
-	CLASSE I	501.213.688-82	EDSON ACACIO SILVA	R\$	129,32	R\$	129,72
-	CLASSE I	422.464.608-08	ELISA VITORINO PUSSI	R\$	404,15	R\$	408,47
-	CLASSE I	656.930.272-87	ELUANA SILVEIRA MACIEL	R\$	3.061,09	R\$	3.097,01
-	CLASSE I	065.173.411-88	ENDERSON COSME CIRQUEIRA DA SILVA	R\$	3.957,91	R\$	3.957,91
-	CLASSE I	464.422.368-97	ERIC DOS SANTOS SILVA	R\$	737,12	R\$	746,18
-	CLASSE I	067.860.271-99	ESTEFANY LINO DA SILVA	R\$	5.253,50	R\$	5.253,50
-	CLASSE I	463.390.368-30	EVELYN MORAIS DE SANTANA	R\$	701,00	R\$	709,25
-	CLASSE I	028.090.131-36	FABIANA DE SOUZA SILVA	R\$	1.423,49	R\$	1.423,29
-	CLASSE I	359.558.208-09	FABIO DOS SANTOS COSTA	R\$	409,54	R\$	413,96
-	CLASSE I	321.354.338-10	FABIO FRANCISCO DA ROCHA	R\$	1.520,94	R\$	1.539,40
-	CLASSE I	430.729.968-06	FELIPE NALON VALIN	R\$	1.175,46	R\$	1.190,14
-	CLASSE I	313.350.548-39	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS	R\$	93,34	R\$	93,63
-	CLASSE I	349.769.958-60	FILIPPI SANTANA DE OLIVEIRA	R\$	3.601,25	R\$	3.646,39
HC	CLASSE I	058.725.678-80	FLAVIO ARDENGHI	R\$	40.000,00	R\$	33.333,32
-	CLASSE I	053.295.859-45	FRANCINEUDA SILVA MUNIZ	R\$	1.190,05	R\$	1.204,32

-	CLASSE I	492.677.278-77	GABRIEL ANTONIO DA SILVA	R\$	971,39	R\$	983,37
-	CLASSE I	480.189.918-80	GABRIEL RUBIM DE OLIVEIRA BARROS	R\$	721,90	R\$	733,68
-	CLASSE I	397.661.408-47	GABRIELA MARIA SEVERO DE SANT'NNA	R\$	648,31	R\$	658,40
-	CLASSE I	502.600.108-47	GABRIELLY RORIZ BARBOSA	R\$	850,12	R\$	859,88
-	CLASSE I	273.926.588-32	GESSY HELENA RIBEIRO	R\$	2.083,20	R\$	2.107,13
-	CLASSE I	229.501.108-60	GLAUCIA CRISTINA GOMES SOARES	R\$	2.072,02	R\$	2.097,33
-	CLASSE I	117.477.607-22	GUSTAVO GUEDE VERIDIANO MARTINS	R\$	151,54	R\$	152,01
-	CLASSE I	521.688.618-46	GUSTAVO HEMZA ABREU	R\$	646,64	R\$	654,59
-	CLASSE I	418.999.788-95	HALLISON JOSE MATEUS SOUZA	R\$	1.577,20	R\$	1.595,52
-	CLASSE I	382.309.808-02	IGOR COSTA SALGADO	R\$	1.672,53	R\$	1.693,73
-	CLASSE I	370.139.778-37	IGOR JOSE RAMOS MOREIRA	R\$	786,00	R\$	795,03
-	CLASSE I	721.656.691-20	INGRID GREIZIELY DE SOUZA CAMPOS	R\$	10.398,31	R\$	10.398,31
-	CLASSE I	028.436.831-81	ISAIANE LOPES FIRMINO	R\$	10.594,87	R\$	10.594,87
-	CLASSE I	393.225.298-57	IVAN RODRIGUES	R\$	1.090,33	R\$	1.103,67
-	CLASSE I	510.436.608-10	JADE DE OLIVEIRA BRITZ	R\$	1.007,25	R\$	1.019,94
-	CLASSE I	082.624.221-98	JEAN FELIPE FERREIRA PRADO	R\$	2.632,28	R\$	2.632,28
-	CLASSE I	385.198.788-81	JEFFERSON RODRIGUES	R\$	1.350,48	R\$	1.365,98
-	CLASSE I	373.215.348-71	JESSICA CRISTINA PIRES BATISTA FERREIRA	R\$	727,49	R\$	735,84
-	CLASSE I	389.370.018-88	JESSICA DE OLIVEIRA	R\$	1.384,65	R\$	1.401,43
-	CLASSE I	017.855.314-09	JESSICA FERNANDA TIMOTEO DE SOUSA	R\$	983,45	R\$	995,60
-	CLASSE I	010.474.161-90	JEZIELEN CRISTINA DE OLIVEIRA BERTOLLO	R\$	10.313,24	R\$	10.313,24
HC	CLASSE I	016.380.741-86	JHONNY CARVALHO DE ALMEIDA	R\$	-	R\$	-
HC	CLASSE I	551.733.061-49	JOANDMIR ORLANDO DE MORAES	R\$	60.357,14	R\$	60.357,14
HC	CLASSE I	499.233.152-15	JOAO GOMES SOBRINHO	R\$	10.000,00	R\$	16.132,80
-	CLASSE I	541.813.268-70	JOAO VITOR FELIX DA SILVA	R\$	51,73	R\$	51,89
-	CLASSE I	424.044.318-03	JOHNNY WILSON DIAS DE OLIVEIRA	R\$	435,17	R\$	441,56
HC	CLASSE I	064.888.471-63	JONATHAN GOMES DE OLIVEIRA	R\$	31.571,42	R\$	68.177,59
-	CLASSE I	396.162.968-41	JONATHAN SILVA DA COSTA	R\$	1.644,59	R\$	1.664,78
HC	CLASSE I	055.811.451-21	JOSE HENRIQUE NEVES DA SILVA	R\$	-	R\$	-
-	CLASSE I	660.733.245-53	JOSIMEIRE SOUZA DOS SANTOS	R\$	120.000,00	R\$	120.000,00
-	CLASSE I	455.765.448-70	JOYCE EMILLE SANTOS	R\$	1.353,71	R\$	1.369,60
-	CLASSE I	206.287.328-05	JULIO CESAR DA SILVA SANTOS	R\$	3.000,00	R\$	3.000,00
HC	CLASSE I	251.999.878-44	JULIO CESAR DANIEL	R\$	24.184,71	R\$	19.670,15
-	CLASSE I	028.777.621-22	KARLA MOEMA HENNING PITALUGA	R\$	4.354,30	R\$	4.354,30
-	CLASSE I	496.191.998-55	KATE GIOVANNA SANTOS	R\$	864,41	R\$	875,18
-	CLASSE I	504.609.908-02	KAUA VIEIRA DA SILVA	R\$	441,84	R\$	446,30
-	CLASSE I	506.663.628-58	KAYLANE CRISTINA DA SILVA FERREIRA	R\$	582,59	R\$	589,50

-	CLASSE I	482.630.578-84	KELLY FERNANDA PONTEDURA ALBUQUERQUE	R\$	850,12	R\$	859,88
-	CLASSE I	507.462.098-86	KENNETY QUINTINO FERREIRA	R\$	2.016,30	R\$	2.041,08
HC	CLASSE I	697.078.711-72	KLEBSON QUEIROZ DE ARRUDA	R\$	46.000,00	R\$	46.000,00
-	CLASSE I	406.762.948-63	LAIS LESSA RIBEIRO RODRIGUES	R\$	2.868,63	R\$	2.904,04
-	CLASSE I	490.983.348-06	LAIZ DA SILVA MORGADO	R\$	472,82	R\$	477,76
-	CLASSE I	465.552.718-84	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA	R\$	364,35	R\$	370,93
-	CLASSE I	554.617.158-85	LARISSA CAMILLY FARIAS PEDROSO	R\$	571,20	R\$	577,93
-	CLASSE I	525.077.038-06	LARISSA SILVA DA COSTA	R\$	822,94	R\$	832,74
-	CLASSE I	443.779.548-22	LARISSA SOUZA BRITO DOS SANTOS	R\$	396,61	R\$	402,95
-	CLASSE I	494.214.978-99	LAURA ROCHA ALVES	R\$	441,70	R\$	449,23
-	CLASSE I	355.266.998-11	LEANDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	R\$	204,78	R\$	206,95
-	CLASSE I	060.514.408-79	LEO OSVALDO GRANADO CARNEVALI	R\$	7.347,11	R\$	7.347,11
-	CLASSE I	446.003.888-95	LEONARDO SANTOS RIBEIRO	R\$	541,00	R\$	547,33
-	CLASSE I	053.477.591-86	LUCAS LAURO MENDES VANI	R\$	3.417,69	R\$	3.417,69
-	CLASSE I	503.932.318-28	LUCAS MARTINS VIEIRA	R\$	763,18	R\$	772,49
-	CLASSE I	329.754.458-90	LUCIA ANDRADE DOS SANTOS	R\$	1.645,94	R\$	1.666,07
-	CLASSE I	023.506.258-85	LUCIANA AGOSTINI	R\$	4.000,04	R\$	4.049,20
-	CLASSE I	130.386.098-89	LUCIANA RAMOS DE LUCENA	R\$	3.070,53	R\$	3.108,22
-	CLASSE I	135.321.517-23	LUIZ GUSTAVO DESTEFANIO MUNIZ	R\$	1.773,40	R\$	1.795,20
HC	CLASSE I	700.834.101-63	LUIZ MARIO SALDANHA MOREIRA	R\$	-	R\$	-
-	CLASSE I	353.524.838-86	MARCELO FERREIRA LIMA	R\$	787,97	R\$	797,09
HC	CLASSE I	221.160.358-05	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI	R\$	-	R\$	5.064,81
-	CLASSE I	049.951.361-42	MARCIO ANDRE DA SILVA FIGUEIREDO	R\$	189,18	R\$	192,59
-	CLASSE I	065.559.604-69	MARIA VALERIA FERREIRA DA SILVA	R\$	588,26	R\$	594,37
-	CLASSE I	019.072.161-89	MARIELLE ALMEIDA DE JESUS	R\$	6.530,98	R\$	6.621,53
-	CLASSE I	330.036.858-80	MATEUS SILVA DE ALMEIDA	R\$	733,22	R\$	741,70
-	CLASSE I	482.841.128-33	MATHEUS VENTURI SANTOS	R\$	210,65	R\$	211,93
-	CLASSE I	465.718.818-61	MAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO	R\$	109,92	R\$	111,90
HC	CLASSE I	195.558.698-55	MICHELLE DE MORAIS DO PRADO	R\$	8.000,00	R\$	-
-	CLASSE I	513.009.678-97	MIRELLI CRISTINA BALDUINO	R\$	379,67	R\$	381,99
-	CLASSE I	004.051.871-06	MIRVANNY KARLA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	R\$	15.837,02	R\$	15.837,02
-	CLASSE I	507.155.868-82	MYLENA CRISTINA GORSKI VASQUES	R\$	1.119,09	R\$	1.132,69
-	CLASSE I	466.452.398-07	NATALIA DA SILVA TEODORO	R\$	489,20	R\$	491,48
-	CLASSE I	466.834.258-09	NATALIA OLIVEIRA RODRIGUES	R\$	362,59	R\$	365,31
-	CLASSE I	482.897.688-42	NATHALIA CHRISTINA BAPTISTA DA SILVA	R\$	709,30	R\$	717,19
-	CLASSE I	494.025.508-52	NICOLY VITORIA TRINDADE DA SILVA	R\$	740,89	R\$	749,59
HC	CLASSE I	026.279.691-02	NOILTON SILVA TEIXEIRA	R\$	49.500,00	R\$	110.045,65

HC	CLASSE I	02.704.396/0001-83	NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIO LTDA	R\$	1.204,10	R\$	-
-	CLASSE I	518.513.738-02	PRISCILA SOUZA DE OLIVEIR	R\$	452,91	R\$	458,11
HC	CLASSE I	025.750.621-79	RAFAEL FELICIANO DE SOUZA	R\$	28.000,00	R\$	28.000,00
-	CLASSE I	503.705.168-18	RAPHAEL ROHM TRISTAO	R\$	1.322,77	R\$	1.337,61
-	CLASSE I	078.020.497-25	REGIANE FONSECA	R\$	372,73	R\$	375,59
-	CLASSE I	370.233.368-18	RENAN RAMOS MOREIRA	R\$	538,84	R\$	545,05
-	CLASSE I	359.683.108-39	RENATA DA CRUZ SANTOS	R\$	4.281,16	R\$	4.301,71
-	CLASSE I	069.833.155-96	RICARDO DOS SANTOS CABRAL JUNIOR	R\$	308,62	R\$	312,64
HC	CLASSE I	035.307.061-08	ROBERTO CARLOS DA SILVA CORREA	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00
HC	CLASSE I	034.114.726-50	ROBERTO COSTA SILVA PEREIRA	R\$	4.000,00	R\$	-
-	CLASSE I	010.282.761-33	ROSANA VICENTE DA COSTA	R\$	889,69	R\$	889,69
-	CLASSE I	467.423.788-24	RUTE DA CRUZ DOS REIS ALMEIDA	R\$	1.254,10	R\$	1.269,68
-	CLASSE I	187.689.338-94	SHEILA BATISTA ARAUJO	R\$	1.185,80	R\$	1.200,18
-	CLASSE I	532.476.698-41	STEFFANY CICERA MENEZES BARROS	R\$	129,32	R\$	129,72
-	CLASSE I	691.142.421-68	SUZANA PATRICIA DE SOUZA NOGUEIRA	R\$	3.484,11	R\$	3.484,11
-	CLASSE I	295.474.428-64	SUZI DE SOUZA OLIVEIRA	R\$	646,64	R\$	646,64
-	CLASSE I	338.000.348-40	TALITA CRISTINE SANTOS MECIANO	R\$	1.506,60	R\$	1.524,67
-	CLASSE I	005.428.941-65	TALITA FERNANDA TEODORO DA CRUZ	R\$	8.687,58	R\$	8.687,58
-	CLASSE I	467.708.518-81	THAINA SAVANA RODRIGUES DOS SANTOS COELHO	R\$	689,71	R\$	698,09
-	CLASSE I	344.732.018-48	THAIS MARIA DA PENHA NASCIMENTO POETA SARMENTO	R\$	580,61	R\$	586,71
-	CLASSE I	493.540.458-20	THAIS RODRIGUES DE SOUSA	R\$	1.235,44	R\$	1.250,90
-	CLASSE I	356.865.308-74	THAIS VICTORIA DA SILVA FRANCA	R\$	848,52	R\$	858,47
-	CLASSE I	475.875.708-96	THALIA ESPANGIARI RIBEIRO	R\$	529,26	R\$	530,91
-	CLASSE I	476.363.838-61	THAMARA LIMA DA SILVA	R\$	215,75	R\$	217,02
-	CLASSE I	048.164.421-03	THAMIRES TEIXEIRA GAUER STROLOV	R\$	15.825,33	R\$	15.825,33
-	CLASSE I	013.654.181-03	THEYSA MICHELLY DE LAMONICA	R\$	1.890,55	R\$	1.912,22
-	CLASSE I	285.191.788-98	THIAGO CLAUSI COSTA	R\$	4.693,37	R\$	4.752,74
HC	CLASSE I	316.569.758-23	THIAGO CUSTODIO DO ESPIRITO SANTO	R\$	9.044,01	R\$	-
-	CLASSE I	258.129.538-48	VALTEIR FERREIRA DA SILVA	R\$	1.163,68	R\$	1.178,02
-	CLASSE I	225.514.308-95	VANESSA APARECIDA ESTEVAO	R\$	1.282,12	R\$	1.297,17
-	CLASSE I	056.637.021-21	VICTOR HUGO MARTINS SILVA	R\$	2.238,84	R\$	2.269,88
-	CLASSE I	496.453.168-63	VICTOR KRONKA NETO	R\$	1.149,22	R\$	1.162,64
-	CLASSE I	466.047.688-05	VICTOR MATHEUS FERNANDES DOS SANTOS	R\$	222,42	R\$	226,43
-	CLASSE I	487.488.268-47	VICTORIA LEAL RODRIGUES DA SILVA	R\$	538,86	R\$	545,07
-	CLASSE I	411.904.688-59	VINICIUS AUGUSTO DA SILVA	R\$	928,03	R\$	938,97
HC	CLASSE I	545.090.171-20	WALBES MARQUES PEDRO	R\$	-	R\$	-
-	CLASSE I	467.789.108-79	WESLLEY FRAGOSO SERPA	R\$	618,87	R\$	626,28

-	CLASSE I	235.171.308-77	YOLISA NELLY PASCUAL CALLE	R\$ 748,91	R\$ 756,85
				R\$ 870.368,75	R\$ 905.508,28

Observação	Classificação	CPNJ	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º
HC	Classe III	21.172.726/0001-81	A. KAROLINY MACEDO	R\$ -	R\$ 43.912,37
HC	Classe III	26.749.966/0001-10	ADVANCED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R\$ 368.896,92	R\$ -
-	Classe III	61.291.449/0001-40	AGROPECUARIA E MERCANTIL GREPAL LTDA.	R\$ 37.450,00	R\$ 37.450,00
-	Classe III	00.331.788/0059-35	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 1.113.960,08	R\$ 1.116.365,46
HC	Classe III	23.631.352/0001-40	ALRIENE FLAVIA NEVES DE MATOS ME	R\$ 24.186,69	R\$ -
-	Classe III	55.230.957/0004-69	ALVES LIMA COMERCIO E ESTERILIZACAO DE MATERIAIS MEDIC	R\$ 342,34	R\$ 342,34
HC	Classe III	31.882.712/0001-05	AMAZON RESGATE SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 7.250,00	R\$ -
HC	Classe III	32.705.524/0001-74	AMERICA REMOCOES TERRESTRES LTDA	R\$ 30.926,00	R\$ -
-	Classe III	47.662.121/0001-62	AMF HOLDING PATRIMONIAL LTDA	R\$ 21.073,52	R\$ 21.073,52
HC	Classe III	39.494.369/0001-33	ANAMARIA SALLES ANDRADE	R\$ 2.192,58	R\$ -
-	Classe III	47.674.429/0003-90	ANDRA S A ELECTRIC SOLUTIONS	R\$ 439,46	R\$ 443,86
HC	Classe III	13.281.756/0001-06	ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA	R\$ 2.210,00	R\$ -
HC	Classe III	15.637.027/0001-67	ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOMICIL	R\$ 547.192,89	R\$ -
HC	Classe III	34.105.910/0001-50	ASTROCARE SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 6.704,89	R\$ -
-	Classe III	07.655.411/0001-64	ATAL ATACADO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS IMPORTACAO E	R\$ 11.057,92	R\$ 11.246,50
HC	Classe III	27.700.829/0001-53	AUTO PECAS ESPECIALISTA LTDA	R\$ 42.243,47	R\$ -
-	Classe III	12.009.347/0001-84	BAM GESTAO DE BENS FAMILIARES LIMITADA	R\$ 88.489,74	R\$ 89.966,39
HC	Classe III	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A	R\$ 1.618.485,05	R\$ 1.500.160,00
HC	Classe III	71.027.866/0001-34	BANCO BS2 S.A.	R\$ 1.961.609,72	R\$ 1.907.894,80
HC	Classe III	01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	R\$ 1.280.565,33	R\$ -
HC	Classe III	62.232.889/0001-90	BANCO DAYCOVAL S.A	R\$ 2.340.688,46	R\$ 546.802,56
HC	Classe III	31.895.683/0001-16	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	R\$ 4.367.737,48	R\$ 5.675.718,93
HC	Classe III	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S A	R\$ 14.577.547,23	R\$ 14.279.549,60
-	Classe III	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER S.A	R\$ 776.550,79	R\$ 798.539,13
HC	Classe III	43.988.727/0001-31	BLENDA BLOEM DA SILVA FREITAS ARARIPE LTDA	R\$ 1.126,20	R\$ -
-	Classe III	43.988.727/0001-31	BRANDAO & BRANDAO LTDA.	R\$ 474,12	R\$ 478,87
-	Classe III	01.265.254/0001-02	BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 476,89	R\$ -
-	Classe III	48.791.685/0001-68	C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA	R\$ 12.409,68	R\$ 12.533,97
-	Classe III	04.596.170/0001-31	CAIABI PNEUS LTDA	R\$ 9.680,00	R\$ 9.882,89
-	Classe III	342.355.618-80	CAIO ALEXANDRE MARCHI MAGALHAES	R\$ 2.876,65	R\$ 2.876,65
-	Classe III	03.753.088/0001-00	CATHO ONLINE LTDA	R\$ 380,00	R\$ 380,00

-	Classe III	01.807.639/0001-46	CDA ATACADO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA	R\$ 2.625,36	R\$ 2.680,65
HC	Classe III	12.938.417/0001-89	CEDE ENFERMAGEM ESPECIALIZADAS LTDA	R\$ 249.818,99	R\$ -
-	Classe III	11.760.471/0001-14	CLARA REGINA GUEDES CAMPOS	R\$ 10.240,86	R\$ 10.450,66
HC	Classe III	72.505.415/0001-28	CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMANA LTDA	R\$ 64.780,00	R\$ -
-	Classe III	06.317.832/0001-12	COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 3.106,53	R\$ 3.120,98
-	Classe III	62.262.175/0004-77	COMERCIAL DE VEICULOS DE NIGRIS LTDA	R\$ 38.179,00	R\$ 38.330,52
HC	Classe III	15.036.858/0001-83	COMERCIAL MULTICASA LTDA	R\$ 668,55	R\$ 683,17
-	Classe III	63.106.843/0001-97	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO	R\$ 8.934,20	R\$ 8.939,75
-	Classe III	03.741.674/0001-35	COOPERATIVA DE AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM	R\$ 2.288.390,82	R\$ 2.336.319,45
HC	Classe III	37.395.399/0001-67	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASIL	R\$ 2.541.772,43	R\$ -
-	Classe III	64.660.624/0001-18	CRC COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 2.131,20	R\$ 2.137,55
HC	Classe III	23.496.772/0001-61	DANILO YABAR BAMBAREN	R\$ 24.774,48	R\$ -
-	Classe III	04.479.137/0001-21	DATASUPRI DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 7.396,20	R\$ 7.443,63
-	Classe III	091.621.858-96	DENISE ALEXANDRE DE QUEIROZ CAVALCANTI	R\$ 2.372,21	R\$ 2.395,97
HC	Classe III	42.948.602/0001-15	DIEGO HENRIQUE HOLANDA OLIVEIRA LTDA	R\$ 55.574,02	R\$ -
HC	Classe III	19.244.497/0001-11	DIOGO GERALDINO ME	R\$ 1.319,70	R\$ -
-	Classe III	47.869.078/0004-53	DIPROMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 2.731,05	R\$ 2.758,40
HC	Classe III	07.470.795/0001-40	DIRLEN DA SILVA MASSA MASSA LTDA	R\$ 647,56	R\$ -
HC	Classe III	43.145.739/0001-02	DISTAEL MERPAL BATERIAS LTDA	R\$ 1.050,00	R\$ -
HC	Classe III	03.969.228/0001-82	DO VAL SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 29.279,80	R\$ -
HC	Classe III	36.914.687/0001-18	DORIOCAN DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 73.421,77	R\$ -
HC	Classe III	34.534.460/0001-11	DR HOME SERVICOS LTDA	R\$ 30.932,96	R\$ -
HC	Classe III	02.140.522/0001-14	DROGARIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO LTDA	R\$ 408,20	R\$ -
-	Classe III	04.027.894/0007-50	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	R\$ 3.743,24	R\$ 3.793,74
HC	Classe III	48.256.857/0001-01	E DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$ 386.415,34	R\$ -
HC	Classe III	32.600.356/0001-52	E S C DE BRITO SERVICOS EM SAUDE	R\$ 11.759,22	R\$ -
-	Classe III	08.039.082/0001-90	E. A. OLIVEIRA COMERCIO DE PECAS NOVAS E USADAS	R\$ 7.500,00	R\$ 7.618,29
-	Classe III	14.633.154/0002-06	ECO DIAGNOSTICA LTDA	R\$ 432,55	R\$ 436,88
HC	Classe III	05.330.384/0001-24	ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 343,02	R\$ -
HC	Classe III	15.467.390/0001-81	ELO NUTRICAO LTDA	R\$ 2.790,00	R\$ 1.984,50
-	Classe III	34.028.316/0031-29	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 3.284,69	R\$ 3.284,69
HC	Classe III	07.435.653/0001-42	ESCRITORIO CONTABIL MOREIRA LTDA	R\$ 1.877,00	R\$ -
HC	Classe III	00.788.107/0001-46	ESTERICAP ESTERILIZACAO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR	R\$ 1.363,21	R\$ -
HC	Classe III	62.094.503/0001-20	ESTERIMED - ESTERILIZACAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	R\$ 836,67	R\$ -
HC	Classe III	33.744.332/0001-30	ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE	R\$ 3.923,48	R\$ -
HC	Classe III	28.362.172/0001-24	F. E. RABELLO LTDA	R\$ 16.436,95	R\$ -
HC	Classe III	07.611.124/0001-52	F. L. Y. REMOCOES LTDA	R\$ 43.921,80	R\$ -

HC	Classe III	61.100.244/0001-30	FANEM LTDA	R\$ 700,00	R\$ 785,71
HC	Classe III	18.823.077/0001-27	FRANCO E ZABOTTE LTDA	R\$ 17.136,00	R\$ -
-	Classe III	43.693.878/0001-62	G.H. - PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1.538,50	R\$ 1.545,67
HC	Classe III	32.613.766/0001-38	GAMA REMOCOES LTDA	R\$ 9.385,00	R\$ -
-	Classe III	82.873.068/0007-35	GENESIO A MENDES & CIA LTDA	R\$ 72.923,51	R\$ 73.382,00
HC	Classe III	43.761.190/0001-72	GLORIA MARIA DE CAMPOS GOMES TRISTAO	R\$ 21.187,20	R\$ -
-	Classe III	08.736.011/0002-27	GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A.	R\$ 9.354,54	R\$ 9.440,87
HC	Classe III	46.655.721/0001-30	GRP SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 9.020,00	R\$ -
HC	Classe III	49.670.028/0001-25	H 2 G GONCALVES SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 35.844,11	R\$ -
HC	Classe III	36.372.544/0001-21	H MED GESTAO EM SAUDE, REMOCOES E EMERGENCIAS MEDIC	R\$ 19.381,60	R\$ -
HC	Classe III	14.708.205/0001-30	HAMILTON DE SOUSA	R\$ 320,00	R\$ -
-	Classe III	04.837.832/0001-18	HELPMOVEL ATENDIMENTO MEDICO LTDA	R\$ 7.256,33	R\$ 7.335,19
HC	Classe III	28.770.494/0001-02	HIDROMAT CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZAS LTDA	R\$ 940,00	R\$ -
HC	Classe III	09.468.581/0001-65	IDEAL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R\$ 3.080,00	R\$ -
-	Classe III	17.286.786/0001-58	INFINITY MAIS SAUDE LTDA	R\$ 648.955,20	R\$ 663.148,34
-	Classe III	90.909.631/0001-10	INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 19.840,00	R\$ 19.958,20
-	Classe III	13.121.285/0001-60	INTEGRA COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DA	R\$ 13.489,00	R\$ 13.489,00
-	Classe III	01.909.745/0001-30	INTERNE - HOME CARE LTDA.	R\$ 22.595,23	R\$ 22.638,16
HC	Classe III	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 25.605.562,20	R\$ 14.421.106,57
HC	Classe III	52.476.396/0001-41	IZIK REIR CARVALHO ALMEIDA LTDA	R\$ 21.397,80	R\$ -
HC	Classe III	30.413.137/0001-39	J.F.G. URGENCIA E EMERGENCIA LTDA	R\$ 400,00	R\$ -
HC	Classe III	25.254.924/0001-45	JJS FERREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA.	R\$ 10.557,84	R\$ -
HC	Classe III	07.412.294/0001-08	JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS	R\$ 366.545,63	R\$ -
HC	Classe III	14.410.214/0001-40	JPH REMOCOES E EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA	R\$ 4.880,20	R\$ -
HC	Classe III	43.283.811/0099-63	KALUNGA SA	R\$ 1.414,60	R\$ 1.078,10
-	Classe III	01.030.685/0009-39	LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	R\$ 331,80	R\$ 338,89
HC	Classe III	26.607.979/0001-54	LORENZO SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 1.414,00	R\$ -
-	Classe III	02.396.393/0001-20	LUAUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 65.208,00	R\$ 66.240,84
HC	Classe III	39.735.799/0001-08	LUCAS FERREIRA CANTAO	R\$ 23.006,05	R\$ -
HC	Classe III	65.944.753/0001-09	LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$ 2.070,01	R\$ -
HC	Classe III	39.546.235/0001-19	M. APARECIDO DE JESUS & CIA LTDA	R\$ 934.721,55	R\$ -
-	Classe III	20.655.622/0001-65	M. P. P. CLINICA MEDICA E SERVICOS DE REMOCAO SOCIEDADE	R\$ 4.431,11	R\$ 4.431,11
HC	Classe III	27.961.802/0001-14	MAIS SAUDE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA	R\$ 28.693,63	R\$ -
HC	Classe III	08.031.369/0001-73	MARCIA VALERIA BLEY LTDA	R\$ 23.573,32	R\$ -
HC	Classe III	03.775.176/0001-03	MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA	R\$ 91.558,00	R\$ -
-	Classe III	46.942.300/0001-90	MARTHA COMPANY INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 48.202,49	R\$ 48.856,91
HC	Classe III	04.286.867/0001-06	MASTER PRO-SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 257,44	R\$ -

HC	Classe III	20.836.529/0001-57	MASTER REMOCOES LTDA	R\$	9.492,03	R\$	-
HC	Classe III	06.018.892/0001-34	MECA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	R\$	833,60	R\$	-
HC	Classe III	09.220.982/0002-82	MED FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$	17.183,00	R\$	-
-	Classe III	12.163.266/0001-34	MEDICAL SAVE LOCACAO DE AMBULANCIAS LTDA	R\$	4.050,00	R\$	4.090,56
-	Classe III	03.063.308/0001-74	MEDICALL - PRESTACAO DE SERVICOS A SAUDE LTDA	R\$	2.088,60	R\$	2.088,60
-	Classe III	14.950.590/0001-28	MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA.	R\$	22.612,00	R\$	22.654,96
-	Classe III	18.111.882/0001-28	MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$	900,00	R\$	900,00
-	Classe III	43.158.302/0002-86	MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA	R\$	8.961,64	R\$	9.016,15
HC	Classe III	08.520.638/0003-27	MIX PNEUS LTDA	R\$	2.610,00	R\$	-
-	Classe III	04.125.812/0007-00	MORELATE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	R\$	1.028,00	R\$	1.038,30
-	Classe III	36.047.577/0001-04	MORELATE SUDESTE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S/A	R\$	2.820,00	R\$	2.836,80
-	Classe III	43.732.640/0001-07	MORHENA HOSPITALAR LTDA	R\$	10.884,04	R\$	11.095,82
-	Classe III	50.623.675/0001-65	MTX SUPRIMENTOS LTDA	R\$	514,50	R\$	517,57
HC	Classe III	08.493.252/0001-01	MULTIPREV - SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA	R\$	56.528,00	R\$	-
-	Classe III	45.780.103/0001-50	MUNICIPIO DE JUNDIAI	R\$	1.166,88	R\$	1.169,10
-	Classe III	54.955.752/0001-35	NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA	R\$	6.841,12	R\$	6.868,27
-	Classe III	07.958.702/0005-55	NORDESTE EMERGENCIAS E SOLUCOES MEDICAS LTDA	R\$	400,00	R\$	404,01
HC	Classe III	04.681.311/0001-14	NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTD	R\$	2.769,00	R\$	11.088,87
HC	Classe III	23.447.871/0001-53	ODAILSON DE FERNANDO 03710192811	R\$	150,00	R\$	-
-	Classe III	07.585.476/0001-80	OSTEO SOLUTION - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO I	R\$	1.967,40	R\$	1.987,10
HC	Classe III	24.948.066/0001-76	PERFECTO CALCULOS JUDICIAIS LTDA	R\$	-	R\$	332,00
HC	Classe III	30.592.770/0001-31	PICKLER TEAM RESCUE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R\$	4.946,48	R\$	-
HC	Classe III	07.388.334/0001-23	PREMED-SERVICOS MEDICOS DE ATENDIMENTO A EMERGENC	R\$	596,70	R\$	-
HC	Classe III	08.979.956/0001-99	PROSAUDE PROFISSIONAIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTI	R\$	360,00	R\$	-
HC	Classe III	29.413.863/0001-72	PROTEGER SERVICOS LTDA	R\$	8.880,47	R\$	-
HC	Classe III	10.836.958/0001-70	QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA	R\$	33.614,10	R\$	-
-	Classe III	10.924.808/0002-08	R POINT COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA	R\$	14.426,50	R\$	14.538,60
HC	Classe III	32.463.752/0001-85	RB SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$	35.601,99	R\$	-
-	Classe III	103.190.038-17	REGINA CARVALHO DE MORAES	R\$	31.021,92	R\$	31.513,28
-	Classe III	03.948.933/0001-01	REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$	113.550,25	R\$	114.339,79
-	Classe III	15.537.059/0001-90	SAKAMOTO LUBRIFICANTES PECAS E SERVICOS LTDA.	R\$	13.800,69	R\$	13.891,79
-	Classe III	10.290.557/0001-68	SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONA	R\$	1.470,21	R\$	1.484,93
HC	Classe III	02.752.378/0001-77	SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R\$	4.000,00	R\$	-
-	Classe III	58.426.628/0001-33	SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	1.000,00	R\$	1.015,77
HC	Classe III	03.649.790/0001-29	SANDRO ROGERIO LIRA SANTANA	R\$	3.870,30	R\$	-
-	Classe III	71.961.965/0002-70	SANTA CATARINA OXIGENIO E GASES LTDA	R\$	310.928,09	R\$	312.547,31
HC	Classe III	22.635.315/0001-48	SANTO ANJO ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA	R\$	6.021,42	R\$	-

-	Classe III	23.190.241/0001-46	SAO GABRIEL REMOCAO LTDA	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
HC	Classe III	20.616.293/0001-43	SAVT - SUPORTE AVANCAO VIDA TERESOPOLIS LTDA.	R\$ -	R\$ 10.850,00
-	Classe III	62.173.620/0093-06	SERASA S.A.	R\$ 796,49	R\$ 804,47
HC	Classe III	44.463.156/0001-84	SERVIMED COMERCIAL LTDA	R\$ 2.160,40	R\$ 1.908,18
-	Classe III	02.088.938/0001-30	SETE TAXI AEREO LTDA	R\$ 26.979,30	R\$ 26.979,30
-	Classe III	16.564.099/0001-94	SFX SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 6.057,75	R\$ 6.195,58
HC	Classe III	32.894.249/0001-84	SGS SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 7.400,00	R\$ -
HC	Classe III	30.194.743/0001-00	SHARLENE LOPES DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 754,58	R\$ -
HC	Classe III	13.157.305/0001-53	SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFOR	R\$ 4.250,00	R\$ -
-	Classe III	52.704.921/0001-39	SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA	R\$ 1.732,45	R\$ 1.733,36
-	Classe III	00.497.373/0001-10	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.	R\$ 192,05	R\$ 193,97
-	Classe III	02.101.894/0001-31	SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A	R\$ 6.359,80	R\$ 6.359,80
HC	Classe III	23.349.247/0001-13	SOS ASSISTENCIA MEDICA FAMILIAR LTDA	R\$ 250,00	R\$ -
HC	Classe III	81.746.745/0001-04	SUMMUS - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R\$ 1.298,50	R\$ -
HC	Classe III	11.206.099/0004-41	SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO	R\$ 87.032,99	R\$ 99.274,20
-	Classe III	10.957.507/0001-91	T.E.M. EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDIC	R\$ 9.560,39	R\$ 9.560,39
HC	Classe III	47.252.719/0001-83	TARCYS BARBOSA DA SILVA	R\$ 10.135,80	R\$ -
HC	Classe III	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ -	R\$ 73.335,60
HC	Classe III	24.764.510/0001-01	TERE LIFE SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 10.200,00	R\$ -
-	Classe III	098.022.958-84	THEREZA SCOLFARO CARVALHO DE MORAES	R\$ 31.021,86	R\$ 31.513,22
HC	Classe III	03.506.307/0001-57	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	R\$ 394.891,43	R\$ 399.735,49
HC	Classe III	53.113.791/0001-22	TOTVS S.A.	R\$ 15.311,95	R\$ 26.975,91
HC	Classe III	13.420.499/0001-38	TRANSAUDE SERVICOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAUDE	R\$ 600,00	R\$ -
HC	Classe III	22.078.079/0001-06	TRANSLIFE EMERGENCIAS MEDICAS DOIS LTDA	R\$ 7.829,00	R\$ -
-	Classe III	07.153.326/0001-06	ULTRAWAVE TELECOMUNICACOES S.A.	R\$ 56,84	R\$ 56,84
-	Classe III	18.928.807/0001-54	UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA	R\$ 16.502,62	R\$ 16.524,47
HC	Classe III	03.533.726/0001-88	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R\$ 66.455,19	R\$ 67.256,71
HC	Classe III	33.194.618/0001-99	V R POLESSO SERVICOS LTDA	R\$ 9.009,60	R\$ -
HC	Classe III	19.347.361/0001-37	VITAL MAIS SOLUCOES EM SAUDE LTDA	R\$ 9.600,08	R\$ -
-	Classe III	04.915.827/0001-86	VITALMED ATENDIMENTO MEDICO A EMPRESAS LTDA	R\$ 6.329,49	R\$ 6.345,28
-	Classe III	04.314.659/0001-73	VOLPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 64.741,07	R\$ 65.462,39
-	Classe III	10.532.271/0001-41	W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	R\$ 16.273,75	R\$ 16.630,19
-	Classe III	07.720.240/0001-00	WMED UTI MOVEL SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
HC	Classe III	21.278.588/0001-10	X RESGATE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R\$ 24.558,40	R\$ -
				64.914.789,76	45.280.067,16

Observação	Classificação	CPNJ	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º
HC	Classe IV	21.172.726/0001-81	A. KAROLINY MACEDO	R\$ 43.000,00	R\$ -
HC	Classe IV	26.749.966/0001-10	ADVANCED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R\$ -	R\$ 368.896,92
HC	Classe IV	20.078.349/0001-53	ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO	R\$ 1.438,00	R\$ 4.433,84
HC	Classe IV	23.631.352/0001-40	ALRIENE FLAVIA NEVES DE MATOS ME	R\$ -	R\$ 24.715,93
-	Classe IV	43.608.457/0001-96	AM SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 8.400,00	R\$ 8.532,49
HC	Classe IV	31.882.712/0001-05	AMAZON RESGATE SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ -	R\$ 8.743,54
HC	Classe IV	39.494.369/0001-33	ANAMARIA SALLES ANDRADE	R\$ -	R\$ 2.244,34
-	Classe IV	41.145.401/0001-17	ANDRE DE CARVALHO FERNANDES	R\$ 10.000,00	R\$ 10.100,15
HC	Classe IV	30.592.770/0001-31	ANGELS LIFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R\$ -	R\$ 4.946,48
HC	Classe IV	13.281.756/0001-06	ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA	R\$ -	R\$ 2.210,00
HC	Classe IV	15.637.027/0001-67	ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOMICIL	R\$ -	R\$ 559.147,29
HC	Classe IV	34.105.910/0001-50	ASTROCARE SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ -	R\$ 6.857,73
-	Classe IV	01.811.518/0001-78	AT & AC - ASSISTENCIA TECNICA E AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 3.613,72	R\$ 3.631,82
-	Classe IV	07.485.610/0001-71	ATLANTIS INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	R\$ 250,00	R\$ 255,34
-	Classe IV	46.494.080/0001-80	AUREO CARLOS DIAS DE CARVALHO 38029570597	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
-	Classe IV	07.156.389/0001-08	AUTO CLIMA COMERCIO DE PECAS LTDA	R\$ 5.070,97	R\$ 5.070,97
-	Classe IV	09.297.009/0001-80	AUTO ELETRICO BOTEGA & CITRON LTDA	R\$ 513,00	R\$ 518,14
HC	Classe IV	27.700.829/0001-53	AUTO PECAS ESPECIALISTA LTDA	R\$ -	R\$ 42.539,41
-	Classe IV	48.821.053/0001-08	BK SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 19.200,00	R\$ 19.620,31
HC	Classe IV	43.988.727/0001-31	BLENDIA BLOEM DA SILVA FREITAS ARARIPE LTDA	R\$ -	R\$ 1.151,40
HC	Classe IV	01.265.254/0001-02	BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ -	R\$ 481,67
-	Classe IV	45.682.906/0001-71	BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 10.800,00	R\$ 11.031,33
-	Classe IV	12.083.900/0001-29	C C CAMPOS & CIA LTDA	R\$ 2.840,00	R\$ 2.840,00
-	Classe IV	05.165.256/0001-72	CANDORIO PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 9.580,00	R\$ 9.646,31
-	Classe IV	18.500.931/0001-14	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS 31191626806	R\$ 931,68	R\$ 941,01
-	Classe IV	43.642.530/0001-46	CARLOS AUGUSTO NUNES JUNIOR	R\$ 1.423,56	R\$ 1.437,82
-	Classe IV	10.785.502/0001-29	CARVALHO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 5.952,16	R\$ 6.081,20
-	Classe IV	03.958.073/0001-89	CASA DIAS RETIFICA DE VIRABREQUINS LTDA	R\$ 1.390,50	R\$ 1.404,43
HC	Classe IV	12.938.417/0001-89	CEDE ENFERMAGEM ESPECIALIZADAS LTDA	R\$ -	R\$ 250.869,03
-	Classe IV	47.756.703/0001-08	CJC MEDICAL - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE MA	R\$ 14.325,00	R\$ 14.325,00
HC	Classe IV	72.505.415/0001-28	CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMANA LTDA	R\$ -	R\$ 64.780,00
-	Classe IV	23.267.924/0001-54	CLINICA BOSQUE DA SAUDE MEDICINA LTDA	R\$ 9.545,98	R\$ 9.682,12
HC	Classe IV	27.903.617/0001-73	D.R.H. TERCEIRIZADOS TDA	R\$ -	R\$ 9.517,36
-	Classe IV	01.100.083/0001-53	DANIEL DOS SANTOS COSTA	R\$ 3.122,00	R\$ 3.195,70

-	Classe IV	23.188.753/0001-78	DANILO GOULART CRUZ LTDA	R\$ 520,24	R\$ 531,35
HC	Classe IV	23.496.772/0001-61	DANILO YABAR BAMBAREN	R\$ -	R\$ 25.308,86
HC	Classe IV	33.744.332/0001-30	DAZ MEDIC DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA	R\$ -	R\$ 4.009,29
HC	Classe IV	19.244.497/0001-11	DG DROGARIA E MEDICAMENTOS LTDA	R\$ -	R\$ 1.344,02
HC	Classe IV	42.948.602/0001-15	DIEGO HENRIQUE HOLANDA OLIVEIRA LTDA	R\$ -	R\$ 58.395,25
HC	Classe IV	07.470.795/0001-40	DIRLEN DA SILVA MASSA MASSA LTDA	R\$ -	R\$ 647,56
HC	Classe IV	43.145.739/0001-02	DISTAEL MERPAL BATERIAS LTDA	R\$ -	R\$ 1.066,56
HC	Classe IV	03.969.228/0001-82	DO VAL SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ -	R\$ 29.335,43
HC	Classe IV	36.914.687/0001-18	DORIOCAN DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ -	R\$ 74.537,60
-	Classe IV	28.402.132/0001-69	DORIOCAN DIESEL SERVICOS LTDA	R\$ 34.053,45	R\$ 34.688,79
HC	Classe IV	34.534.460/0001-11	DR HOME SERVICOS LTDA	R\$ -	R\$ 30.932,96
HC	Classe IV	02.140.522/0001-14	DROGARIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO LTDA	R\$ -	R\$ 414,64
HC	Classe IV	48.256.857/0001-01	E DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$ -	R\$ 394.669,01
HC	Classe IV	32.600.356/0001-52	E S C DE BRITO SERVICOS EM SAUDE	R\$ -	R\$ 11.759,22
HC	Classe IV	05.330.384/0001-24	ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA	R\$ -	R\$ 346,46
-	Classe IV	03.926.386/0001-55	ECOPIAS - COPIADORA E ENCADERNADORA LTDA	R\$ 2.800,00	R\$ 2.851,98
-	Classe IV	51.619.023/0001-10	EKP CLINICA MEDICA LTDA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.676,89
-	Classe IV	12.146.722/0001-38	ELFMEDICAL COMERCIO & LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MED	R\$ 2.507,50	R\$ 2.547,05
-	Classe IV	20.649.549/0001-19	EQUIPAR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 930,00	R\$ 949,86
HC	Classe IV	07.435.653/0001-42	ESCRITORIO CONTABIL MOREIRA LTDA	R\$ -	R\$ 1.880,57
-	Classe IV	36.571.277/0001-11	ESTEFANIA DA CONCEICAO CARMO SOUSA	R\$ 3.750,00	R\$ 3.827,22
HC	Classe IV	00.788.107/0001-46	ESTERICAP ESTERILIZACAO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITAL	R\$ -	R\$ 1.393,72
HC	Classe IV	62.094.503/0001-20	ESTERIMED - ESTERILIZACAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITAL	R\$ -	R\$ 836,67
-	Classe IV	42.590.584/0001-42	EVOLUX COMERCIO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICACOES	R\$ 168,00	R\$ 169,68
-	Classe IV	27.852.249/0001-81	F. C. V. DA COSTA	R\$ 34.125,00	R\$ 34.897,15
HC	Classe IV	28.362.172/0001-24	F. E. RABELLO LTDA	R\$ -	R\$ 16.598,19
HC	Classe IV	07.611.124/0001-52	F. L. Y. REMOCOES LTDA	R\$ -	R\$ 43.921,80
-	Classe IV	63.946.875/0001-09	FERMIT COMERCIO DE VIDROS PARA AUTOS LTDA	R\$ 2.756,00	R\$ 2.788,14
-	Classe IV	37.885.936/0001-57	FLASH-MED UTI MOVEL E ASSISTENCIA MEDICA LTDA	R\$ 3.210,00	R\$ 3.210,00
HC	Classe IV	31.826.452/0001-50	GADU - GRUPO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA LTDA	R\$ -	R\$ 3.232,05
HC	Classe IV	32.613.766/0001-38	GAMA REMOCOES LTDA	R\$ -	R\$ 9.385,00
-	Classe IV	05.362.419/0001-07	GAS PURO GIME COMERCIO LTDA	R\$ 3.266,50	R\$ 3.334,53
-	Classe IV	04.662.632/0001-71	GGNS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, CAPITALIZACAO, PLA	R\$ 4.322,39	R\$ 4.424,43
-	Classe IV	21.119.050/0001-62	GIELINTON SANTANA SANTOS AR CONDICIONADO ME	R\$ 8.390,00	R\$ 8.455,77
HC	Classe IV	43.761.190/0001-72	GLORIA MARIA DE CAMPOS GOMES TRISTAO	R\$ -	R\$ 21.659,62
-	Classe IV	51.818.165/0001-06	GRAFICA AMORIM E EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.790,00	R\$ 1.828,23
HC	Classe IV	46.655.721/0001-30	GRP SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ -	R\$ 9.221,20

HC	Classe IV	49.670.028/0001-25	H 2 G GONCALVES SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ -	R\$ 36.638,32
HC	Classe IV	36.372.544/0001-21	H MED GESTAO EM SAUDE, REMOCOES E EMERGENCIAS MEDIC	R\$ -	R\$ 19.575,71
HC	Classe IV	14.708.205/0001-30	HAMILTON DE SOUSA	R\$ -	R\$ 325,05
-	Classe IV	51.586.141/0001-79	HENRY AUTO TECH LTDA	R\$ 200,00	R\$ 202,00
HC	Classe IV	28.770.494/0001-02	HIDROMAT CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZAS LTDA	R\$ -	R\$ 961,04
HC	Classe IV	09.468.581/0001-65	IDEAL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R\$ -	R\$ 3.080,00
-	Classe IV	22.308.919/0001-80	INSTITUTO DE TERAPIAS INTEGRADAS SALUS LTDA	R\$ 24.272,80	R\$ 24.809,52
HC	Classe IV	18.823.077/0001-27	INTENSICARDIO SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ -	R\$ 17.516,08
HC	Classe IV	51.772.001/0001-95	ISAIAS SATURNINO DA SILVA	R\$ -	R\$ 5.858,09
HC	Classe IV	52.476.396/0001-41	IZIK REIR CARVALHO ALMEIDA LTDA	R\$ -	R\$ 21.798,21
HC	Classe IV	30.413.137/0001-39	J.F.G. URGENCIA E EMERGENCIA LTDA	R\$ -	R\$ 400,00
HC	Classe IV	25.254.924/0001-45	JJS FERREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA.	R\$ -	R\$ 10.557,84
HC	Classe IV	07.412.294/0001-08	JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS	R\$ -	R\$ 374.640,13
-	Classe IV	29.979.542/0001-30	JOSE DA SILVA CARDOSO	R\$ 1.350,00	R\$ 1.363,52
-	Classe IV	23.368.753/0001-50	JOSE ROBERTO GOMES PEREIRA 21940439850	R\$ 1.800,00	R\$ 1.809,87
HC	Classe IV	14.410.214/0001-40	JPH REMOCOES E EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA	R\$ -	R\$ 4.880,20
-	Classe IV	20.887.475/0001-59	JUAN CARLO SILVA CARVALHO LTDA	R\$ 12.791,00	R\$ 13.012,93
-	Classe IV	74.015.132/0001-23	KAHASI SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO EM VEICU	R\$ 7.999,44	R\$ 8.712,00
-	Classe IV	08.967.295/0001-81	L.L.G. IMPORTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 510,00	R\$ 515,11
-	Classe IV	48.283.132/0001-02	LDG SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 26.100,00	R\$ 26.634,72
-	Classe IV	37.032.529/0001-05	LINDALVA DIAS LEMOS 06543579862	R\$ 1.320,00	R\$ 1.333,22
HC	Classe IV	26.607.979/0001-54	LORENZO SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ -	R\$ 1.416,69
HC	Classe IV	39.735.799/0001-08	LUCAS FERREIRA CANTAO	R\$ -	R\$ 23.517,64
HC	Classe IV	65.944.753/0001-09	LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$ -	R\$ 2.090,74
HC	Classe IV	27.608.468/0001-10	LUIZ PAULO FERREIRA LEMES 09371084642	R\$ 335,00	R\$ -
-	Classe IV	31.759.804/0001-00	LUVI CUIDADOS DOMICILIARES E DE REMOCAO DE PACIENTES	R\$ 86.486,39	R\$ 87.456,23
-	Classe IV	30.321.305/0001-66	LUX REMOCOES MEDICAS LTDA	R\$ 7.597,00	R\$ 7.597,00
-	Classe IV	30.526.393/0002-13	M F VANS LTDA	R\$ 2.315,00	R\$ 2.328,79
HC	Classe IV	27.903.617/0001-73	M M C GOMES FERNANDES ME	R\$ 9.406,07	R\$ -
HC	Classe IV	39.546.235/0001-19	M. APARECIDO DE JESUS & CIA LTDA	R\$ -	R\$ 955.333,56
-	Classe IV	33.749.677/0001-86	M. D. BARRETO MEDICINA	R\$ 9.976,50	R\$ 10.202,68
-	Classe IV	14.373.320/0001-00	M. R. TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA.	R\$ 4.400,00	R\$ 4.499,54
-	Classe IV	28.321.150/0001-16	M.V. AMBULANCIAS E REMOCOES LTDA	R\$ 1.418,54	R\$ 1.418,54
HC	Classe IV	27.961.802/0001-14	MAIS SAUDE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA	R\$ -	R\$ 29.330,64
HC	Classe IV	08.031.369/0001-73	MARCIA VALERIA BLEY LTDA	R\$ -	R\$ 24.101,29
HC	Classe IV	03.775.176/0001-03	MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA	R\$ -	R\$ 93.439,51
HC	Classe IV	04.286.867/0001-06	MASTER PRO-SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ -	R\$ 257,44

HC	Classe IV	20.836.529/0001-57	MASTER REMOCOES LTDA	R\$ -	R\$ 9.496,10
HC	Classe IV	06.018.892/0001-34	MECA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	R\$ -	R\$ 835,89
HC	Classe IV	09.220.982/0002-82	MED FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$ -	R\$ 17.183,00
-	Classe IV	39.889.642/0001-29	MIRELI CRISTINA DA SILVA NUNES MATOS 41648871844	R\$ 260,00	R\$ 262,60
Ok	Classe IV	51.673.959/0001-29	MIRELLA VIVIANI AMARAL ASSIS BELIZARIO	R\$ 21.600,00	R\$ 23.286,77
HC	Classe IV	08.520.638/0003-27	MIX PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ 3.388,53
-	Classe IV	50.467.624/0001-91	MOC RESGATE LOCACOES LTDA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.078,86
HC	Classe IV	08.493.252/0001-01	MULTIPREV - SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA	R\$ -	R\$ 57.792,35
-	Classe IV	37.464.920/0001-70	N J P DE SOUSA	R\$ 5.611,36	R\$ 5.643,32
-	Classe IV	47.106.164/0001-61	NINNY NUTRI LTDA	R\$ 17.094,00	R\$ 17.473,72
HC	Classe IV	23.447.871/0001-53	ODAILSON DE FERNANDO 03710192811	R\$ -	R\$ 152,37
-	Classe IV	29.618.739/0001-43	ORLANDO LEHR NETO LTDA	R\$ 34.200,00	R\$ 34.925,41
HC	Classe IV	31.826.452/0001-50	PAULO HENRIQUE RANGEL DE MOURA	R\$ 3.200,00	R\$ -
-	Classe IV	31.963.765/0001-50	PEREIRA & MARCONDES REMOCOES LTDA	R\$ 2.750,00	R\$ 2.755,22
HC	Classe IV	24.948.066/0001-76	PERFECTO CALCULOS JUDICIAIS LTDA	R\$ 332,00	R\$ -
HC	Classe IV	35.551.581/0001-34	PODIUM FACILITIES TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	R\$ 37.470,62	R\$ 49.435,52
HC	Classe IV	07.388.334/0001-23	PREMED-SERVICOS MEDICOS DE ATENDIMENTO A EMERGENC	R\$ -	R\$ 596,70
HC	Classe IV	08.979.956/0001-99	PROSAUDE PROFISSIONAIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTI	R\$ -	R\$ 363,61
HC	Classe IV	29.413.863/0001-72	PROTEGER SERVICOS LTDA	R\$ -	R\$ 8.880,47
-	Classe IV	01.302.160/0001-58	PROTEX MULTISERVICOS E SANEAMENTO LTDA	R\$ 568,00	R\$ 580,13
-	Classe IV	14.989.509/0001-13	QUALI REMOCOES E GESTAO DE CONVENIOS LTDA	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
HC	Classe IV	10.836.958/0001-70	QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA	R\$ -	R\$ 33.884,12
-	Classe IV	48.174.073/0001-26	R MARQUES SAUDE LTDA	R\$ 1.550,00	R\$ 1.585,06
HC	Classe IV	32.463.752/0001-85	RB SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ -	R\$ 36.120,30
-	Classe IV	09.558.001/0001-20	REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 360,00	R\$ 362,14
-	Classe IV	33.972.355/0001-00	RESCUE TRANSFORMACAO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 14.607,66	R\$ 14.696,71
-	Classe IV	34.610.268/0001-67	ROBERTA SOUZA POLESSO	R\$ 20.100,00	R\$ 20.521,45
-	Classe IV	68.079.128/0001-26	RONALDO JOSE PONTELLI SAO CARLOS	R\$ 180,00	R\$ 181,80
-	Classe IV	32.470.659/0001-06	S. L. L SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 11.313,50	R\$ 11.562,73
HC	Classe IV	02.752.378/0001-77	SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R\$ -	R\$ 4.031,05
HC	Classe IV	03.649.790/0001-29	SANDRO ROGERIO LIRA SANTANA	R\$ -	R\$ 3.909,06
-	Classe IV	36.687.368/0001-17	SANDY DANIELLE CAMILA FIGUEIREDO COLLA	R\$ 83.822,50	R\$ 85.662,31
HC	Classe IV	22.635.315/0001-48	SANTO ANJO ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA	R\$ -	R\$ 6.021,42
-	Classe IV	31.046.353/0001-56	SATRIA ZELADORIA LIMPEZA LTDA	R\$ 10.104,69	R\$ 10.263,49
HC	Classe IV	20.616.293/0001-43	SAVT - SUPORTE AVANCADO VIDA TERESOPOLIS LTDA.	R\$ 10.850,00	R\$ -
-	Classe IV	17.732.503/0001-54	SB VIDA EMERGENCIAS LTDA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.015,77
-	Classe IV	15.289.193/0001-10	SERRA COLONIAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 42.850,00	R\$ 42.850,00

-	Classe IV	19.313.859/0001-89	SERVICOS AMBULANCIAS E CLINICA SAUDE VIDA LTDA	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
-	Classe IV	19.383.751/0001-62	SEU SERVICOS DE ENFERMAGEM DE URGENCIA LTDA	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
HC	Classe IV	32.894.249/0001-84	SGS SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ -	R\$ 7.400,00
HC	Classe IV	30.194.743/0001-00	SHARLENE LOPES DE OLIVEIRA LTDA	R\$ -	R\$ 772,39
HC	Classe IV	13.157.305/0001-53	SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFOR	R\$ -	R\$ 4.309,10
-	Classe IV	36.938.115/0001-79	SMART CAR SERVICE, FUNILARIA, PINTURA E MECANICA LTDA	R\$ 5.733,34	R\$ 5.790,76
HC	Classe IV	23.349.247/0001-13	SOS ASSISTENCIA MEDICA FAMILIAR LTDA	R\$ -	R\$ 250,00
-	Classe IV	12.638.535/0001-71	SOS REMOCOES LTDA	R\$ 14.330,00	R\$ 14.357,23
-	Classe IV	09.043.809/0001-75	SPRINT TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS LTDA	R\$ 180,00	R\$ 181,80
HC	Classe IV	81.746.745/0001-04	SUMMUS - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R\$ -	R\$ 1.311,50
-	Classe IV	30.918.465/0001-97	SUZANA CARLA PEREIRA DE SOUZA & CIA LTDA	R\$ 19.005,80	R\$ 19.430,35
-	Classe IV	05.167.660/0001-85	TADEU FABIAN BATISTA & CIA LTDA	R\$ 100,00	R\$ 101,00
HC	Classe IV	47.252.719/0001-83	TARCYS BARBOSA DA SILVA	R\$ -	R\$ 10.295,67
-	Classe IV	29.961.985/0001-01	TERCEIRIZE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.021,87
HC	Classe IV	24.764.510/0001-01	TERE LIFE SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ -	R\$ 10.200,00
-	Classe IV	65.068.462/0001-96	TOSETTO COMERCIO E RECONDICIONAMENTO DE TURBO LTD	R\$ 2.000,00	R\$ 2.011,92
HC	Classe IV	13.420.499/0001-38	TRANSAUDE SERVICOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAUDE	R\$ -	R\$ 600,00
HC	Classe IV	22.078.079/0001-06	TRANSLIFE EMERGENCIAS MEDICAS DOIS LTDA	R\$ -	R\$ 7.829,00
-	Classe IV	32.421.371/0001-33	TS TEM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 26.760,36	R\$ 26.760,36
-	Classe IV	50.678.214/0001-90	V P MENDES AMBULANCIA LTDA	R\$ 3.080,00	R\$ 14.000,00
HC	Classe IV	33.194.618/0001-99	V R POLESSO SERVICOS LTDA	R\$ -	R\$ 9.151,70
-	Classe IV	10.438.487/0001-42	VISION EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 9.591,68	R\$ 9.799,11
HC	Classe IV	19.347.361/0001-37	VITAL MAIS SOLUCOES EM SAUDE LTDA	R\$ -	R\$ 9.600,08
-	Classe IV	41.675.366/0001-48	WR ENGENHARIA LTDA	R\$ 7.220,00	R\$ 7.350,25
HC	Classe IV	21.278.588/0001-10	X RESGATE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R\$ -	R\$ 24.605,06
-	Classe IV	52.370.226/0001-88	X-CAR SERVICE MECANICA LTDA	R\$ 4.580,00	R\$ 4.625,87
				R\$ 888.248,90	R\$ 4.843.072,69

Observação	Classificação	CPNJ	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º
HC	Extraconcursal	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A	R\$ -	R\$ 1.194.525,94
HC	Extraconcursal	71.027.866/0001-34	BANCO BS2 S.A.	R\$ -	R\$ 500.000,00
HC	Extraconcursal	01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	R\$ -	R\$ 1.280.565,33
HC	Extraconcursal	62.232.889/0001-90	BANCO DAYCOVAL S.A	R\$ -	R\$ 2.007.992,81
HC	Extraconcursal	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S A	R\$ -	R\$ 2.163.235,09

HC	Extraconcursal	37.395.399/0001-67	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRAS	R\$ -	R\$ 2.541.772,43
HC	Extraconcursal	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ -	R\$ 11.425.435,79
				R\$ 0,00	R\$ 21.113.527,39

Total de Credores Classe Trabalhista	R\$ 870.368,75	R\$ 905.508,28
Total de Credores Classe Garantia Real	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Credores Classe Quirografário	R\$ 64.914.789,76	R\$ 45.280.067,16
Total de Credores Classe ME/EPP	R\$ 888.248,90	R\$ 4.843.072,69
Total dos Creditos Sujeitos a RJ	R\$ 66.673.407,41	R\$ 51.028.648,12
Total de Credores Extraconcursal	R\$ 0,00	R\$ 21.113.527,39
Total Geral Creditos	R\$ 66.673.407,41	R\$ 72.142.175,51



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE I TRABALHISTA



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALBIGENZY DANTAS DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	966.570.061-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Reserva de Crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0000166-16.2024.5.23.0005



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a reserva de crédito para o pagamento de verbas trabalhistas referente ao processo nº 0000166-16.2024.5.23.0005, porém deixa de acostar documentos que demonstrem a ordem de reserva exarada pelo juízo laboral.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que os créditos relacionados na lista de credores se referem ao Processo nº 0000166-16.2024.5.23.0005.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0000166-16.2024.5.23.0005, não constatou qualquer ordem de reserva de crédito emitida pelo juízo laboral, bem como, verificou que o processo ainda se encontra em trâmite, não tendo ocorrido ainda a fase de liquidação de sentença.

O §1º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, assim dispõe:

§1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

Nesse sentido, o credor deverá requerer perante aquele juízo a reserva de crédito ou aguardar a liquidação de sentença para, posteriormente, buscar perante o juízo recuperacional a habilitação do seu crédito, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor ALBIGENZY DANTAS DE OLIVEIRA, destacando que poderá o credor, após o julgamento e liquidação do crédito na esfera trabalhista, buscar perante o juízo recuperacional eventual inclusão desse valor.

Titular do Crédito: ALBIGENZY DANTAS DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUSA
CPF/CNPJ	689.667.331-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 45.000,00	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Reserva de Crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0000885-41.2023.5.23.0002



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia reserva de valores para o pagamento de verbas trabalhistas referente ao processo nº 0000885-41.2023.5.23.0002.

A partir dos documentos disponibilizados pelo credor e pelas Recuperandas, a Administradora Judicial constatou que o crédito relacionado na lista de credores se refere à Reclamação Trabalhista nº 0000885-41.2023.5.23.0002.

Analizando aquele feito verifica-se que o processo não foi sentenciado, nem mesmo houve determinação daquele juízo para a realização de reserva de crédito.

Como se sabe, o §3º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, assim dispõe:

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Além disso, as Recuperandas já declararam valor em favor do credor cabendo a este, após a liquidação do seu crédito trabalhista, sendo esse o seu entendimento, buscar eventual retificação do seu crédito observando o correto procedimento previsto na lei de regência.

Mediante ao exposto, considerando a ausência de documentos, qualquer notícia de determinação do juízo laboral para a reserva de crédito, e dada a existência de crédito declarado pelas Recuperandas, nesse momento, deixa-se de acolher o pedido do credor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial mantém no rol de credores o crédito declarado pelas Recuperandas, destacando que poderá o credor, após o julgamento e liquidação do crédito na esfera trabalhista, buscar perante o juízo recuperacional eventual correção desse valor.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUSA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 45.000,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO REGINALDO GALDINO DELGADO FILHO
CPF/CNPJ	024.013.241-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Reserva de Crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0000909-51.2023.5.23.0008



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a reserva de crédito para o pagamento de verbas trabalhistas referente ao processo nº 0000909-51.2023.5.23.0008, porém deixa de acostar documentos que demonstrem a ordem de reserva exarada pelo juízo laboral.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que os créditos relacionados na lista de credores se referem ao Processo nº 0000909-51.2023.5.23.0008.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0000166-16.2024.5.23.0005, não constatou qualquer ordem de reserva de crédito emitida pelo juízo laboral, bem como, verificou que o processo ainda se encontra em trâmite, não tendo ocorrido ainda a fase de liquidação de sentença.

O §1º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, assim dispõe:

§1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

Nesse sentido, o credor deverá requerer perante aquele juízo a reserva de crédito ou aguardar a liquidação de sentença para, posteriormente, buscar perante o juízo recuperacional a habilitação do seu crédito, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor ANTONIO REGINALDO GALDINO DELGADO FILHO, destacando que poderá o credor, após o julgamento e liquidação do crédito na esfera trabalhista, buscar perante o juízo recuperacional eventual inclusão desse valor.

Titular do Crédito: ANTONIO REGINALDO GALDINO DELGADO FILHO

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLEBER BENEDITO ALMEIDA MARQUES
CPF/CNPJ	-

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Reserva de Crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0000938-25.2023.5.23.0001



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a reserva de crédito para o pagamento de verbas trabalhistas referente ao processo nº 0000938-25.2023.5.23.0001.

Ao analisar o pedido do credor, o qual foi apresentado nos autos da recuperação judicial (fls. 2.773/2.779), nenhum documento foi apresentado para embasar o pedido e, ao entrar na Reclamação Trabalhista para obter maiores informações a respeito do processo, constatou que o mesmo se encontra em segredo de justiça e, portanto, não foi possível ter acesso as informações nele constantes.

Além disso, a reserva de crédito na recuperação judicial depende de determinação do juízo laboral, não eximindo o credor de buscar a habilitação do seu crédito perante à RJ, após a sua liquidação naquela esfera:

§3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Mediante ao exposto, considerando a ausência de documentos e qualquer notícia de determinação do juízo laboral para a reserva de crédito, deixa-se de acolher o pedido do credor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial deixa de acolher o pedido apresentado pelo credor CLEBER BENEDITO ALMEIDA MARQUES, destacando que o mesmo poderá, após o julgamento e liquidação do crédito na esfera trabalhista, buscar perante o juízo recuperacional eventual inclusão desse valor.

Titular do Crédito: CLEBER BENEDITO ALMEIDA MARQUES

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANIEL APARECIDO DAVID
CPF/CNPJ	326.865.378-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.834,00	Classe I- Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 0,00	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 0011229-82.2023.5.15.0106



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que o crédito relacionado na lista de credores se refere ao Processo nº 0011229-82.2023.5.15.0106.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0011229-82.2023.5.15.0106, constatou que em 22/02/2024 foi celebrado acordo judicial, o qual foi integralmente quitado, conforme demonstrado abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS
ATSum 0011229-82.2023.5.15.0106
AUTOR: DANIEL APARECIDO DAVID
RÉU: VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA E OUTROS (1)

SENTENÇA

Julgo extinta a execução pelo cumprimento integral do acordo.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração Judicial promoveu a EXCLUSÃO do crédito listado em favor de DANIEL APARECIDO DAVID.

Titular do Crédito: DANIEL APARECIDO DAVID

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 0,0

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DENIS ALVES MACEDO
CPF/CNPJ	337.475.598-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 43.180,56	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 6.500,00	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0011068-65.2021.5.15.0034



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o valor de R\$6.500,00, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que os créditos relacionados na lista de credores se referem ao Processo nº 0011068-65.2021.5.15.0034.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0011068-65.2021.5.15.0034, constatou que foi emitida Certidão de Crédito para habilitação do crédito na Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

OFÍCIO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Certifico que, dos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, protocolizada sob o n.º 0011474-57.2019.5.15.0034, ajuizada em 24/09/2019, com sentença proferida em 03 jul. 2022 e transitada em julgado em 19/07/2023, entre as partes supramencionadas, constam os débitos abaixo relacionados para habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial, referentes aos ACORDO HOMOLOGADO em 25 /09/2023 e transitado em julgado em 16/10/2023, tudo conforme a seguir indicados:

Ao Autor: Denis Alves de Macedo - CPF: 337.475.598-40

Principal R\$ 6.500,00 em 10/05

/2024

Importante mencionar que o valor inserido na Certidão de Crédito supra faz referência às duas parcelas remanescentes do acordo homologado e que tinham como data de vencimento posterior ao pedido de recuperação judicial.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor DENIS ALVES MACEDO retificando o valor para R\$ 6.500,00, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: DENIS ALVES MACEDO

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 6.500,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FLAVIO ARDENGHI
CPF/CNPJ	058.725.678-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 40.000,00	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 33.333,32	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0000939-10.2023.5.23.0001



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pela Recuperanda para o valor de R\$33.333,32, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, verificou-se que o crédito relacionado na lista de credores se refere A Reclamação Trabalhista nº 0000939-10.2023.5.23.0001.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0000939-10.2023.5.23.0001, constatou que foi emitida Certidão de Crédito para habilitação na Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000939-10.2023.5.23.0001
RECLAMANTE: FLAVIO ARDENGHI
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VALPAMED SERVICOS DE
ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Em cumprimento à determinação da Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Cuiabá (TRT23), ELIANE XAVIER DE ALCANTARA, INFORMO os dados constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial (processo 1000092-29.2024.8.26.035, em trâmite na 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DE CAMPINAS-SP), nos termos do art. 9º da Lei no 11.101/2005:

Processo: 0000939-10.2023.5.23.0001
Data do ajuizamento: 22/11/2023
Data da sentença: 18/03/2024
Data do trânsito em julgado: 18/03/2024
Vara, comarca, tribunal: 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá - TRT23
Nome do devedor: VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
CNPJ do devedor: 02.867.367/0001-32
Nome do credor: FLAVIO ARDENGHI
CPF ou CNPJ do credor: 058.725.678-80
Valor do crédito: R\$ 33.333,32

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor FLAVIO ARDENGHI retificando o valor para R\$ 33.333,32, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: FLAVIO ARDENGHI

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 33.333,32

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JHONNY CARVALHO DE ALMEIDA
CPF/CNPJ	016.380.741-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Reserva de Crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0000324-65.2024.5.23.0007



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a reserva de crédito para o pagamento de verbas trabalhistas referente ao processo nº 0000324-65.2024.5.23.0007, porém deixa de acostar documentos que demonstrem a ordem de reserva exarada pelo juízo laboral.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que os créditos relacionados na lista de credores se referem ao Processo nº 0000324-65.2024.5.23.0007.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0000324-65.2024.5.23.0007, não constatou qualquer ordem de reserva de crédito emitida pelo juízo laboral, bem como, verificou que o processo ainda se encontra em trâmite, não tendo ocorrido ainda a fase de liquidação de sentença.

O §1º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, assim dispõe:

§1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

Nesse sentido, o credor deverá requerer perante aquele juízo a reserva de crédito ou aguardar a liquidação de sentença para, posteriormente, buscar perante o juízo recuperacional a habilitação do seu crédito, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor JHONNY CARVALHO DE ALMEIDA, destacando que poderá o credor, após o julgamento e liquidação do crédito na esfera trabalhista, buscar perante o juízo recuperacional eventual inclusão desse valor.

Titular do Crédito: JHONNY CARVALHO DE ALMEIDA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOANDMIR ORLANDO DE MORAES
CPF/CNPJ	551.733.061-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 60.357,14	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Reserva de Crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0000955-61.2023.5.23.0001



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia reserva de valores para o pagamento de verbas trabalhistas referente ao processo nº 0000955-61.2023.5.23.0001.

A partir dos documentos disponibilizados pelo credor e pelas Recuperandas, a Administradora Judicial constatou que o crédito relacionado na lista de credores se refere ao mesmo processo supracitado.

Esta Administradora Judicial ao analisar a Reclamação Trabalhista, constatou que foi emitida Certidão de Crédito declarando o crédito como Extraconcursal, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO DE CRÉDITO
Em cumprimento à determinação da Excelentíssima Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Cuiabá (TRT23), ELIANE XAVIER DE ALCANTARA, INFORMO os dados constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial (processo nº 000092-29.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de Campinas/SP), nos termos do art. 9º da Lei no 11.101/2005:
Processo n. 0000955-61.2023.5.23.0001
Data do ajuizamento: 28/11/2023
Data da sentença (ata de audiência homologatória de acordo): 13/03/2024
Data do trânsito em julgado: 13/03/2024
Data da decisão homologatória dos cálculos e do seu trânsito em julgado (no caso de sentença ilíquida):
Vara, comarca, tribunal: 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá - TRT23
Nome do devedor: VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
CNPJ do devedor: 02.867.367/0001-32
Nome do credor: JOANDMIR ORLANDO DE MORAES
CPF do credor: 551.733.061-49
Natureza do crédito: Extraconcursal
Valor do crédito: R\$ 112.353,42
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista: o valor total do acordo inadimplido contempla as seguintes verbas e seus respectivos valores: a) FGTS (R\$21.760,00); b) férias + 1/3 (R\$28.536,00); c) multa de 40% do FGTS (R\$8.704,00); d) aviso prévio indenizado (R\$6.000,00).
NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.
CUIABA/MT, 28 de junho de 2024.

No entanto, compulsando aquele feito verificou que o crédito tem origem em acordo homologado em 13 de março de 2024 (data anterior ao pedido de RJ), no valor de R\$ 65.000,00, a ser pago em



14 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.642,86, tendo as Recuperandas realizado o pagamento da primeira parcela, que tinha como data de vencimento 22/03/2024.

No referido acordo há cláusula penal de incidência de multa escalonada em caso de inadimplência. No entanto, a falta de pagamento se deu pela distribuição do pedido de recuperação judicial, não tendo que se falar em incidência de multa, nem mesmo em extraconcursalidade do crédito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial não acolhe a divergência de crédito, mantendo na relação de credores o crédito em favor de JOANDMIR ORLANDO DE MORAES, o valor inicialmente listado pela quantia de R\$ 60.357,14 na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JOANDMIR ORLANDO DE MORAES

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 60.357,14

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO GOMES SOBRINHO
CPF/CNPJ	499.233.152-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 10.000,00	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Reserva de crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0000833-39.2023.5.23.0004



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia reserva de valores para o pagamento de verbas trabalhistas referente ao processo nº 0000833-39.2023.5.23.0004.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que os créditos relacionados na lista de credores se referem ao Processo nº 0000833-39.2023.5.23.0004.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0000833-39.2023.5.23.0004, constatou que foi emitida Certidão de Crédito para habilitação na Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Servidor, analista/técnico judiciário, da serventia da 4ª Vara do Trabalho da comarca Cuiabá/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial que tramita na **1ª Vara Regional de Competência empresarial e de conflitos relacionados à arbitragem da Comarca de Campinas - SP - Processo processo n.º 1000092-29.2024.8.26.0354**, nos termos do art. 9º da Lei no 11.101/2005:

Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação)	R\$ 16.132,80
Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ	Regiane Alves da Cunha - (CPF: 780.071.271-00)
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	Resumo da Atualização do Cálculo LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 16.132,80 Total Devido Pelo Reclamado 16.132,80



Importante mencionar que o referido crédito se encontra atualizado nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial deixa de acolher o pedido de reserva de crédito apresentada pelo credor JOAO GOMES SOBRINHO, porém, retifica o crédito inicialmente listado pelas Recuperandas para a quantia de R\$ 16.132,80, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JOAO GOMES SOBRINHO

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 16.132,80

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JONATHAN GOMES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	064.888.471-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 31.571,42	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Reserva de Crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0000875-82.2023.5.23.0006



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia reserva de valores para o pagamento de verbas trabalhistas referente ao processo nº 0000875-82.2023.5.23.0006.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que os créditos relacionados na lista de credores se referem ao Processo nº 0000875-82.2023.5.23.0006.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0000875-82.2023.5.23.0006, constatou que foi emitida Certidão de Crédito para habilitação do crédito na Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial (processo nº 1000092-29.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DA CAMPINAS/SP - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs), nos termos do art. 9º da Lei no 11.101/2005:

Processo n. 0000875-82.2023.5.23.0006

Data do ajuizamento: 30.11.2023

Data da sentença: 13.03.2024

Data do trânsito em julgado: 13.03.2024

Vara, comarca, tribunal: 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá - TRT23

Nome do devedor: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VALPAMED
SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

CNPJ do devedor: 02.867.367/0001-32

Nome do credor: Nome do credor: JONATHAN GOMES DE
OLIVEIRA

CPF ou CNPJ do credor: 064.888.471-63

Natureza do crédito: Alimentar

Valor do crédito: **R\$ 68.177,59** (sessenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 04.04.2024.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial deixa de acolher o pedido de reserva de crédito apresentada pelo credor JONATHAN GOMES DE OLIVEIRA, porém, retifica o crédito inicialmente listado pelas Recuperandas para a quantia de R\$ 68.177,59, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JONATHAN GOMES DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 68.177,59

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE HENRIQUE NEVES DA SILVA
CPF/CNPJ	055.811.451-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Reserva de Crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0000411-33.2024.5.23.0003



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a reserva de crédito para o pagamento de verbas trabalhistas referente ao processo nº 0000411-33.2024.5.23.0003, porém deixa de acostar documentos que demonstrem a ordem de reserva exarada pelo juízo laboral.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que os créditos relacionados na lista de credores se referem ao Processo nº 0000411-33.2024.5.23.0003.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0000411-33.2024.5.23.0003, não constatou qualquer ordem de reserva de crédito emitida pelo juízo laboral, bem como, verificou que o processo ainda se encontra em trâmite, não tendo ocorrido ainda a fase de liquidação de sentença.

O §1º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, assim dispõe:

§1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

Nesse sentido, o credor deverá requerer perante aquele juízo a reserva de crédito ou aguardar a liquidação de sentença para, posteriormente, buscar perante o juízo recuperacional a habilitação do seu crédito, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor JOSE HENRIQUE NEVES DA SILVA, destacando que poderá o credor, após o julgamento e liquidação do crédito na esfera trabalhista, buscar perante o juízo recuperacional eventual inclusão desse valor.

Titular do Crédito: JOSE HENRIQUE NEVES DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL





ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JULIO CESAR DANIEL
CPF/CNPJ	251.999.878-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 24.184,71	Classe I- Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 19.670,15	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 0011224-53.2021.5.15.0034



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que o crédito relacionado na lista de credores se refere ao Processo nº 0011224-53.2021.5.15.0034.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0011224-53.2021.5.15.0034, constatou que em 13/12/23 foi homologado acordo judicial celebrado entre as partes, o qual foi parcialmente cumprido, restando as 3 últimas parcelas em aberto.

Analisando o acordo foi possível constatar que está previsto multa de inadimplência de 10%, sobre o saldo remanescente, o que não se aplica neste caso, haja vista que a parcela inadimplida venceu em 07/04/2024, data esta posterior ao pedido de recuperação judicial.

Todavia em sua lista de credores a recuperanda listou o valor referente as verbas trabalhistas e honorários advocatícios, cabendo a esta administradora proceder com as devidas adequações.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 19.670,15 em favor de JULIO CESAR DANIEL, a ser mantido na Classe I- Trabalhista e o valor de R\$ 5.064,81 em favor de MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI a ser inserido na Classe I- Trabalhista, os quais já se encontram devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	REFERÊNCIA	VALOR BASE	DATA BASE	DATA RJ	DIAS	IGPM	VALOR CORRIGO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
JULIO CESAR DANIEL	PARC 04	R\$ 6.410,85	31/12/2023	04/04/2024	95	-0,86%	6.355,46	201,26	R\$ 6.556,72
JULIO CESAR DANIEL	PARC 05	R\$ 6.410,85	31/12/2023	04/04/2024	95	-0,86%	6.355,46	201,26	R\$ 6.556,72
JULIO CESAR DANIEL	PARC 06	R\$ 6.410,85	31/12/2023	04/04/2024	95	-0,86%	6.355,46	201,26	R\$ 6.556,72
							-	-	R\$ 19.670,15
MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI	PARC 04	R\$ 1.650,71	31/12/2023	04/04/2024	95	-0,86%	1.636,45	51,82	R\$ 1.688,27
MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI	PARC 05	R\$ 1.650,71	31/12/2023	04/04/2024	95	-0,86%	1.636,45	51,82	R\$ 1.688,27
MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI	PARC 06	R\$ 1.650,71	31/12/2023	04/04/2024	95	-0,86%	1.636,45	51,82	R\$ 1.688,27
									R\$ 5.064,81

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 19.670,15 JULIO CESAR DANIEL, a ser mantido na Classe I- Trabalhista e inclui o valor de R\$ 5.064,81 em favor de MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI a ser inserido na Classe I- Trabalhista.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: JULIO CESAR DANIEL

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 19.670,15

Titular do Crédito: MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 5.064,81

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KLEBSON QUEIROZ DE ARRUDA
CPF/CNPJ	697.078.711-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 46.000,00	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Reserva de Crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0000856-79.2023.5.23.0005



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia reserva de valores para o pagamento de verbas trabalhistas referente ao processo nº 0000856-79.2023.5.23.0005.

A partir dos documentos disponibilizados pelo credor e pelas Recuperandas, a Administradora Judicial constatou que o crédito relacionado na lista de credores se refere à Reclamação Trabalhista nº 0000856-79.2023.5.23.0005.

Analizando aquele feito verifica-se que o processo não foi sentenciado, nem mesmo houve determinação daquele juízo para a realização de reserva de crédito.

Como se sabe, o §3º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, assim dispõe:

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Além disso, as Recuperandas já declararam valor em favor do credor cabendo a este, após a liquidação do seu crédito trabalhista, sendo esse o seu entendimento, buscar eventual retificação do seu crédito observando o correto procedimento previsto na lei de regência.

Mediante ao exposto, considerando a ausência de documentos, qualquer notícia de determinação do juízo laboral para a reserva de crédito, e dada a existência de crédito declarado pelas Recuperandas, nesse momento, deixa-se de acolher o pedido do credor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial mantém no rol de credores o crédito declarado pela Recuperanda, destacando que poderá o credor, após o julgamento e liquidação do crédito na esfera trabalhista, buscar perante o juízo recuperacional eventual correção desse valor.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: KLEBSON QUEIROZ DE ARRUDA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 46.000,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ MARIO SALDANHA MOREIRA
CPF/CNPJ	700.834.101-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Reserva de Crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0000416-43.2024.5.23.0007



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a reserva de crédito para o pagamento de verbas trabalhistas referente ao processo nº 0000416-43.2024.5.23.0007, porém deixa de acostar documentos que demonstrem a ordem de reserva exarada pelo juízo laboral.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que os créditos relacionados na lista de credores se referem ao Processo nº 0000416-43.2024.5.23.0007.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0000416-43.2024.5.23.0007, não constatou qualquer ordem de reserva de crédito emitida pelo juízo laboral, bem como, verificou que o processo ainda se encontra em trâmite, não tendo ocorrido ainda a fase de liquidação de sentença.

O §1º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, assim dispõe:

§1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

Nesse sentido, o credor deverá requerer perante aquele juízo a reserva de crédito ou aguardar a liquidação de sentença para, posteriormente, buscar perante o juízo recuperacional a habilitação do seu crédito, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor LUIZ MARIO SALDANHA MOREIRA, destacando que poderá o credor, após o julgamento e liquidação do crédito na esfera trabalhista, buscar perante o juízo recuperacional eventual inclusão desse valor.

Titular do Crédito: LUIZ MARIO SALDANHA MOREIRA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MICHELLE DE MORAIS DO PRADO
CPF/CNPJ	195.558.698-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 8.000,00	Classe I- Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 0,00	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 0011726-46.2020.5.15.0092



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que o crédito relacionado na lista de credores se refere ao Processo nº 0011726-46.2020.5.15.0092.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0011726-46.2020.5.15.0092, constatou que em 15/08/2023 foi celebrada acordo judicial, o qual foi integralmente quitado e noticiado naqueles autos.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração Judicial promoveu a EXCLUSÃO do crédito listado em favor de MICHELLE DE MORAIS DO PRADO.

Titular do Crédito: MICHELLE DE MORAIS DO PRADO

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 0,0

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NOILTON SILVA TEIXEIRA
CPF/CNPJ	026.279.691-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 49.500,00	Classe I- Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 110.045,65	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 0000868-90.2023.5.23.0006



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que o crédito relacionado na lista de credores se refere ao Processo nº 0000868-90.2023.5.23.0006.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0000868-90.2023.5.23.0006, constatou que foi emitida Certidão de Crédito para habilitação do crédito na RJ, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR

A Diretora de Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições e, em cumprimento à determinação constante no r. Despacho de ID d5d0af7, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita nesta 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, os autos da Reclamação Trabalhista de n. **000868-90.2023.5.23.0006**, no qual figura como parte reclamante: **NOILTON SILVA TEIXEIRA, CPF: 026.279.691-02**, e como reclamado **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - CNPJ: 02.867.367/0001-32**.

Conforme Provimento N. 0014/2021 do Eg. TRT-23ª Região, CERTIFICA, ainda os seguintes dados:

Data do Ajuizamento da Ação: 27/11/2023

Data da decisão de homologação do acordo: 11/03/2024

Data do Trânsito em julgado: 11/03/2024

Data de decisão homologatória dos cálculos: 05/06/2024

Natureza do Crédito: Alimentar

CERTIFICA, ainda, que o autor é credor da importância de **R\$ 110.045,65 (cento e dez mil, quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, valor devido a título de Crédito Líquido, valores atualizados até 04/04/2024. Portanto, é expedida a presente para habilitação junto autos de FALÊNCIA requerida pela empresa: **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - CNPJ: 02.867.367/0001-32**. Executada nesta ação trabalhista, nos autos do processo n.º 1000092-29.2024.8.26.0354, em trâmite perante o D. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência empresarial e de conflitos relacionados à arbitragem da Comarca de Campinas - SP.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a alteração do crédito para o valor de R\$ 110.045,65 em favor de NOILTON SILVA TEIXEIRA, a ser mantido na Classe I- Trabalhista.

Titular do Crédito: NOILTON SILVA TEIXEIRA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 110.045,65

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIO LTDA
CPF/CNPJ	02.704.396/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.204,10	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Exclusão

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	e-mail



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R\$ 1.204,10, conforme e-mail abaixo:

Bom dia, prezados!
Tudo bem?

Recebemos a carta de recuperação do grupo Valpamed, onde eles atestam que devem ao Nube o valor de R\$1204,09, porém, discordamos com esse valor.
O grupo não possui nenhum débito em aberto conosco até o presente momento.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIO LTDA, excluindo o crédito da Relação de Credores.

Titular do Crédito: NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 0,0

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAFAEL FELICIANO DE SOUZA
CPF/CNPJ	025.750.621-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 28.000,00	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Reserva de Crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0000958-10.2023.5.23.0003



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia reserva de valores para o pagamento de verbas trabalhistas referente ao processo nº 0000958-10.2023.5.23.0003.

A partir dos documentos disponibilizados pelo credor e pelas Recuperandas, a Administradora Judicial constatou que o crédito relacionado na lista de credores se refere à Reclamação Trabalhista nº 0000958-10.2023.5.23.0003.

Analizando aquele feito verifica-se que o processo não foi sentenciado, nem mesmo houve determinação daquele juízo para a realização de reserva de crédito.

Como se sabe, o §3º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, assim dispõe:

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Além disso, as Recuperandas já declararam valor em favor do credor cabendo a este, após a liquidação do seu crédito trabalhista, sendo esse o seu entendimento, buscar eventual retificação do seu crédito observando o correto procedimento previsto na lei de regência.

Mediante ao exposto, considerando a ausência de documentos, qualquer notícia de determinação do juízo laboral para a reserva de crédito, e dada a existência de crédito declarado pelas Recuperandas, nesse momento, deixa-se de acolher o pedido do credor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial mantém no rol de credores o crédito declarado pelas Recuperandas, destacando que poderá o credor, após o julgamento e liquidação do crédito na esfera trabalhista, buscar perante o juízo recuperacional eventual correção desse valor.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: RAFAEL FELICIANO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 28.000,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBERTO CARLOS DA SILVA CORREA
CPF/CNPJ	035.307.061-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 15.000,00	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Reserva de Crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0000530-22.2023.5.23.0005



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia reserva de valores para o pagamento de verbas trabalhistas referente ao processo nº 0000530-22.2023.5.23.0005.

A partir dos documentos disponibilizados pelo credor e pelas Recuperandas, a Administradora Judicial constatou que o crédito relacionado na lista de credores se refere à Reclamação Trabalhista nº 0000530-22.2023.5.23.0005.

Analizando aquele feito verifica-se que o processo não foi sentenciado, nem mesmo houve determinação daquele juízo para a realização de reserva de crédito.

Como se sabe, o §3º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, assim dispõe:

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Além disso, as Recuperandas já declararam valor em favor do credor cabendo a este, após a liquidação do seu crédito trabalhista, sendo esse o seu entendimento, buscar eventual retificação do seu crédito observando o correto procedimento previsto na lei de regência.

Mediante ao exposto, considerando a ausência de documentos, qualquer notícia de determinação do juízo laboral para a reserva de crédito, e dada a existência de crédito declarado pelas Recuperandas, nesse momento, deixa-se de acolher o pedido do credor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial mantém no rol de credores o crédito declarado pela Recuperanda, destacando que poderá o credor, após o julgamento e liquidação do crédito na esfera trabalhista, buscar perante o juízo recuperacional eventual correção desse valor.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ROBERTO CARLOS DA SILVA CORREA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 15.000,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO N° 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBERTO COSTA SILVA PEREIRA
CPF/CNPJ	034.114.726-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.000,00	Classe I- Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 0,00	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo n° 0010532-10.2023.5.03.0037



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que o crédito relacionado na lista de credores se refere ao Processo nº 0010532-10.2023.5.03.0037.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0010532-10.2023.5.03.0037, constatou que o cumprimento integral do acordo judicial, conforme demonstrado abaixo:

JULGAMENTO PJe-JT

Vistos os autos.

Registro o decurso do prazo para manifestação do autor, ocorrido em 15/04/2024.

Silente o autor, reputo integralmente cumprido o acordo e julgo extinto o cumprimento de sentença.

Registro a inexistência de valores nos autos passíveis de liberação.

Dispensada a intimação da União (PGF), ante o caráter indenizatório das parcelas que compuseram o acordo.

Intimem-se as partes para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio e arquivem-se os autos.

JUIZ DE FORA/MG, 19 de abril de 2024.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração Judicial promoveu a EXCLUSÃO do crédito listado em favor de ROBERTO COSTA SILVA PEREIRA.

Titular do Crédito: ROBERTO COSTA SILVA PEREIRA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 0,0

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THIAGO CUSTODIO DO ESPÍRITO SANTO
CPF/CNPJ	316.569.758-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.044,01	Classe I- Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 0,00	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
Ii	Processo nº 0010059-12.2022.5.15.0106



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que o crédito relacionado na lista de credores se refere ao Processo nº 0010059-12.2022.5.15.0106.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0010059-12.2022.5.15.0106, constatou que em 06/05/2023 foi celebrado acordo judicial, o qual foi integralmente quitado.

Processo nº : 0010059-12.2022.5.15.0106
RECLAMANTE: Valpamed Serviços de Assistência a Saúde Ltda.

THIAGO CUSTÓDIO DO ESPÍRITO SANTO, já qualificada nos autos do processo acima em epígrafe, neste ato representado por seus advogados legalmente constituídos, vêm, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para se **MANIFESTAR** acerca do despacho de fls. 505, no sentido de informar este R. Juízo que a reclamada saldou o saldo líquido do reclamante e dos honorários de sucumbência do patrono do autor, pelo que damos por quitado.

Nestes termos,
P. E. Deferimento,
São Carlos/SP, 16 de fevereiro de 2024.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração Judicial promoveu a EXCLUSÃO do crédito listado em favor de THIAGO CUSTODIO DO ESPÍRITO SANTO.

Titular do Crédito: THIAGO CUSTODIO DO ESPÍRITO SANTO

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WALBES MARQUES PEDRO
CPF/CNPJ	545.090.171-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Reserva de Crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0000044-15.2024.5.23.0001



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a reserva de crédito para o pagamento de verbas trabalhistas referente ao processo nº 0000044-15.2024.5.23.0001, porém deixa de acostar documentos que demonstrem a ordem de reserva exarada pelo juízo laboral.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, verificou-se que os créditos relacionados na lista de credores se referem ao Processo nº 0000044-15.2024.5.23.0001.

Esta Administradora Judicial ao analisar o Processo nº 0000166-16.2024.5.23.0005, não constatou qualquer ordem de reserva de crédito emitida pelo juízo laboral, bem como, verificou que o processo ainda se encontra em trâmite, não tendo ocorrido ainda a fase de liquidação de sentença.

O §1º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, assim dispõe:

§1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

Nesse sentido, o credor deverá requerer perante aquele juízo a reserva de crédito ou aguardar a liquidação de sentença para, posteriormente, buscar perante o juízo recuperacional a habilitação do seu crédito, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor WALBES MARQUES PEDRO, destacando que poderá o credor, após o julgamento e liquidação do crédito na esfera trabalhista, buscar perante o juízo recuperacional eventual inclusão desse valor.

Titular do Crédito: WALBES MARQUES PEDRO

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE III QUIROGRAFÁRIO



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADVANCED EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA
CPF/CNPJ	26.749.966/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 368.896,92	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 368.896,92	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.749.966/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2016
NOME EMPRESARIAL ADVANCED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 368.896,92 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ADVANCED EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
ADVANCED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	000002530	R\$ 178.183,77	01/03/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 178.183,77
ADVANCED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	000002617	R\$ 190.713,15	20/03/2024	30/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 190.713,15
R\$ 368.896,92								

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 368.896,92 em favor de ADVANCED EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ADVANCED EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 368.896,92

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALRIENE FLAVIA NEVES DE MATOS ME
CPF/CNPJ	23.631.352/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 24.186,69	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 24.715,93	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.631.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2015
NOME EMPRESARIAL ALRIENE FLAVIA NEVES DE MATOS ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALRIENE MATOS SERVICOS MEDICOS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 24.715,93 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ALRIENE FLAVIA NEVES DE MATOS ME, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
ALRIENE FLAVIA NEVES DE MATOS ME	000000482A	R\$ 4.109,54	05/10/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 4.206,56
ALRIENE FLAVIA NEVES DE MATOS ME	000000487	R\$ 9.652,47	02/11/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 9.868,50
ALRIENE FLAVIA NEVES DE MATOS ME	000000506	R\$ 9.266,38	07/12/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 9.464,30
ALRIENE FLAVIA NEVES DE MATOS ME	000000509	R\$ 1.158,30	20/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 1.176,57
								R\$ 24.715,93

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 24.715,93 em favor de ALRIENE FLAVIA NEVES DE MATOS ME, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ALRIENE FLAVIA NEVES DE MATOS ME

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 24.715,93

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMAZON RESGATE SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	31.882.712/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.250,00	Classe III- Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 8.650,00	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$8.650,00.

Inicialmente, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV - ME/EPP.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.882.712/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2018
NOME EMPRESARIAL AMAZON RESGATE SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAZON RESGATE		PORTE EPP

No que tange ao valor do crédito, a partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito se refere a nota fiscal com emissão anterior ao pedido de Recuperação Judicial relacionada abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO
2666	R\$ 1.200,00	03/01/2024	03/01/2024

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.743,54 na Classe IV- ME/EPP, em favor de AMAZON RESGATE SERVICOS MEDICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AMAZON RESGATE SERVICOS MEDICOS	2666	R\$ 1.200,00	03/01/2024	03/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 1.218,93
AMAZON RESGATE SERVICOS MEDICOS	2743	R\$ 7.450,00	06/02/2024	06/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 7.524,61
								R\$ 8.743,54

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor AMAZON RESGATE SERVICOS MEDICOS LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 8.743,54, a ser reclassificado para a Classe IV- ME/EPP.

Titular do Crédito: AMAZON RESGATE SERVICOS MEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 8.743,54

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMERICA REMOCOES TERRESTRES LTDA
CPF/CNPJ	32.705.524/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 30.926,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 120.398,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$120.398,00, composto por créditos posteriores a data do pedido de recuperação judicial, conforme e-mail abaixo:

Em atendimento a notificação recebida vem a empresa AMERICA REMOÇÕES TERRESTRES LTDA, através de seu procurador (procuração em anexo) apresentar divergência quanto ao valor do crédito informado na notificação.

A empresa AMERICA REMOÇÕES TERRESTRES LTDA possui os seguintes créditos junto a empresa recuperanda:

R\$ 58.962,00 - Serviços prestados em abril/24 - Nota Fiscal emitida em anexo (prazo para pagamento: 30/06/24)

R\$ 48.300,00 - Serviços prestados em maio/24 - Relatório em anexo em fase de análise pela Valpamed (prazo para pagamento: 30/07/24)

R\$ 13.136,00 - Serviços prestados em junho/24 (1 a 10/06) - Relatório em anexo será encaminhado para a recuperanda no fechamento do mês (prazo para pagamento: 30/08/24)

Ainda que o credor alegue que a prestação de serviço referente a NF 1061 tenha ocorrido no mês de abril/2024, o pedido de recuperação judicial foi distribuído em 04/04/2024 e o credor não especificou **os dias de abril** em que a prestação de serviço ocorreu.

Em relação as demais notas fiscais, pelo próprio credor restou informado que a prestação de serviço ocorreu em maio e junho de 2024, datas essas posteriores ao pedido de RJ, razão essa que devem ser considerados extraconcursais, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Em relação ao crédito declarado pelas Recuperandas, no importe de R\$ 30.926,00, pelo próprio credor restou informado que os valores em aberto são aqueles mencionados no e-mail, e não o declarado pelas Recuperandas.

Diante disso, de rigor a exclusão do crédito declarado pelas Recuperandas, uma vez que o próprio credor não reconhece como devido o montante listado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor AMERICA REMOCOES TERRESTRES LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, bem como, exclui o crédito declarado pelas recuperandas na Classe III – Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: AMERICA REMOCOES TERRESTRES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANAMARIA SALLES ANDRADE
CPF/CNPJ	39.494.369/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.192,58	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.244,34	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2020
NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.494.369/0001-33 MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL ANAMARIA SALLES ANDRADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANAMARIA SALLES ANDRADE		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.244,34 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ANAMARIA SALLES ANDRADE, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
ANAMARIA SALLES ANDRADE	000000094A	R\$ 2.192,58	28/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 2.244,34
								R\$ 2.244,34

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 2.244,34 em favor de ANAMARIA SALLES ANDRADE, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ANAMARIA SALLES ANDRADE

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.244,34

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA
CPF/CNPJ	13.281.756/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.210,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.210,00	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2011
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.281.756/0001-06 MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANJOS DA VIDA SAUDE		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.210,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA	000008973	R\$ 590,00	07/02/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 590,00
ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA	000009150	R\$ 1.620,00	07/03/2024	07/05/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 1.620,00
								R\$ 2.210,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 2.210,00 em favor de ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.210,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOMICILIAR LTDA
CPF/CNPJ	15.637.027/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 547.192,89	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 559.147,29	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.637.027/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2012
NOME EMPRESARIAL ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOMICILIAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANJOS DA VIDA MAIS SAUDE		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 559.147,29 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOMICILIAR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TISP INICIAL	IND TISP FINAL	VALOR CORRIGIDO
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001644	R\$ 7.239,71	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 7.410,62
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001645	R\$ 3.749,30	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 3.837,81
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001646	R\$ 79.340,75	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 81.213,78
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001647	R\$ 5.695,92	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 5.830,39
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001648	R\$ 1.220,05	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 1.248,85
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001649A	R\$ 13,77	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 14,10
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001650	R\$ 11.821,97	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 12.101,06
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001651	R\$ 10.171,49	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 10.411,61
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001652	R\$ 7.844,38	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 8.029,57
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001662	R\$ 17.115,33	27/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 17.498,38
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001663	R\$ 14.126,64	27/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 14.442,80
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001664	R\$ 17.392,66	27/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 17.781,92
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001665	R\$ 3.350,45	27/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 3.425,43
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001666	R\$ 132.333,67	27/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 135.295,37
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001667	R\$ 11.633,55	27/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 11.893,92
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001668	R\$ 1.464,06	27/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 1.496,83
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001704	R\$ 2.130,39	30/11/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 2.175,89
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001705	R\$ 59,99	30/11/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 61,27
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001706	R\$ 118.846,65	30/11/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 121.385,12
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001707	R\$ 1.098,05	30/11/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 1.121,50
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001708	R\$ 16.579,91	30/11/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 16.934,04
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001709	R\$ 9.938,34	30/11/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 10.150,62



Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TISP INICIAL	IND TISP FINAL	VALOR CORRIGIDO
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001710	R\$ 17.541,69	30/11/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 17.916,37
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001711	R\$ 8.108,08	30/11/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 8.281,26
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001712	R\$ 8.892,66	30/11/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 9.082,60
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001725	R\$ 2.123,54	26/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 2.157,03
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001726	R\$ 3.349,98	26/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 3.402,82
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001727	R\$ 24.063,95	26/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 24.443,50
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001728	R\$ 1.914,54	26/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 1.944,74
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001729	R\$ 244,01	26/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 247,86
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001730	R\$ 1.583,26	26/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 1.608,23
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001731	R\$ 1.774,70	26/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 1.802,69
ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOM	000001732	R\$ 4.429,45	26/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 4.499,31
								R\$ 559.147,29

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 559.147,29 em favor de ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE DOMICILIAR LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV-ME/EPP.

Titular do Crédito: ANJOS DA VIDA SERVICOS DE ATENDIMENTO A SAUDE
DOMICILIAR LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 559.147,29

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ASTROCARE SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	34.105.910/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.704,89	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 6.857,73	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.105.910/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2019
NOME EMPRESARIAL ASTROCARE SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVELIN CLINICA ESPECIALIZADA		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 6.857,73 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ASTROCARE SERVICOS MEDICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
ASTROCARE SERVICOS MEDICOS LTDA	000001480A	R\$ 2.264,76	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 2.318,23
ASTROCARE SERVICOS MEDICOS LTDA	000001558	R\$ 4.440,13	27/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 4.539,50
								R\$ 6.857,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 6.857,73 em favor de ASTROCARE SERVICOS MEDICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ASTROCARE SERVICOS MEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 6.857,73

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO PECAS ESPECIALISTA LTDA
CPF/CNPJ	27.700.829/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 42.243,47	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 54.612,89	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Relatório de Pendências Financeiras



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$54.612,89.

Inicialmente, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV - ME/EPP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.700.829/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2017
NOME EMPRESARIAL AUTO PECAS ESPECIALISTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO PECAS ESPECIALISTA		PORTE ME

No que tange ao crédito, a partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas recuperandas, o credor encaminhou tão somente um relatório em *Excel* com informações que se mostram insuficientes para a análise do pedido apresentado, nos termos do inciso III, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005.

De outro lado, as Recuperandas disponibilizaram cópia das notas fiscais que compõe o crédito declarado na lista inicial.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 42.539,41 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AUTO PECAS ESPECIALISTA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



Credor	NF	VALOR	EMISSION	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000001990	R\$ 470,00	22/12/2023	01/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 474,71
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000002045	R\$ 722,50	11/01/2024	21/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 729,74
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000002050	R\$ 495,00	11/01/2024	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 499,96
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000002051	R\$ 500,00	11/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 505,01
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000002071	R\$ 250,00	17/01/2024	01/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 252,50
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000002072	R\$ 685,00	17/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 691,86
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000002074	R\$ 990,00	17/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 999,92
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000002075	R\$ 950,00	17/01/2024	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 959,51
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000002116	R\$ 270,00	30/01/2024	09/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 272,70
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000002119	R\$ 720,00	30/01/2024	14/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 727,21
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000002120	R\$ 590,00	30/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 595,91
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000002122	R\$ 980,00	30/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 989,82
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000001939A	R\$ 732,25	14/12/2023	08/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 739,58
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000001939B	R\$ 732,25	14/12/2023	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 739,58
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000001940A	R\$ 514,05	14/12/2023	01/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 519,20
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000001942B	R\$ 1.340,00	14/12/2023	01/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 1.353,42
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000001943C	R\$ 1.040,00	14/12/2023	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 1.050,42
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000001944A	R\$ 1.000,00	14/12/2023	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 1.010,02
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000001952A	R\$ 525,00	15/12/2023	01/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 530,26
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000001952B	R\$ 525,00	15/12/2023	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 530,26
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000001988B	R\$ 445,00	22/12/2023	01/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 449,46
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000001989A	R\$ 1.100,00	22/12/2023	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 1.111,02
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000001991A	R\$ 1.125,00	22/12/2023	12/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 1.136,27
AUTO PECAS ESPECIALISTA LT	000002013A	R\$ 666,67	04/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 673,35

Credor	NF	VALOR	EMISSION	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002013B	R\$ 666,67	04/01/2024	14/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 667,94
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002013C	R\$ 666,66	04/01/2024	11/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,63808	R\$ 666,66
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002014A	R\$ 500,00	04/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 505,01
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002014B	R\$ 500,00	04/01/2024	14/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 500,95
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002017A	R\$ 397,33	04/01/2024	01/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 401,31
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002017B	R\$ 397,34	04/01/2024	04/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,63808	R\$ 397,34
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002020	R\$ 535,00	05/01/2024	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 540,36
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002020	R\$ 535,00	05/01/2024	14/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 536,02
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002022	R\$ 1.039,12	05/01/2024	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 1.049,53
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002022	R\$ 1.039,13	05/01/2024	18/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,63808	R\$ 1.039,13
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002042	R\$ 798,00	11/01/2024	25/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,63808	R\$ 798,00
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002043	R\$ 575,00	11/01/2024	04/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,63808	R\$ 575,00
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002044	R\$ 695,00	11/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 701,96
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002044	R\$ 695,00	11/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 701,96
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002047	R\$ 593,75	11/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 599,70
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002049	R\$ 1.028,75	11/01/2024	01/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 1.039,05
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002049	R\$ 1.028,75	11/01/2024	08/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 1.039,05
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002049	R\$ 1.028,75	11/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 1.039,05
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002049	R\$ 1.028,75	11/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 1.039,05
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002059	R\$ 767,13	12/01/2024	01/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 774,81
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002059	R\$ 767,12	12/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 774,80
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002096	R\$ 921,00	23/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 930,22
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002117C	R\$ 1.028,75	30/01/2024	04/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,63808	R\$ 1.028,75
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002117C	R\$ 1.028,75	30/01/2024	25/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,63808	R\$ 1.028,75
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002118C	R\$ 1.080,00	30/01/2024	04/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,63808	R\$ 1.080,00
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002123A	R\$ 700,00	30/01/2024	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 707,01
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002123B	R\$ 700,00	30/01/2024	14/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 701,33
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002141C	R\$ 1.390,00	06/02/2024	11/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,63808	R\$ 1.390,00
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002141C	R\$ 1.390,00	06/02/2024	02/05/2024	04/04/2024	94,638077	94,63808	R\$ 1.390,00
AUTO PECAS ESPECIALIS	000002142B	R\$ 1.355,00	06/02/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,63808	R\$ 1.355,00

R\$ 42.539,41



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor AUTO PECAS ESPECIALISTA LTDA, no entanto, observando o disposto no inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, retifica-se o crédito para o valor de R\$ 42.539,41, e reclassifica para Classe IV- ME/EPP.

Titular do Crédito: AUTO PECAS ESPECIALISTA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 42.539,41

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO S.A.
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.618.485,05	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.618.485,05	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, as Recuperandas declararam em favor do BANCO BRADESCO S.A. crédito no importe de R\$ 1.618.485,05, na classe III – quirografário.

Ao disponibilizar os documentos para a análise e verificação desta Administradora Judicial, constatou-se que os contratos a serem analisados são os abaixo relacionados:

EMPRESA GRUPO VALPAMED	CONTRATO
VALPAMED	2913948440
VALPAMED	2913948466
VALPAMED	3645423407
VALPAMED	0004942450

1. CCB 2913948440

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, passando a recuperanda a assumir o encargo de Fiel Depositário, conforme cláusulas abaixo:

Garantia

Com relação ao(s) bem(ns) financiado(s), acerca do qual há descrição completa no Quadro Resumo - II - **Descrição do Bem ou Relação Anexa**, a **Emitente** declara tê-lo(s) conferido em alienação fiduciária ao **Credor** e assumir o encargo de **Fiel Depositário**, além da obrigação de contratar seguro para cobertura integral do(s) bem(ns) contra sinistros de roubo, furto e incêndio, extensivo a riscos pessoais e materiais contra terceiros. Sob a responsabilidade da **Emitente** ficará a conservação do(s) bem(ns) financiado(s), com a obrigação de pagar em dia os tributos (IPVA, entre outros) e multas que recaiam sobre ele(s), **ciente que o descumprimento da presente cláusula acarretará o vencimento antecipado da dívida e a resolução das condições previstas nesta CCB**. A **Emitente** obriga-se, ainda a apresentar uma via desta CCB para averbar no DETRAN, no serviço de registro e demais repartições competentes, a existência da alienação fiduciária e a comprovar ao **Credor** que ela foi regularmente constituída em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados desta data, bem como assume as



Cédula de Crédito Bancário - CCB - Pessoa Jurídica

Nº 2913948440

Via Negociável do Banco

II - Descrição do Bem ou Relação Anexa

1 - Marca MERCEDES-BENZ	2 - Modelo SPRINTER 417-CDI	3 - Versão FURGAO T.ALTO 14.0M3 2.0	4 - Ano do Modelo 2023
5 - Ano de Fabricação 2022	6 - Chassi	7 - Combustível DIESEL	
8 - Cor	9 - Renavam	10 - Placa	

IV - Características da Operação e CET

1 - Valor do Bem R\$ 235.510,00	2 - Valor de Acessórios/Serviços R\$ 0,00	3 - Valor da Entrada R\$ 0,00
4 - Valor Liberado ao Emitente R\$ 235.510,00	5 - Valor de Seguros R\$ 0,00	6 - Valor de Registro R\$ 283,16
	97,52 %	0,12 %
7 - Valor Tarifa de Cadastro R\$ 1.750,00	8 - Valor Tarifa Avaliação do Bem R\$ 0,00	
	0,72 %	0,00 %
9 - Valor Total de IOF do Bem R\$ 3.961,49	10 - Valor Total de IOF dos Produtos Adicionais R\$ 0,00	
	1,64 %	0,00 %
11 - Valor Total Devido no Ato da Contratação R\$ 241.504,65		100,00%

V - Características do Pagamento

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do contrato CCB 2913948440, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

2. CCB 2913948466

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, passando a recuperanda a assumir o encargo de Fiel Depositário, conforme cláusulas abaixo:



Garantia

Com relação ao(s) bem(ns) financiado(s), acerca do qual há descrição completa no Quadro Resumo - II - **Descrição do Bem ou Relação Anexa**, a **Emitente** declara tê-lo(s) conferido em alienação fiduciária ao **Credor** e assumir o encargo de **Fiel Depositário**, além da obrigação de contratar seguro para cobertura integral do(s) bem(ns) contra sinistros de roubo, furto e incêndio, extensivo a riscos pessoais e materiais contra terceiros. Sob a responsabilidade da **Emitente** ficará a conservação do(s) bem(ns) financiado(s), com a obrigação de pagar em dia os tributos (IPVA, entre outros) e multas que recaiam sobre ele(s), **ciente que o descumprimento da presente cláusula acarretará o vencimento antecipado da dívida e a resolução das condições previstas nesta CCB**. A **Emitente** obriga-se, ainda a apresentar uma via desta CCB para averbar no DETRAN, no serviço de registro e demais repartições competentes, a existência da alienação fiduciária e a comprovar ao **Credor** que ela foi regularmente constituída em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados desta data, bem como assume as

Mod.: 6241-172E Versão: 01/2021

1ª Via Credor (Banco)

17/04/2023 17:11:23 (Horário de Brasília)

1/2

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Pessoa Jurídica

Nº 2913948466

Via Negociável do Banco

II - Descrição do Bem ou Relação Anexa

1 - Marca MERCEDES-BENZ	2 - Modelo SPRINTER 417-CDI	3 - Versão FURGAO T.ALTO 14.0M3 2.0	4 - Ano do Modelo 2023
5 - Ano de Fabricação 2022	6 - Chassi	7 - Combustível DIESEL	
8 - Cor	9 - Renavam	10 - Placa	

III - Descrição do(s) Produto(s) e/ou Serviço(s) Agregado(s)

IV - Características da Operação e CET

XXXXXXX

1 - Valor do Bem R\$ 235.510,00	2 - Valor de Acessórios/Serviços R\$ 0,00	3 - Valor da Entrada R\$ 0,00
4 - Valor Liberado ao Emitente R\$ 235.510,00	5 - Valor de Seguros R\$ 0,00	6 - Valor de Registro R\$ 283,16
7 - Valor Tarifa de Cadastro R\$ 1.750,00	8 - Valor Tarifa Avaliação do Bem R\$ 0,00	9 - Valor Total de IOF do Bem R\$ 3.961,49
10 - Valor Total de IOF dos Produtos Adicionais R\$ 0,00	11 - Valor Total Devido no Ato da Contratação R\$ 241.504,65	

V - Características do Pagamento

1 - Carência para 1º Vencimento

100,00%

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.



Portanto, é de se reconhecer a extraconcursabilidade do contrato CCB 2913948466, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

3. CCB 3645423407

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, passando a recuperanda a assumir o encargo de Fiel Depositário, conforme cláusulas abaixo:

Garantia

Com relação ao(s) bem(ns) financiado(s), acerca do qual há descrição completa no Quadro Resumo - **II - Descrição do Bem ou Relação Anexa**, a **Emitente** declara tê-lo(s) conferido em alienação fiduciária ao **Credor** e assumir o encargo de **Fiel Depositário**, além da obrigação de contratar seguro para cobertura integral do(s) bem(ns) contra sinistros de roubo, furto e incêndio, extensivo a riscos pessoais e materiais contra terceiros. Sob a responsabilidade da **Emitente** ficará a conservação do(s) bem(ns) financiado(s), com a obrigação de pagar em dia os tributos (IPVA, entre outros) e multas que recaiam sobre ele(s), **ciente que o descumprimento da presente cláusula acarretará o vencimento antecipado da dívida e a resolução das condições previstas nesta CCB**. A **Emitente** obriga-se, ainda a apresentar uma via desta CCB para averbar no DETRAN, no serviço de registro e demais repartições competentes, a existência da alienação fiduciária e a comprovar ao **Credor** que ela foi regularmente constituída em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados desta data, bem como assume as

Mod - 6241-122E Versão: 01/2021 1ª Via Credor (Banco) 13/02/2023 10:45:01 (Horário de Brasília) 1/8

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Pessoa Jurídica

Nº 3645423407

Via Negociável do Banco

II - Descrição do Bem ou Relação Anexa

1 - Marca PORSCHE	2 - Modelo TAYCAN COM CEE	3 - Versão 4S BEV 79KWH AT ELETR. 4P	4 - Ano do Modelo 2022
5 - Ano de Fabricação 2022	6 - Chassi	7 - Combustível GASOLINA	
8 - Cor	9 - Renavam	10 - Placa	



IV - Características da Operação e CET

1 - Valor do Bem R\$ 839.473,00	2 - Valor de Acessórios/Serviços R\$ 0,00	3 - Valor da Entrada R\$ 0,00
4 - Valor Liberado ao Emitente R\$ 839.473,00 98,18 %	5 - Valor de Seguros R\$ 0,00 0,00 %	6 - Valor de Registro R\$ 283,16 0,03 %
7 - Valor Tarifa de Cadastro R\$ 1.285,59 0,15 %	8 - Valor Tarifa Avaliação do Bem R\$ 0,00 0,00 %	
9 - Valor Total de IOF do Bem R\$ 14.002,50 1,63 %	10 - Valor Total de IOF dos Produtos Adicionais R\$ 0,00 0,00 %	
11 - Valor Total Devido no Ato da Contratação R\$ 855.044,25		100,00%

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do contrato CCB 3645423407, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

4. CCB 0004942450 – Conta Garantida Aval PJ

Analisando o contrato em testilha, temos que a operação consiste na contratação de limite de crédito no valor de R\$ 1.500.000,00, para cobertura da Conta Corrente 53405-6, emitida em nome de VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., sendo garantida por aval do Sr. Alvaro Luis Regis Lemos.

A partir dos documentos disponibilizados pelas Recuperandas, em especial o extrato bancário, verifica-se que o limite contratado foi liberado na data do pedido de recuperação judicial:



Agência Conta		Total Disponível (R\$)		Total (R\$)	
03130 0053405-6		-292.456,49		-292.456,49	
Extrato de: Ag: 3130 CC: 0053405-6 Entre 01/04/2024 e 30/04/2024					
Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
15/03/2024	SALDO ANTERIOR				-1.500.000,00
02/04/2024	TARIFA OPERAÇÃO CREDITO	4942450		-160,00	-1.500.160,00
04/04/2024	ENCARGOS LIMITE CREDITO	4942450	1.500.000,00		-160,00
08/04/2024	RECEBIMENTO FORNECEDOR TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA	18510	430,00		270,00
	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990099		-270,00	0,00
17/04/2024	RECEBIMENTO FORNECEDOR BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA	1460123	94,95		94,95
	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990108		-94,95	0,00
Total			1.500.524,95	-524,95	0,00

Isto posto, é de se reconhecer na Classe III – Quirografário o valor de R\$ 1.500.000,00.

5. Saldo Conta Garantida AG. 3130/CC 0053405-6

Analisando o extrato da Conta Garantida nº 0053405-6, verifica-se que na data do pedido de Recuperação Judicial há saldo devedor no valor de R\$ 160,00.

Agência Conta		Total Disponível (R\$)		Total (R\$)	
03130 0053405-6		-292.456,49		-292.456,49	
Extrato de: Ag: 3130 CC: 0053405-6 Entre 01/04/2024 e 30/04/2024					
Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
15/03/2024	SALDO ANTERIOR				-1.500.000,00
02/04/2024	TARIFA OPERAÇÃO CREDITO	4942450		-160,00	-1.500.160,00
04/04/2024	ENCARGOS LIMITE CREDITO	4942450	1.500.000,00		-160,00
08/04/2024	RECEBIMENTO FORNECEDOR				
	TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA	18510	430,00		270,00
	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990099		-270,00	0,00
17/04/2024	RECEBIMENTO FORNECEDOR				
	BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA	1460123	94,95		94,95
	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990108		-94,95	0,00
Total			1.500.524,95	-524,95	0,00

Isto posto, é de se reconhecer na Classe III – Quirografário o valor de R\$ 160,00.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade total das operações CCB 2913948440, CCB nº 2913948466, CCB nº 3645423407. De outro lado, mantem-se na Relação de Credores o valor de R\$ 1.500.160,00, na classe III – Quirografário, relativo à CCB 0004942450 – Conta Garantida Aval PJ e Conta Garantida AG. 3130/CC 0053405-6.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.500.160,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 1.194.525,94

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BS2 S.A.
CPF/CNPJ	71.027.866/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.961.609,72	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 2.025.815,64	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários
iii	Memórias de Cálculo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$2.025.815,64, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

A partir dos documentos que acompanharam a divergência do credor, constata-se que os contratos a serem objetos de análise são (i) CCB – Operação FGI PEAC nº 0000033847-4, (ii) CCB – Operação FGI PEAC nº 0000035771-1.

1. CCB – Operação FGI PEAC nº 0000033847-4

O Credor pleiteia o reconhecimento do seu crédito no valor de R\$1.147.353,41, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data de 10/05/2024, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Analisando as premissas contratuais e constatando a existência de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Creditórios no montante de R\$ 300.000,00, conforme abaixo demonstrado:

B – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Agência 0001	2. Conta Corrente 11235381	3. Valor Total Financiado R\$ 1.550.000,00
4. Valor Liberado R\$ 1.550.000,00	5. Prazo 1098 dias	6 Vencimento Final 12/05/2026
7. Valor do IOF 0,00	8. Tarifa de Abertura de Crédito	9. Tarifa de Estruturação
10. Valor do Seguro		11. Encargos Pré-fixados 1,65% ao mês 21,69% ao ano
12. Base de Cálculo 360 dias corridos		13. Taxas Flutuantes - Encargos Pós-fixados
14. Condições de Pagamento		

C – GARANTIA(S)

1. Além da garantia fidejussória ora constituída, será(ão) constituída(s) por meio de termo próprio que integrará a presente cédula, para todos fins e efeitos de direito, a(s) seguinte(s) garantia(s):

☒ Cessão Fiduciária de Bem(ns)/Direitos ☐ Hipoteca ☐ Alienação Fiduciária de Bem(ns)



**TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS**

A) CEDENTE – Titular do direito, transferido fiduciariamente:

Nome: QUALIFIC PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 17.636.807.0001/18

End.: R Visconde de Taunay 607 SALA 04, Bom Retiro, São Paulo / SP - CEP 01.132-000.

B) CREDOR FIDUCIÁRIO:

BANCO BS2 S/A, instituição financeira de direito privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143 - 16º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 71.027.866/0001-34, por seus administradores, *in fine*, assinados e identificados.

C) VINCULAÇÃO

Este instrumento está vinculado à operação de crédito, representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 0000033847-4 emitida em 10/05/2023, vencimento final em 12/05/2026, pela QUALIFIC PARTICIPACOES LTDA, valor principal de R\$ 1.550.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO.

D) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Natureza jurídica: Cessão Fiduciária de direito de crédito, bem como os rendimentos por ele produzidos, em decorrência da aplicação financeira representada pelo CDB – Certificado de Depósito Bancário, nota fiscal emitida em 10/05/2023, com vencimento final da operação em 12/05/2026, valor aplicado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) junto à Agência do Banco BS2 S/A.

E) FIEL(E)S DEPOSITÁRIO(S):

VENCIM	VR PRINCIPAL	JUROS	TOTAL PARCELA	SALDO EM ABERTO
12/04/2024	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/05/2024	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/06/2024	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/07/2024	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/08/2024	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/09/2024	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/10/2024	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/11/2024	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/12/2024	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/01/2025	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/02/2025	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/03/2025	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/04/2025	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/05/2025	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/06/2025	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/07/2025	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/08/2025	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/09/2025	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/10/2025	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/11/2025	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/12/2025	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/01/2026	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/02/2026	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/03/2026	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/04/2026	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
12/05/2026	R\$ 51.666,67		R\$ 51.666,67	R\$ 51.666,67
R\$ 1.343.333,42			R\$ 1.343.333,42	R\$ 1.343.333,42

EXTRA CONCURSAL (CESSÃO FIDUCIÁRIA)

R\$ 300.000,00

QUIROGRAFÁRIO

R\$ 1.043.333,42

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do contrato CCB – Operação FGI PEAC nº 0000033847-4, haja vista que a garantia prestada abrange somente R\$ 300.000,00 do valor do contrato, mantendo-se como crédito Quirografário a quantia de R\$ 1.043.333,42.



Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - Decisão que acolheu em parte a impugnação de crédito da recuperanda agravante, mas declarou os créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário nº 469.902.334 e nº 469.902.339 extrajudiciais - Inconformismo da recuperanda – Não acolhimento - Crédito do banco agravado, que está garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, que se encontram devidamente especificados – Credor fiduciário que não se submete aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, LRJ) - Objeto da cessão fiduciária devidamente identificável – Leitura do art. 1.362, IV, Código Civil, e arts. 27 e 33 da Lei nº 10.931/2004 – No caso em tela, o objeto da consta expressamente a especificação do objeto da cessão fiduciária em garantia, o que valida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao Plano de Recuperação Judicial – Crédito que deve ser considerado extrajudicial, nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) – Precedente firmado no REsp. 1.797.196-SP – Manutenção da decisão agravada - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2211284-55.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franco da Rocha - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/07/2022; Data de Registro: 28/07/2022.

2. CCB – Operação FGI PEAC nº 0000035771-1

O Credor pleiteia o reconhecimento do seu crédito no valor de R\$ 878.462,23, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data de 10/05/2024, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial.



Analisando as premissas contratuais e constatando a existência de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Creditórios no montante de R\$ 200.000,00, conforme demonstrado abaixo:

B – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Agência 0001	2. Conta Corrente 11235381	3. Valor Total Financiado R\$ 1.030.000,00
4. Valor Liberado R\$ 1.030.000,00	5. Prazo 912 dias	6 Vencimento Final 14/05/2026
7. Valor do IOF 0,00	8. Tarifa de Abertura de Crédito	9. Tarifa de Estruturação
10. Valor do Seguro		11. Encargos Pré-fixados 1,65%ao mês 1,650% ao ano
12. Base de Cálculo 360 dias corridos		13. Taxas Flutuantes - Encargos Pós-fixados
14. Condições de Pagamento		

C – GARANTIA(S)

1. Além da garantia fidejussória ora constituída, será(ão) constituída(s) por meio de termo próprio que integrará a presente cédula, para todos fins e efeitos de direito, a(s) seguinte(s) garantia(s):

☒ Cessão Fiduciária de Bem(ns)/Direitos ☐ Hipoteca ☐ Alienação Fiduciária de Bem(ns)

**TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS**

A) CEDENTE – Titular do direito, transferido fiduciariamente:

Nome: QUALIFIC PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 17.636.807.0001/18

End.: R Visconde de Taunay 607 SALA 04, Bom Retiro, São Paulo / SP - CEP 01.132-000.

B) CREDOR FIDUCIÁRIO:

BANCO BS2 S/A, instituição financeira de direito privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143 - 16º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 71.027.866/0001-34, por seus administradores, *in fine*, assinados e identificados.

C) VINCULAÇÃO

Este instrumento está vinculado à operação de crédito, representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 0000035771-1 emitida em 14/11/2023, vencimento final em 14/05/2026, pela QUALIFIC PARTICIPACOES LTDA, valor principal de R\$ 1.030.000,00 (Um Milhão Trinta Mil Reais), em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO.

D) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Natureza jurídica: Cessão Fiduciária de direito de crédito, bem como os rendimentos por ele produzidos, em decorrência da aplicação financeira representada pelo CDB – Certificado de Depósito Bancário emitida em 14/11/2023, com vencimento final da operação em 14/05/2026, valor aplicado R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) junto à Agência do Banco BS2 S/A.



VENCIM	VR	JUROS	TOTAL PARCELA	SALDO EM
14/03/2024			R\$ -	R\$ -
14/04/2024		R\$ 17.566,30	R\$ 17.566,30	R\$ 17.566,30
14/05/2026		R\$ 16.995,00	R\$ 16.995,00	R\$ 16.995,00
14/06/2024	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/07/2024	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/08/2024	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/09/2024	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/10/2024	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/11/2024	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/12/2024	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/01/2025	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/02/2025	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/03/2025	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/04/2025	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/05/2025	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/06/2025	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/07/2025	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/08/2025	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/09/2025	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/10/2025	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/11/2025	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/12/2025	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/01/2026	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/02/2026	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/03/2026	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/04/2026	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
14/05/2026	R\$ 42.916,67		R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67
*****			R\$ 1.064.561,38	R\$ 1.064.561,38
EXTRA CONCURSAL (CESSÃO FIDUCIARIA)				R\$ 200.000,00
QUIROGRAFÁRIO				R\$ 864.561,38

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursabilidade do contrato CCB – Operação FGI PEAC nº 0000035771-1, haja vista que a garantia prestada abrange somente R\$ 200.000,00 do valor do contrato, mantendo-se como crédito Quirografário a quantia de R\$ 864.561,38.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - Decisão que acolheu em parte a impugnação de crédito da recuperanda agravante, mas declarou os créditos oriundos das Cédulas de Crédito



Bancário nº 469.902.334 e nº 469.902.339 extraconcursais - Inconformismo da recuperanda – Não acolhimento - Crédito do banco agravado, que está garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, que se encontram devidamente especificados – Credor fiduciário que não se submete aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, LRJ) - Objeto da cessão fiduciária devidamente identificável – Leitura do art. 1.362, IV, Código Civil, e arts. 27 e 33 da Lei nº 10.931/2004 – No caso em tela, o objeto da consta expressamente a especificação do objeto da cessão fiduciária em garantia, o que valida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao Plano de Recuperação Judicial – Crédito que deve ser considerado extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) – Precedente firmado no REsp. 1.797.196-SP – Manutenção da decisão agravada - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2211284-55.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franco da Rocha - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/07/2022; Data de Registro: 28/07/2022.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO BS2 S.A, retificando o crédito para o valor de R\$ 1.907.894,80, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como, para reconhecer a extraconcursalidade parcial das operações CCB – Operação FGI PEAC nº 0000033847-4 e nº 0000035771-1, excluindo da recuperação judicial a quantia de R\$ 500.000,00.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: BANCO BS2 S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.907.894,80

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 500.000,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
CPF/CNPJ	01.181.521/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.280.565,33	Classe III- Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.280.565,33	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o crédito declarado pelas Recuperandas se refere ao contrato CCB C02230836-5.

Com as alterações sofridas na LRE pela vigência da Lei 14.112/2020, os créditos decorrentes de contratos e obrigações firmados entre cooperativas e cooperados não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial.

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Sobre o tema, apresenta-se entendimento que vem sendo apresentado pelo E. Tribunal:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Cooperativa de crédito Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursabilidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art. 6º, § 1) Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 Descabimento Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" Inconstitucionalidade*



formal Impertinência Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto Decisão singular mantida Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento nº 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator RICARDO NEGRÃO; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j: 17/02/2023).

Posto isso, o crédito declarado pelas Recuperandas em face da BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. deve ser excluído do rol de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade total da operação CCB C02230836-5 em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA, excluindo da Recuperação Judicial a quantia de R\$ 1.280.565,33.

Titular do Crédito: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 1.280.565,33

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO DAYCOVAL S. A
CPF/CNPJ	62.232.889/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.340.688,46	Classe III- Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 546.802,56	Classe III- Quirografário
R\$ 2.007.992,81	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o crédito declarado pelas Recuperandas se refere aos contratos CCB nº 2023004587 e CCB nº 10370-7.

1. CCB nº 2023004587

Analisando as premissas contratuais constatou-se que a operação é garantida por Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos de Créditos e de Direitos Creditórios, a qual abarca o percentual de 60% do crédito tomado, conforme abaixo demonstrado:

IX – GARANTIA(S)
1. () Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
2. (X) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
3. () Alienação Fiduciária de Bens Móveis
4. () Alienação Fiduciária de Bens Imóveis
5. (X) Garantia Complementar do FGI correspondente a 80% do Valor do Crédito desta CCB.
6. () Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras
7. () Outros
Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta CCB, para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

() Sim	() Não												
II – DESCRIÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO E DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA (Títulos Cedidos, Créditos Cedidos e Direitos Cedidos denominados em conjunto “Ativos Cedidos”)													
1. Direitos Creditórios: Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de vendas e/ou fornecimento de bens e/ou prestação de serviços pelo GARANTIDOR, por qualquer uma de suas filiais, ao(s) sacado(s)/devedor(es) abaixo relacionado(s), representados por duplicatas e/ou notas promissórias e/ou cheques e/ou faturas e/ou pedidos e/ou contratos, já emitidos ou que venham a ser emitidos futuramente, incluindo duplicatas relacionadas em arquivos eletrônicos entregues após esta data (“Créditos Cedidos”).													
<table border="1"><thead><tr><th>SACADO</th><th>CNPJ</th></tr></thead><tbody><tr><td>UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL</td><td>02.812.468/0001-06</td></tr><tr><td>SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE</td><td>01.685.053/0013-90</td></tr></tbody></table>	SACADO	CNPJ	UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL	02.812.468/0001-06	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	01.685.053/0013-90							
SACADO	CNPJ												
UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL	02.812.468/0001-06												
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	01.685.053/0013-90												
2. Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, que o CLIENTE, qualquer uma de suas filiais, os GARANTIDORES e/ou qualquer uma das filiais de qualquer um destes, na qualidade de titular da conta corrente de movimentação restrita mantida junto ao DAYCOVAL (“Conta Vinculada”), tenha ou venha a ter perante o DAYCOVAL, na qualidade de depositário de todos os recursos creditados em cada uma dessas Contas Vinculadas, independentemente de sua origem e/ou deponente, inclusive aqueles relacionados aos Títulos Cedidos (“Direitos Cedidos”). Na data deste instrumento, as Contas Vinculadas já abertas são as identificadas abaixo, e as Contas Vinculadas que vierem a ser abertas para o CLIENTE, qualquer uma de suas filiais, para os GARANTIDORES e/ou qualquer uma das filiais de qualquer um destes também estarão automaticamente sujeitas ao disposto neste Contrato para todos os efeitos legais.													
<table border="1"><thead><tr><th>Titular</th><th>CNPJ/ME</th><th>Conta Vinculada</th><th>Ag. Daycoval</th></tr></thead><tbody><tr><td>VALPAMED SERVICOS ASSIST SAUDE LTDA</td><td>02.867.367/0001-32</td><td>731.042-2</td><td>0001-9</td></tr><tr><td>N/A</td><td>N/A</td><td>N/A</td><td>N/A</td></tr></tbody></table>	Titular	CNPJ/ME	Conta Vinculada	Ag. Daycoval	VALPAMED SERVICOS ASSIST SAUDE LTDA	02.867.367/0001-32	731.042-2	0001-9	N/A	N/A	N/A	N/A	
Titular	CNPJ/ME	Conta Vinculada	Ag. Daycoval										
VALPAMED SERVICOS ASSIST SAUDE LTDA	02.867.367/0001-32	731.042-2	0001-9										
N/A	N/A	N/A	N/A										
O Valor Mínimo Total dos Ativos Cedidos, conforme apurado pelo DAYCOVAL, de acordo com seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato, ao seguinte percentual do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas (abaixo definidas) (“Percentual Mínimo”): 60% (sessenta por cento).													
III – INSTRUMENTOS GARANTIDOS													



VENCIMENT O	DATA RJ	DIAS	TOTAL PARCELA	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO RJ
06/05/2024	04/04/2024	- 32	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/06/2024	04/04/2024	- 61	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/07/2024	04/04/2024	- 91	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
05/08/2024	04/04/2024	- 123	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/09/2024	04/04/2024	- 153	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/10/2024	04/04/2024	- 183	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/11/2024	04/04/2024	- 214	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/12/2024	04/04/2024	- 244	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
06/01/2025	04/04/2024	- 277	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/02/2025	04/04/2024	- 306	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
05/03/2025	04/04/2024	- 335	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/04/2025	04/04/2024	- 365	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
05/05/2025	04/04/2024	- 396	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/06/2025	04/04/2024	- 426	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/07/2025	04/04/2024	- 456	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/08/2025	04/04/2024	- 487	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/09/2025	04/04/2024	- 518	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
06/10/2025	04/04/2024	- 550	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/11/2025	04/04/2024	- 579	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/12/2025	04/04/2024	- 609	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
05/01/2026	04/04/2024	- 641	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/02/2026	04/04/2024	- 671	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/03/2026	04/04/2024	- 699	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
06/04/2026	04/04/2024	- 732	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/05/2026	04/04/2024	- 760	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
05/06/2026	04/04/2024	- 792	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
06/07/2026	04/04/2024	- 823	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/08/2026	04/04/2024	- 852	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
04/09/2026	04/04/2024	- 883	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
05/10/2026	04/04/2024	- 914	R\$ 45.566,88	34,638077	34,638077	R\$ 45.566,88
						R\$ 1.367.006,40
EXTRA CONCURSAL (CESSÃO FIDUCI QUIROGRAFÁRIO				60% R\$	820.203,84	
				40% R\$	546.802,56	

Sendo o contrato garantido parcialmente por cessão fiduciária, o mesmo se enquadra, nessa parte, na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - Decisão que acolheu em parte a impugnação de crédito da recuperanda agravante, mas declarou os créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário nº 469.902.334 e nº 469.902.339 extraconcursais - Inconformismo da recuperanda – Não acolhimento - Crédito do banco agravado, que está garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, que se encontram devidamente especificados – Credor fiduciário que não se submete aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, LRJ) - Objeto da cessão fiduciária devidamente identificável – Leitura do art. 1.362, IV, Código Civil, e arts. 27 e 33 da Lei nº 10.931/2004 – No caso em tela, o objeto da consta expressamente a especificação do objeto da cessão fiduciária em garantia, o que valida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao



Plano de Recuperação Judicial – Crédito que deve ser considerado extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) – Precedente firmado no REsp. 1.797.196-SP – Manutenção da decisão agravada - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2211284-55.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franco da Rocha - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/07/2022; Data de Registro: 28/07/2022.

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do contrato CCB nº 2023004587, haja vista que a garantia prestada abrange somente 60% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R\$ 546.802,56.

2. CCB nº CCB nº 10370-7

Analisando as premissas contratuais constatou-se que a operação é garantida por Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos de Créditos e de Direitos Creditórios, no valor total de R\$ 1.200.000,00, conforme abaixo demonstrado:

IX – GARANTIA(S)

1. () Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
 2. (x) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
 3. () Alienação Fiduciária de Bens Móveis
 4. () Alienação Fiduciária de Bens Imóveis: descrever o(s) imóvel(eis)
 5. (x) Garantia Complementar do FGI correspondente a 80 % do Valor do Crédito desta CCB.
 6. () Outros:
 7. () Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras
- Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta CCB, para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).



2. Direitos Creditórios:

☒ Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de vendas e/ou fornecimento de bens e/ou prestação de serviços pelo **CLIENTE**, por qualquer uma de suas filiais, ao(s) sacado(s)/devedor(es) SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob nº 01.685.053/0001-56 e suas filiais e SUL AMERICA SERVIÇOS DE SAUDE S/A., inscrito(a) no CNPJ sob nº 02.866.602/0001-51 e suas filiais, representados por duplicatas e/ou notas promissórias e/ou cheques e/ou faturas e/ou pedidos e/ou contratos, já emitidos ou que venham a ser emitidos futuramente, incluindo duplicatas relacionadas em arquivos eletrônicos entregues após esta data. ("Créditos Cedidos").

3. Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, que o **CLIENTE**, qualquer uma de suas filiais, os **GARANTIDORES** e/ou qualquer uma das filiais, de qualquer um destes, na qualidade de titular da conta corrente de movimentação restrita mantida junto ao **DAYCOVAL** ("Conta Vinculada"), tenha ou venha a ter perante o **DAYCOVAL**, na qualidade de depositário de todos os recursos creditados em cada uma dessas Contas Vinculadas, independentemente de sua origem e/ou depositante, inclusive aqueles relacionados aos Títulos Cedidos ("Direitos Cedidos"). Na data deste instrumento, as Contas Vinculadas já abertas são as identificadas abaixo, e as Contas Vinculadas que vierem a ser abertas para o **CLIENTE**, qualquer uma de suas filiais, para os **GARANTIDORES** e/ou qualquer uma das filiais, de qualquer um destes também estarão automaticamente sujeitas ao disposto neste Contrato para todos os efeitos legais.

Titular	CNPJ/ME	Número da Conta Vinculada	Agência do DAYCOVAL
VALPAMED SERV. ASSIST. SAUDE LTDA	02.867.367/0001-32	731.042-2	0001-9

O Volume Mínimo Mensal dos Ativos Cedidos na Conta Vinculada ("Volume Mínimo Mensal"), conforme apurado pelo **DAYCOVAL**, de acordo com seus critérios de avaliação, deverá corresponder a R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais).

A partir do cálculo realizado por esta Signatária, temos que o valor devido totaliza 1.187.788,97, de modo que a garantia prestada, no valor total de R\$ 1.200.000,00, ultrapassa o valor da dívida.

Sendo, portanto, a operação garantida integralmente por cessão fiduciária, o contrato se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o contrato deve ser considerado extraconcursal.

VENCIMENTO	DATA RJ	DIAS	TOTAL PARCELA	JUROS REMUNERATÓRIOS 0,3748% A.M	VALOR CORRIGIDO	JUROS MORATORIOS 15% A.M	MULTA 25	VALOR ATUALIZADO RJ
15/03/2024	04/04/2024	20	R\$ 81.572,30	R\$ 421,41	R\$ 81.994,31	R\$ 8.199,43	R\$ 1.803,87	R\$ 91.397,61
15/04/2024	04/04/2024	11	R\$ 81.593,37		R\$ 81.593,37		R\$ 34.638,07	R\$ 81.628,61
15/05/2024	04/04/2024	41	R\$ 80.746,14		R\$ 80.746,14		R\$ 34.638,07	R\$ 80.840,78
17/06/2024	04/04/2024	74	R\$ 80.316,60		R\$ 80.316,60		R\$ 34.638,07	R\$ 81.013,24
15/07/2024	04/04/2024	102	R\$ 79.164,01		R\$ 79.164,01		R\$ 34.638,07	R\$ 79.258,65
15/08/2024	04/04/2024	133	R\$ 79.260,54		R\$ 79.260,54		R\$ 34.638,07	R\$ 79.555,38
16/09/2024	04/04/2024	165	R\$ 78.866,14		R\$ 78.866,14		R\$ 34.638,07	R\$ 78.360,78
15/10/2024	04/04/2024	194	R\$ 77.753,84		R\$ 77.753,84		R\$ 34.638,07	R\$ 77.848,48
18/11/2024	04/04/2024	228	R\$ 77.364,03		R\$ 77.364,03		R\$ 34.638,07	R\$ 76.058,13
16/12/2024	04/04/2024	256	R\$ 76.530,52		R\$ 76.530,52		R\$ 34.638,07	R\$ 76.625,16
15/01/2025	04/04/2024	296	R\$ 76.230,42		R\$ 76.230,42		R\$ 34.638,07	R\$ 76.325,06
17/02/2025	04/04/2024	319	R\$ 75.343,33		R\$ 75.343,33		R\$ 34.638,07	R\$ 76.044,03
17/03/2025	04/04/2024	347	R\$ 7.435,42		R\$ 7.435,42		R\$ 34.638,07	R\$ 7.590,06
15/04/2025	04/04/2024	376	R\$ 74.480,37		R\$ 74.480,37		R\$ 34.638,07	R\$ 74.575,01
15/05/2025	04/04/2024	406	R\$ 73.372,56		R\$ 73.372,56		R\$ 34.638,07	R\$ 74.067,20
16/06/2025	04/04/2024	438	R\$ 73.445,78		R\$ 73.445,78		R\$ 34.638,07	R\$ 73.540,42
								R\$ 1.187.788,97
EXTRA CONCURSAL (CESSÃO FIDUCIARIA)								R\$ 1.200.000,00
QUIROGRAFÁRIO								R\$ 1.187.788,97
								R\$ 0,00

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do contrato CCB nº 10370-7, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial retifica o crédito para o valor de R\$ 546.802,56 em favor do BANCO DAYCOVAL S.A, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como, reconhece a extraconcursalidade parcial da operação CCB nº 2023004587 e a extraconcursalidade total da operação CCB nº 10370-7, excluindo da recuperação judicial a quantia de R\$ 2.007.992,81.

Titular do Crédito: BANCO DAYCOVAL S.A

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 546.802,56

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 2.007.992,81

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ	31.895.683/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.367.737,48	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 5.675.718,93	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários
iii	Cessão Fiduciária de Certificados de Depósito Bancário – CDB e Outras Avenças
iv	Memórias de Cálculo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a extraconcursabilidade do crédito reconhecido pelas recuperandas no valor de R\$5.675.718,93.

A partir dos documentos que acompanharam a divergência do credor, constata-se que os contratos a serem objetos de análise são:

EMPRESA GRUPO VALPAMED	CCB Nº
API	FGI nº 0079/22
QUALIFIC	FGI PEAC nº 40-036/23
VALPAMED	FGI nº 005/21
VALPAMED	FGI nº 009/21
ALVANA	FGI PEAC nº 40-0362/23
VALPAMED	FGI nº 0002/21
QUALIFIC	FGI nº 0008/21

No pleito foi possível constatar que o credor ingressou com os processos de Execução de Título Extrajudicial relacionados abaixo, os quais foram ajuizados em face das Recuperandas e seus avalistas.

PROCESSO	EMPRESA GRUPO VALPAMED
1062098-58.2024.8.26.011	SEGREDO DE JUSTIÇA
1061094-83.2024.8.26.0100	API
1062081-22.2024.8.26.0100	QUALIFIC
1062116-79.2024.8.26.0100	VALPAMED
1062137-55.2024.8.26.0100	VALPAMED
1062128-93.2024.8.26.0100	QUALIFIC

Analisando as premissas contratuais foi apurado que os contratos possuem Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificados de Depósito Bancário – CDB e Outras Avenças, compartilhando os mesmos CDB's, que totaliza o valor de R\$ 3.000.000,00, conforme demonstrado abaixo:



EMPRESA GRUPO VALPAMED	CCB Nº	Nº CDB CESSÃO FIDUCIARIA	VALOR CDB	% GARANTIA
API	FGI nº 0079/22	47005	R\$ 3.000.000,00	30%
QUALIFIC	FGI PEAC nº 40-036/23	47005	R\$ 100.050,78	35%
		91346	R\$ 488.623,34	
VALPAMED	FGI nº 005/21	47005	R\$ 3.000.000,00	30%
VALPAMED	FGI nº 009/21	47005	R\$ 3.000.000,00	30%
ALVANA	FGI PEAC nº 40-0362/23	47005	R\$ 591.491,41	35%
VALPAMED	FGI nº 0002/21	47005	R\$ 3.000.000,00	30%
QUALIFIC	FGI nº 0008/21	47005	R\$ 3.000.000,00	30%

Pelo credor foram apresentados demonstrativos de cálculo onde é possível identificar que houve a excussão da garantia, tendo o saldo devedor de cada um dos contratos sido amortizado, conforme tabela abaixo:

EMPRESA GRUPO VALPAMED	CCB Nº	Nº CDB CESSÃO FIDUCIA	VALOR CDB	% GARANTIA	VALOR DÍVIDA SEM UTILIZAR CDB's	MONTANTE GARANTIDO PELOS CDB's	VALOR EXCUTADO DOS CDB's
API	FGI nº 0079/22	47005	R\$ 3.000.000,00	30%	R\$ 2.565.601,47	R\$ 769.680,44	R\$ 805.109,37
QUALIFIC	FGI PEAC nº 40-036/23	47005	R\$ 100.050,78	35%	R\$ 1.477.669,14	R\$ 517.184,20	R\$ 630.529,76
		91346	R\$ 488.623,34				
VALPAMED	FGI nº 005/21	47005	R\$ 3.000.000,00	30%	R\$ 889.431,99	R\$ 266.829,60	R\$ 279.111,95
VALPAMED	FGI nº 009/21	47005	R\$ 3.000.000,00	30%	R\$ 130.416,60	R\$ 39.124,98	R\$ 40.910,68
ALVANA	FGI PEAC nº 40-0362/23	47005	R\$ 591.491,41	35%	R\$ 1.477.669,14	R\$ 517.184,20	R\$ 540.990,55
VALPAMED	FGI nº 0002/21	47005	R\$ 3.000.000,00	30%	R\$ 889.431,99	R\$ 266.829,60	R\$ 279.111,95
QUALIFIC	FGI nº 0008/21	47005	R\$ 3.000.000,00	30%	R\$ 1.173.749,32	R\$ 352.124,80	R\$ 368.196,09
					R\$ 8.603.969,65	R\$ 2.728.957,81	R\$ 2.943.960,35

Ainda que o credor alegue que os contratos devem ser considerados extraconcursais, por serem garantidos por cessão fiduciária (artigo 49, §3º, da LRE), fato é que a garantia foi integralmente consumida nas amortizações realizadas pela instituição financeira, que totalizaram R\$ 2.943.960,35, de modo que o sobejo deve ser mantido na classe III – quirografário.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.675.718,93 na Classe III- Quirografário, em favor de BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



EMPRESA GRUPO VALPAMED	CCB Nº	Nº CDB CESSÃO FIDUCIARI	VALOR DÍVIDA SEM UTILIZAR CDB's	VALOR EXCUTADO DOS CDB's	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
API	FGI nº 0079/22	47005	R\$ 2.570.499,17	R\$ 805.109,37	R\$ 1.765.389,80
QUALIFIC	FGI PEAC nº 40-036/23	47005 91346	R\$ 1.480.017,44	R\$ 630.529,76	R\$ 849.487,68
VALPAMED	FGI nº 005/21	47005	R\$ 891.111,64	R\$ 279.111,95	R\$ 611.999,69
VALPAMED	FGI nº 009/21	47005	R\$ 130.667,38	R\$ 40.910,68	R\$ 89.756,70
ALVANA	FGI PEAC nº 40-0362/23	47005	R\$ 1.480.265,65	R\$ 540.990,55	R\$ 939.275,10
VALPAMED	FGI nº 0002/21	47005	R\$ 891.111,64	R\$ 279.111,95	R\$ 611.999,69
QUALIFIC	FGI nº 0008/21	47005	R\$ 1.176.006,36	R\$ 368.196,09	R\$ 807.810,27
			R\$ 8.619.679,28	R\$ 2.943.960,35	R\$ 5.675.718,93

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, retificando o crédito para o valor de R\$5.675.718,93, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 5.675.718,93

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SAFRA S A
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 14.577.547,23	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.319.698,74	Classe III - Quirografário
R\$ 13.699.963,85	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários
Iii	Memórias de Cálculo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$1.319.698,74, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como a declaração de extraconcursalidade dos contratos CCB (Mútuo) nº 7542991 e seus aditamentos, CCB (Mútuo) nº 7549324, CCB (Mútuo) nº 1446498, CCB (Mútuo) nº 7549316 e CCB (Mútuo) nº 1446501.

A partir dos documentos que acompanharam a divergência do credor, constata-se que os contratos a serem objetos de análise são:

EMPRESA GRUPO VALPAMED	CONTRATO	ADTIVOS
Qualific	Mútuo 7542991	7544411 - 7544985- 7548719- 7549855- 1442735- 1443499- 1444207- 1444878- 1446528- 144760- 1447737- 1448008- 1448211-1448407
Qualific	Mútuo 7549324	
Qualific	Ch Emp. 97.244	
API	Mútuo 1446498	
API	Mútuo 7549316	
API	Mútuo 1446501	
API	Ch Emp. 96.566	
Valpamed	Ch Emp. 97.414	

1. CCB (Mútuo) nº 7542991, aditada pelos Instrumentos Particulares de Aditamento ao CCB nº 7544411, nº 7544985, nº7548719, nº 7549855, nº 1442735, nº 1443499, nº 1444207, nº 1444878, nº 1446528, nº 144760, nº 1447737, nº 1448008, nº1448211 e nº 1448407.

O Credor pleiteia o reconhecimento da Extraconcursalidade do crédito no valor de R\$2.090.237,85 referente ao contrato celebrado com a empresa do grupo QUALIFIC SERVIÇOS EM SAÚDE S/A e atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (04/04/2024).

Analisando as premissas contratuais e constatando a existência de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissões de Emissão de Terceiros, verifica-se que a garantia cedida é percentual de 80% do crédito tomado:



II – Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 007542991	Data/Emissão 22/08/2019	Nº do último aditamento 001448211	Data do último aditamento 23/11/2023
	Limite crédito/Valor mutuado R\$ 2.000.000,00	Data de vencimento 26/12/2023	Saldo devedor atual R\$ 2.022.991,58	
	Garantias			
	X	Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca
		Penhor	Fiança	Outras

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

DUPICATAS DE VENDA MERCANTIL:

os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao **SAFRA**, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do **SAFRA**, na(s) Conta(s) Cedente e Vinculada descreta(s) no Quadro "III" ou no Quadro "IV" acima, conforme o caso (tudo doravante nominados em conjunto como **"BENS"**).

VI VALOR DA GARANTIA

80,00% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

VII – TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
 - De avaliação de sacados ou sacador/avalista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subsequente à consulta realizada quando do envio do bordêrô, observado o valor em vigor à época.
- OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.

VENCIMENTO	DATA RJ	DIAS	VR PRINCIPAL	JUROS	TOTAL PARCELA	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1% A.M	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO RJ
25/03/2024	04/04/2024	10		R\$ 29.198,33	R\$ 29.198,33	94,4586	94,638077	R\$ 29.253,81	R\$ 97,51	R\$ 587,03	R\$ 29.938,35
25/04/2024	04/04/2024	21		R\$ 30.249,87	R\$ 30.249,87	94,6381	94,638077	R\$ 30.249,87	R\$ -		R\$ 30.249,87
24/05/2024	04/04/2024	50		R\$ 30.049,63	R\$ 30.049,63	94,6381	94,638077	R\$ 30.049,63	R\$ -		R\$ 30.049,63
24/06/2024	04/04/2024	81	R\$ 2.000.000,00		R\$ 2.000.000,00	94,6381	94,638077	R\$ 2.000.000,00	R\$ -		R\$ 2.000.000,00

R\$ 2.090.237,85

EXTRA CONCURSAL (CESSÃO FIDUCIÁRIA)
QUIROGRAFÁRIO

80% R\$ 1.672.190,28
20% R\$ 418.047,57

Sendo o contrato garantido parcialmente por cessão fiduciária, o mesmo se enquadra, nessa parte, na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITOS



EXTRACONCURSAIS - Decisão que acolheu em parte a impugnação de crédito da recuperanda agravante, mas declarou os créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário nº 469.902.334 e nº 469.902.339 extraconcursais - Inconformismo da recuperanda – Não acolhimento - Crédito do banco agravado, que está garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, que se encontram devidamente especificados – Credor fiduciário que não se submete aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, LRJ) - Objeto da cessão fiduciária devidamente identificável – Leitura do art. 1.362, IV, Código Civil, e arts. 27 e 33 da Lei nº 10.931/2004 – No caso em tela, o objeto da consta expressamente a especificação do objeto da cessão fiduciária em garantia, o que valida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao Plano de Recuperação Judicial – Crédito que deve ser considerado extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) – Precedente firmado no REsp. 1.797.196-SP – Manutenção da decisão agravada - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2211284-55.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franco da Rocha - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/07/2022; Data de Registro: 28/07/2022.

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do contrato CCB (Mútuo) nº 7542991 e seus aditamentos, haja vista que a garantia prestada abrange somente 80% do valor do contrato, mantendo-se na classe III – quirografário o valor de R\$ 418.047,57.

2. CCB (Mútuo) nº 7549324

O Credor pleiteia o reconhecimento da Extraconcursalidade do crédito no valor de R\$4.291.498,17 referente ao contrato celebrado com a empresa do grupo QUALIFIC SERVIÇOS EM SAÚDE S/A e atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (04/04/2024).

Analisando as premissas contratuais e constatando que as garantias prestadas no contrato em questão não se enquadram nas exceções previstas no dispositivo supra (aval e FGI), a alegação de extraconcursalidade apresentada pelo credor não se sustenta:

Art. 49 (...)

§3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Diante o exposto acima e a correta atualização dos cálculos, os quais estão atualizados de acordo com o inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, é de se reconhecer o valor R\$ 4.291.498,17 na Classe III - Quirografário, em favor do BANCO SAFRA S A, conforme tabela abaixo:

VENCIMENTO	DATA RJ	DIAS	VR PRINCIPAL	JUROS	TOTAL PARCELA	IND TJSP INICIA	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1% A.M	PARCELAS VINCENDAS 0,82% A.M	MULTA 2%	AMORTIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO RJ
04/03/2024	04/04/2024	31	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,459	94,638077	R\$ 254.039,57	R\$ 2.583,77		R\$ 4.868,45	-R\$ 13.200,81	R\$ 248.290,98
03/04/2024	04/04/2024	1	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48	R\$ 84,53		R\$ 5.073,28		R\$ 258.737,29
03/05/2024	04/04/2024	- 29	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 1.993,96			R\$ 251.585,52
03/06/2024	04/04/2024	- 60	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 4.108,11			R\$ 249.471,37
03/07/2024	04/04/2024	- 90	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 6.137,13			R\$ 247.442,35
05/08/2024	04/04/2024	- 123	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 8.350,01			R\$ 245.229,47
03/09/2024	04/04/2024	- 152	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 10.278,31			R\$ 243.301,17
03/10/2024	04/04/2024	- 182	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 12.257,15			R\$ 241.322,33
04/11/2024	04/04/2024	- 214	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 14.350,18			R\$ 239.229,30
03/12/2024	04/04/2024	- 243	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 16.231,31			R\$ 237.348,17
03/01/2025	04/04/2024	- 274	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 18.225,81			R\$ 235.353,67
03/02/2025	04/04/2024	- 305	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 20.203,55			R\$ 233.375,33
05/03/2025	04/04/2024	- 335	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 22.101,67			R\$ 231.477,61
03/04/2025	04/04/2024	- 364	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 23.921,84			R\$ 229.657,64
05/05/2025	04/04/2024	- 396	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 25.913,70			R\$ 227.665,78
03/06/2025	04/04/2024	- 425	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 27.703,30			R\$ 225.875,58
03/07/2025	04/04/2024	- 455	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 29.541,01			R\$ 224.038,47
04/08/2025	04/04/2024	- 487	R\$ 253.579,48		R\$ 253.579,48	94,638	94,638077	R\$ 253.579,48		-R\$ 31.484,14			R\$ 222.095,34
													R\$ 4.291.498,17



3. CCB (Cheque Empresarial) nº 97.244

O Credor pleiteia a retificação do crédito para o valor de R\$171.141,27 referente ao Cheque Empresarial utilizado pela empresa do grupo QUALIFIC SERVIÇOS EM SAÚDE S/A, a ser mantido na Classe III – Quirografário

Diante a correta atualização dos cálculos, os quais estão atualizados de acordo com o inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, é de se reconhecer o valor R\$ 171.141,27 na Classe III - Quirografário, em favor do BANCO SAFRA S A, conforme tabela abaixo:

AGENCIA: 08300 CONTA: 0097244 ABER: 12/03/24 VENC: 11/04/24 DATA: 24/04/24				
QUALIFIC SERV EM SAUDE SA LIMITE: 0,00 HORA: 09.21.49				
DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
05/03	PACOTE PJ EMPRESA 1	097244	140,00-	
05/03	CONTA CORRENTE			137.900,81-
11/03	JUROS	097244	5.509,47-	
11/03	JUROS EXCESSO/MORA	097244	180,61-	
11/03	IOF	097244	134,73-	
11/03	CONTA CORRENTE			143.725,62-
01/04	DEBITO DE SEGURO	20867693	9.950,03-	
01/04	JUROS	097244	13.111,02-	
01/04	JUROS EXCESSO/MORA	097244	685,40-	
01/04	IOF	097244	145,87-	
01/04	CONTA CORRENTE			167.617,94-

VENCIME NTO	DATA RJ	DIAS	VR PRINCIPAL	JUROS	TOTAL PARCELA	IND TJSP INICIA	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1% A.M	PARCELAS VINCENDAS 0,82% A.M	MULTA 2%	AMORTIZAÇÃ O	VALOR ATUALIZADO RJ
01/04/2024	04/04/2024	3	R\$ 167.617,94		R\$ 167.617,94	34,638	94,638077	R\$ 167.617,94	R\$ 167,62		R\$ 3.355,71	R\$ -	R\$ 171.141,27
R\$ 171.141,27													

4. CCB (Mútuo) nº 1446498

O Credor pleiteia o reconhecimento da Extraconcursalidade do crédito no valor de R\$1.423.122,10 referente ao contrato celebrado com a empresa do grupo API - SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA., e atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (04/04/2024).



Analisando as premissas contratuais e constatando que as garantias prestadas no contrato em questão não se enquadram nas exceções previstas no dispositivo supra (aval e FGI), razão essa que não se sustenta o pedido de extraconcursalidade apresentado pelo Credor:

Art. 49 (...)

§3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Diante o exposto acima e a correta atualização dos cálculos, os quais estão atualizados de acordo com o inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, é de se reconhecer o valor R\$ 1.423.122,10 na Classe III - Quirografário, em favor do BANCO SAFRA S A, conforme tabela abaixo:

VENCIMENTO	DATA RJ	DIAS	VR PRINCIPAL	JUROS	TOTAL PARCELA	IND TJSP INICIA	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1% A.M	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO RJ
01/04/2024	04/04/2024	3	R\$ 66.666,66	R\$ 21.273,73	R\$ 87.940,39	34,638	34,638077	R\$ 87.940,39	R\$ 87,94	R\$ 1.760,57	R\$ 89.788,90
29/04/2024	04/04/2024	- 25	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
29/05/2024	04/04/2024	- 55	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
01/07/2024	04/04/2024	- 88	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
29/07/2024	04/04/2024	- 116	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
29/08/2024	04/04/2024	- 147	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
30/09/2024	04/04/2024	- 179	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
29/10/2024	04/04/2024	- 208	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
29/11/2024	04/04/2024	- 239	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
30/12/2024	04/04/2024	- 270	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
29/01/2025	04/04/2024	- 300	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
28/02/2025	04/04/2024	- 330	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
31/03/2025	04/04/2024	- 361	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
29/04/2025	04/04/2024	- 390	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
29/05/2025	04/04/2024	- 420	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
30/06/2025	04/04/2024	- 452	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
29/07/2025	04/04/2024	- 481	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
29/08/2025	04/04/2024	- 512	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
29/09/2025	04/04/2024	- 543	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
29/10/2025	04/04/2024	- 573	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
01/12/2025	04/04/2024	- 606	R\$ 66.666,66		R\$ 66.666,66	34,638	34,638077	R\$ 66.666,66			R\$ 66.666,66
											R\$ 1.423.122,10



5. CCB (Mútuo) nº 7549316

O Credor pleiteia o reconhecimento da Extraconcursalidade do crédito no valor de R\$4.044.595,76 referente ao contrato celebrado com a empresa do grupo API - SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA., e atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (04/04/2024).

Analizando as premissas contratuais e constatando que as garantias prestadas no contrato em questão não se enquadram nas exceções previstas no dispositivo supra (aval e FGI), razão essa que não se sustenta o pedido de extraconcursalidade apresentado pelo Credor:

Art. 49 (...)

§3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Diante o exposto acima e a correta atualização dos cálculos, os quais estão atualizados de acordo com o inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, é de se reconhecer o valor R\$ 4.044.595,76 na Classe III - Quirografário, em favor do BANCO SAFRA S A, conforme tabela abaixo:

VENCIMENTO	DATA RJ	DIAS	VR PRINCIPAL	JUROS	TOTAL PARCELA	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1% A.M	PARCELAS VINCENDAS 0,82% A.M	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO RJ
01/04/2024	04/04/2024	3	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	R\$ 253,44			R\$ 258.763,46
30/04/2024	04/04/2024	- 26	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 1.787,45			R\$ 251.654,66
31/05/2024	04/04/2024	- 57	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 3.902,17			R\$ 249.539,94
01/07/2024	04/04/2024	- 88	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 5.999,13			R\$ 247.442,98
31/07/2024	04/04/2024	- 118	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 8.011,65			R\$ 245.430,46
02/09/2024	04/04/2024	- 151	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 10.206,54			R\$ 243.235,57
30/09/2024	04/04/2024	- 179	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 12.053,46			R\$ 241.388,65
31/10/2024	04/04/2024	- 210	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 14.081,92			R\$ 239.360,19
02/12/2024	04/04/2024	- 242	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 16.157,33			R\$ 237.284,18
02/01/2025	04/04/2024	- 273	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 18.151,89			R\$ 235.230,22
31/01/2025	04/04/2024	- 302	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 20.002,04			R\$ 233.440,07
28/02/2025	04/04/2024	- 330	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 21.774,59			R\$ 231.667,52
31/03/2025	04/04/2024	- 361	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 23.721,95			R\$ 229.720,76
30/04/2025	04/04/2024	- 391	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 25.589,74			R\$ 227.652,37
02/06/2025	04/04/2024	- 424	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 27.627,42			R\$ 225.814,69
30/06/2025	04/04/2024	- 452	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 29.342,07			R\$ 224.300,04
31/07/2025	04/04/2024	- 483	R\$ 253.442,11		R\$ 253.442,11	94.638	94.638077	R\$ 253.442,11	-R\$ 30.838,10			R\$ 222.604,00
												R\$ 4.044.595,76



6. CCB (Mútuo) nº 1446501

O Credor pleiteia o reconhecimento da Extraconcursalidade do crédito no valor de R\$3.273.632,07 referente ao contrato celebrado com a empresa do grupo API - SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA e atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (04/04/2024).

Analisando as premissas contratuais e constatando a existência de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras, verifica-se que a garantia cedida é o percentual de 15% do crédito tomado, conforme demonstrado abaixo:

				Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras	
Local SAO PAULO		Data 30/11/2022			
CEDULA DE CREDITO BANCARIO					
Nº 001446501		Data de emissão 30/11/2022		Valor principal R\$ 4.600.000,00	
Encargos FLUTUANTE		Encargo Flat 0,000000	%	Taxa de Juros 0,600000 % ao mês	Taxa de juros efetiva 0,600000 % ao mês
Índiceador/Taxa Referencial/CDI-B3:		7,442417 % ao ano			
100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP					
Forma de pagamento					
Do valor principal		Nº prestações 0036		Periodicidade OUTROS	
Vencimento final 14/11/2025					
Dos encargos: DATA DA CEDULA					
Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.					
Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida					
O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA , DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. Tratando-se de operação de crédito rotativo, as informações aqui transcritas são aquelas aplicáveis ao primeiro período de concessão do limite de crédito.					

V		MT 78015-021	
CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ÕES) (doravante os "BENS")	Direitos creditórios oriundos da(s) seguinte(s) aplicação(ões) financeira(s) (doravante os "BENS")		
	Conforme relação anexa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.		
VI VALOR DA GARANTIA	15,00 % (quinze por cento) sobre o saldo devedor atualizado de Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.		



VENCIMENTO	DATA RJ	DIAS	VR PRINCIPAL	JUROS	TOTAL PARCELA	IND TJSP INICIA	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1% A.M	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO RJ
25/03/2024	04/04/2024	- 10	R\$ 153.333,33	R\$ 48.516,37	R\$ 201.849,70	94,459	94,638077	R\$ 202.233,21	R\$ 674,11	R\$ 4.058,15	R\$ 206.965,47
23/04/2024	04/04/2024	- 19	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
23/05/2024	04/04/2024	- 49	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
24/06/2024	04/04/2024	- 81	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
22/07/2024	04/04/2024	- 109	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
21/08/2024	04/04/2024	- 139	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
20/09/2024	04/04/2024	- 169	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
21/10/2024	04/04/2024	- 200	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
19/11/2024	04/04/2024	- 229	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
19/12/2024	04/04/2024	- 259	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
20/01/2025	04/04/2024	- 291	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
17/02/2025	04/04/2024	- 319	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
19/03/2025	04/04/2024	- 349	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
22/04/2025	04/04/2024	- 383	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
19/05/2025	04/04/2024	- 410	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
17/06/2025	04/04/2024	- 439	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
17/07/2025	04/04/2024	- 469	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
18/08/2025	04/04/2024	- 501	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
15/09/2025	04/04/2024	- 529	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
15/10/2025	04/04/2024	- 559	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33
14/11/2025	04/04/2024	- 589	R\$ 153.333,33		R\$ 153.333,33	94,638	94,638077	R\$ 153.333,33			R\$ 153.333,33

R\$ 3.273.632,07

EXTRA CONCURSAL (CESSÃO FIDUCI.
QUIROGRAFÁRIO

15% R\$ 491.044,81
85% R\$ 2.782.587,26

Sendo o contrato garantido parcialmente por cessão fiduciária, o mesmo se enquadra, nessa parte, na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - Decisão que acolheu em parte a impugnação de crédito da recuperanda agravante, mas declarou os créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário nº 469.902.334 e nº 469.902.339 extraconcursais - Inconformismo da recuperanda – Não acolhimento - Crédito do banco agravado, que está garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, que se encontram devidamente especificados – Credor fiduciário que não se submete aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, LRJ) - Objeto da cessão fiduciária devidamente identificável – Leitura do art. 1.362, IV, Código Civil, e arts. 27 e 33 da Lei nº 10.931/2004 – No caso em tela, o objeto da consta expressamente a especificação do objeto da cessão fiduciária em garantia, o que valida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao Plano de Recuperação Judicial – Crédito que deve ser considerado extraconcursal, nos



termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) – Precedente firmado no REsp. 1.797.196-SP – Manutenção da decisão agravada - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2211284-55.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franco da Rocha - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/07/2022; Data de Registro: 28/07/2022.

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursabilidade do contrato CCB (Mútuo) nº 1446501, haja vista que a garantia prestada abrange somente 15% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R\$ 2.782.587,26.

7. CCB (Cheque Empresarial) nº 96.566

O Credor pleiteia a retificação do crédito para o valor de R\$565.588,31 referente ao Cheque Empresarial utilizado pela empresa do grupo API - SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário

Diante a correta atualização dos cálculos, os quais estão atualizados de acordo com o inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, é de se reconhecer o valor R\$565.588,31 na Classe III - Quirografário, em favor do BANCO SAFRA S A, conforme tabela abaixo:

Banco Safra SA		Demonstrativo Consolidado		
CNPJ 58.160.789		Reais		
2024/04/30				
Nome: API SERV DE A A SAUDE LTDA		Ag.: 08300	Conta Nº.: 009.656-6	
Ref.: ABR/2024 Venc.: 08/04/2024 Limite:			Pág.: 001/001	
Data	Descrição	Num.Docto.	Déb./Créd.	Saldo
27/03	CONTA CORRENTE			498.752,28-
01/04	JUROS	096566	54.569,62-	
01/04	JUROS EXCESSO/MORA	096566	82,65-	
01/04	IOF	096566	539,85-	
01/04	CONTA CORRENTE			553.944,40-
08/04	JUROS	096566	15.062,13-	



VENCIME NTO	DATA RJ	DIAS	VR PRINCIPAL	JUROS	TOTAL PARCELA	IND TJSP INICIA	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1% A.M	PARCELAS VINCENDAS 0,82% A.M	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO RJ
01/04/2024	04/04/2024	3	R\$ 553.944,40		R\$ 553.944,40	94,638	94,638077	R\$ 553.944,40	R\$ 553,94		R\$ 11.089,97	R\$ 565.588,31
												R\$ 565.588,31

8. CCB (Cheque Empresarial) nº 97.414

O Credor pleiteia a retificação do crédito para o valor de R\$582.969,16 referente ao Cheque Empresarial utilizado pela empresa do grupo VALPAMED NORTE E NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário

Diante a correta atualização dos cálculos, os quais estão atualizados de acordo com o inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, é de se reconhecer o valor R\$582.969,16 na Classe III - Quirografário, em favor do BANCO SAFRA S A, conforme tabela abaixo:

Banco Safra SA

CNPJ 58.169.789

2024/04/30

Demonstrativo Consolidado Reais

Nome: VALPAMED SERV ASS A SAUDE LTDA Ag.: 08300 Conta Nº.: 009.741-4

Ref.: ABR/2024 Venc.: 12/04/2024 Limite: Pág.: 001/001

Data	Descrição	Num.Docto.	Déb./Créd.	Saldo
12/03	CONTA CORRENTE			523.861,55-
01/04	JUROS	097414	43.959,50-	
01/04	JUROS EXCESSO/MORA	097414	2.625,08-	
01/04	IOF	097414	521,29-	
01/04	CONTA CORRENTE			570.967,42-
12/04	JUROS	097414	27.437,89-	

VENCIME NTO	DATA RJ	DIAS	VR PRINCIPAL	JUROS	TOTAL PARCELA	IND TJSP INICIA	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1% A.M	PARCELAS VINCENDA	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO RJ
01/04/2024	04/04/2024	3	R\$ 553.944,40		R\$ 570.967,42	94,638	94,638077	R\$ 570.967,42	R\$ 570,97		R\$ 11.430,77	R\$ 582.969,16
												R\$ 582.969,16



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO SAFRA S.A, retificando o crédito para o valor de R\$14.279.549,60, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como, para reconhecer a extraconcursabilidade parcial das operações CCB (Mútuo) nº 7542991 e seus aditamentos e CCB (Mútuo) nº 1446501, excluindo da recuperação judicial a quantia de R\$ 2.163.235,09.

Titular do Crédito: BANCO SAFRA S A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$14.279.549,60

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 2.163.235,09

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BLEND A BLOEM DA SILVA FRETTAS ARARIPE
CPF/CNPJ	43.988.727/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.126,20	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.151,40	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.988.727/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2021
NOME EMPRESARIAL BLENDA BLOEM DA SILVA FREITAS ARARIPE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BLENDA BLOEM DA SILVA FREITAS ARARIPE		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.151,40 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BLENDA BLOEM DA SILVA FREITAS ARARIPE, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
BLENDA BLOEM DA SILVA FREITAS ARARIPE	000000027	R\$ 1.126,20	01/11/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 1.151,40
								R\$ 1.151,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 1.151,40 em favor de BLENDA BLOEM DA SILVA FREITAS ARARIPE, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: BLEND A BLOEM DA SILVA FREITAS ARARIPE

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.151,40

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CPF/CNPJ	01.265.254/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 476,89	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 481,67	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.265.254/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/1996
NOME EMPRESARIAL BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 481,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRILHO XIKE PRODUTOS DE L	000056978A	R\$ 238,44	22/01/2024	19/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 240,83
BRILHO XIKE PRODUTOS DE L	000056978B	R\$ 238,45	22/01/2024	26/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 240,84
								R\$ 481,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 481,67 em favor de BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 481,67

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CEDE ENFERMAGEM ESPECIALIZADAS LTDA
CPF/CNPJ	12.938.417/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 249.818,99	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 250.869,03	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.938.417/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2010
NOME EMPRESARIAL CEDE ENFERMAGEM ESPECIALIZADAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEDE ENFERMAGEM ESPECIALIZADAS LTDA		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 250.869,03 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CEDE ENFERMAGEM ESPECIALIZADAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
CEDE ENFERMAGEM ESPECIALIZADAS LTDA	000000392A	R\$ 44.700,21	28/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 45.755,47
CEDE ENFERMAGEM ESPECIALIZADAS LTDA	000000400	R\$ 95.153,13	06/11/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 97.282,71
CEDE ENFERMAGEM ESPECIALIZADAS LTDA	000000410	R\$ 77.626,40	07/12/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 79.284,44
CEDE ENFERMAGEM ESPECIALIZADAS LTDA	000000415	R\$ 28.103,16	26/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 28.546,42
								R\$ 250.869,03

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 250.869,03 em favor de CEDE ENFERMAGEM ESPECIALIZADAS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: CEDE ENFERMAGEM ESPECIALIZADAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 250.869,03

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLINERP CLÍNICA DE VIDEO ENDOSCOP E REPROD HUMANA LTDA
CPF/CNPJ	72.505.415/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 64.780,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 64.780,00	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 72.505.415/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/1993
NOME EMPRESARIAL CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL CLINERP		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 64.780,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CLINERP CLÍNICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TISP INICIAL	IND TISP FINAL	VALOR CORRIGIDO
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018617	R\$ 3.900,00	09/01/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 3.900,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018618	R\$ 3.700,00	09/01/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 3.700,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018632	R\$ 4.000,00	23/01/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 4.000,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018648	R\$ 3.800,00	24/01/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 3.800,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018655	R\$ 3.900,00	26/01/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 3.900,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018684	R\$ 3.040,00	05/02/2024	30/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 3.040,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018685	R\$ 8.000,00	05/02/2024	30/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 8.000,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018686	R\$ 2.600,00	05/02/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 2.600,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018687	R\$ 1.940,00	05/02/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 1.940,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018714	R\$ 4.280,00	01/03/2024	30/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 4.280,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018715	R\$ 3.900,00	21/02/2024	30/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 3.900,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018716	R\$ 3.260,00	23/02/2024	30/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 3.260,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018717	R\$ 6.500,00	23/02/2024	30/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 6.500,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018728	R\$ 3.370,00	01/03/2024	30/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 3.370,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018751	R\$ 2.840,00	11/03/2024	30/05/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 2.840,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018752	R\$ 1.800,00	11/03/2024	30/05/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 1.800,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018762	R\$ 1.940,00	13/03/2024	30/05/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 1.940,00
CLINERP CLINICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA	000018763	R\$ 2.010,00	13/03/2024	30/05/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 2.010,00
								R\$ 64.780,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 64.780,00 em favor de CLINERP CLÍNICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.

Titular do Crédito: CLINERP CLÍNICA DE VIDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMAN LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 64.780,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMERCIAL MULTICASA LTDA
CPF/CNPJ	15.036.858/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 668,55	Classe III- Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 714,31	Classe III- Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$ 714,31, referente às atualizações.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, o credor pleiteia a atualização do crédito declarado pelas recuperandas em sua lista de credores.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 683,17 na Classe III- Quirografário, em favor de COMERCIAL MULTICASA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMERCIAL MULTICASA LTDA	000306582E	R\$ 334,28	22/06/2023	20/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 341,76
COMERCIAL MULTICASA LTDA	000306582F	R\$ 334,27	22/06/2023	19/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 341,41
								R\$ 683,17

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor COMERCIAL MULTICASA LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 683,17, a ser mantido na Classe III- Quirografário.

Titular do Crédito: COMERCIAL MULTICASA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 683,17

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.
CPF/CNPJ	37.395.399/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.541.772,43	Classe III- Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 2.947.787,01	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a extraconcursabilidade de seus créditos, alegando ser cooperativa e, portanto, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 6º, §13, da LRE).

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o contrato objeto de análise é o CCB 181164-0.

Ao analisar as razões apresentadas, sendo pela exclusão do crédito e/ou retificação do valor declarado, importante destacar o disposto no artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005:

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Com as alterações sofridas na LRE pela vigência da Lei 14.112/2020, os créditos decorrentes de contratos e obrigações firmados entre cooperativas e cooperados não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Cooperativa de crédito Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursabilidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art. 6º, § 1) Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 Descabimento Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na*



realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" Inconstitucionalidade formal Impertinência Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto Decisão singular mantida Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento nº 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator RICARDO NEGRÃO; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j: 17/02/2023).

Posto isso, os créditos declarados pelas recuperandas em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA. devem ser excluídos do rol de credores.

Desta forma esta Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade dos créditos

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA, para reconhecer a extraconcursalidade CCB 181164-0, excluindo da Recuperação Judicial a quantia de R\$2.541.772,43.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO
BRASILEIRA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 2.541.772,43

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANILO YABAR BAMBAREN
CPF/CNPJ	23.496.772/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 24.774,48	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 25.308,86	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.496.772/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2015
NOME EMPRESARIAL DANILO YABAR BAMBAREN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DANILO YABAR BAMBAREN		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 25.308,86 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DANILO YABAR BAMBAREN, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
DANILO YABAR BAMBAREN	000000937A	R\$ 4.697,34	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 4.808,23
DANILO YABAR BAMBAREN	000000956	R\$ 8.494,18	31/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 8.684,28
DANILO YABAR BAMBAREN	000000971	R\$ 9.073,32	09/11/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 9.267,12
DANILO YABAR BAMBAREN	000000978	R\$ 2.509,64	04/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 2.549,22
								R\$ 25.308,86

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 25.308,86 em favor de DANILO YABAR BAMBAREN, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: DANILO YABAR BAMBAREN

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 25.308,86

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIEGO HENRIQUE HOLANDA OLIVEIRA LTDA
CPF/CNPJ	42.948.602/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 55.574,02	Classe III- Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 62.277,04	Classe III- Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$62.277,04, referente a atualizações.

Inicialmente, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV - ME/EPP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.948.602/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2021
NOME EMPRESARIAL DIEGO HENRIQUE HOLANDA OLIVEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		

No que tange ao crédito, a partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas recuperandas, o credor pleiteia a atualização do crédito declarado pelas recuperandas em sua lista de credores.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 58.395,25 na Classe IV - ME/EPP, em favor de DIEGO HENRIQUE HOLANDA OLIVEIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DIEGO HENRIQUE HOLANDA OLIVEIRA EIREL	30	R\$ 11.969,75	28/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 12.252,32
DIEGO HENRIQUE HOLANDA OLIVEIRA EIREL	31	R\$ 21.235,45	26/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 21.710,71
DIEGO HENRIQUE HOLANDA OLIVEIRA EIREL	34	R\$ 20.849,36	07/12/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 21.294,69
DIEGO HENRIQUE HOLANDA OLIVEIRA EIREL	35	R\$ 3.088,81	13/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 3.137,53
		R\$ 57.143,37						R\$ 58.395,25



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor DIEGO HENRIQUE HOLANDA OLIVEIRA LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 58.395,25, a ser reclassificado para a Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: DIEGO HENRIQUE HOLANDA OLIVEIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 58.395,25

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIOGO GERALDINO ME
CPF/CNPJ	19.244.497/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.319,70	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.344,02	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que a recuperanda relacionou erroneamente a razão social do credor e que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, bem como sua razão social corrigida, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.244.497/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2013
NOME EMPRESARIAL DG DROGARIA E MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE FARMACIA DO TRABALHADOR		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.344,02 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DG DROGARIA E MEDICAMENTOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DG DROGARIA E MEDICAMEN	1540	R\$ 626,66	29/11/2023	29/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 640,04
DG DROGARIA E MEDICAMEN	1547	R\$ 37,46	06/12/2023	04/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 38,05
DG DROGARIA E MEDICAMEN	1569	R\$ 287,18	15/12/2023	13/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 291,71
DG DROGARIA E MEDICAMEN	1572	R\$ 368,40	15/12/2023	15/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 374,21
								R\$ 1.344,02



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 1.344,02 em favor de DG DROGARIA E MEDICAMENTOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.

Titular do Crédito: DG DROGARIA E MEDICAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.344,02

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIRLEN DA SILVA MASSA MASSA LTDA
CPF/CNPJ	07.470.795/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 647,56	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 647,56	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.470.795/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2005
NOME EMPRESARIAL DIRLEN DA SILVA MASSA MASSA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOME ATTEND SAUDE DOMICILIAR		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 647,56 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DIRLEN DA SILVA MASSA MASSA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
DIRLEN DA SILVA MASSA MASSA LTDA	000202464	R\$ 647,56	28/02/2024	30/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 647,56
		R\$ 647,56						

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 647,56 em favor de DIRLEN DA SILVA MASSA MASSA LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: DIRLEN DA SILVA MASSA MASSA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 647,56

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DISTAEL MERPAL BATERIAS LTDA
CPF/CNPJ	43.145.739/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.050,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.066,56	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.145.739/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/1980
NOME EMPRESARIAL DISTAEL MERPAL BATERIAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTAEL BATERIAIS		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.066,56 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DISTAEL MERPAL BATERIAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DISTAEL MERPAL BATERIAS LTDA	000057955	R\$ 525,00	29/12/2023	28/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 533,28
DISTAEL MERPAL BATERIAS LTDA	000057956	R\$ 525,00	29/12/2023	28/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 533,28
								R\$ 1.066,56

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 1.066,56 em favor de DISTAEL MERPAL BATERIAS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: DISTAEL MERPAL BATERIAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.066,56

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DO VAL SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	03.969.228/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 29.279,80	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 29.335,43	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.969.228/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2000
NOME EMPRESARIAL DO VAL SERVICOS MEDICOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.335,43 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DO VAL SERVICOS MEDICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
DO VAL SERVICOS MEDICOS LTDA	000001027	R\$ 29.279,80	02/02/2024	30/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 29.335,43

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 29.335,43 em favor de DO VAL SERVICOS MEDICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: DO VAL SERVICOS MEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 29.335,43

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA
CPF/CNPJ	36.914.687/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 73.421,77	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 74.537,60	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.914.687/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/1992
NOME EMPRESARIAL DORIOCAN DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DORIOCAN DIESEL		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 74.537,60 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMISSA O	VENCIME NTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001376	R\$ 150,00	11/10/2023	30/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 153,36
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001536	R\$ 350,00	23/11/2023	28/12/2023	04/04/2024	92,568955	94,63808	R\$ 357,48
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018684	R\$ 650,04	11/10/2023	30/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 664,59
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001161C	R\$ 190,00	09/08/2023	15/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 194,25
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001161D	R\$ 190,00	09/08/2023	15/12/2023	04/04/2024	92,568955	94,63808	R\$ 194,06
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001161E	R\$ 190,00	09/08/2023	15/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 193,00
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001231C	R\$ 95,00	05/09/2023	07/12/2023	04/04/2024	92,568955	94,63808	R\$ 97,03
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001231D	R\$ 95,00	05/09/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 96,50
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001233C	R\$ 243,33	05/09/2023	13/12/2023	04/04/2024	92,568955	94,63808	R\$ 248,53
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001278B	R\$ 588,60	15/09/2023	20/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 601,77
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001278C	R\$ 588,60	15/09/2023	20/12/2023	04/04/2024	92,568955	94,63808	R\$ 601,17
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001278D	R\$ 588,60	15/09/2023	22/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 597,88
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001278E	R\$ 588,60	15/09/2023	20/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 594,50
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001294B	R\$ 570,00	20/09/2023	23/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 582,76
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001294C	R\$ 570,00	20/09/2023	28/12/2023	04/04/2024	92,568955	94,63808	R\$ 582,17
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001294D	R\$ 570,00	20/09/2023	25/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 578,99
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001317B	R\$ 237,50	27/09/2023	14/12/2023	04/04/2024	92,568955	94,63808	R\$ 242,57
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001317C	R\$ 237,50	27/09/2023	11/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 241,25
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001317D	R\$ 237,50	27/09/2023	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 239,88
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001334B	R\$ 640,00	03/10/2023	07/12/2023	04/04/2024	92,568955	94,63808	R\$ 653,67
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001336A	R\$ 436,00	03/10/2023	16/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 445,76
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001336B	R\$ 436,00	03/10/2023	14/12/2023	04/04/2024	92,568955	94,63808	R\$ 445,31
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001336C	R\$ 436,00	03/10/2023	11/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 442,88
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001336D	R\$ 436,00	03/10/2023	23/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 442,88
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001336E	R\$ 436,00	03/10/2023	08/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 440,37
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001337B	R\$ 50,00	03/10/2023	07/12/2023	04/04/2024	92,568955	94,63808	R\$ 51,07
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001337C	R\$ 50,00	03/10/2023	04/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 50,79
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001380A	R\$ 656,00	11/10/2023	30/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 670,68
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001380B	R\$ 656,00	11/10/2023	28/12/2023	04/04/2024	92,568955	94,63808	R\$ 670,01
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001380C	R\$ 656,00	11/10/2023	25/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 666,35
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001380D	R\$ 656,00	11/10/2023	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 662,57
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001380E	R\$ 656,00	11/10/2023	21/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 657,25



Credor	NF	VALOR	EMISSION	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001422A	R\$ 278,00	23/10/2023	23/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 284,22
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001422B	R\$ 278,00	23/10/2023	21/12/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 283,94
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001422C	R\$ 278,00	23/10/2023	25/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 282,38
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001422D	R\$ 278,00	23/10/2023	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 280,78
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001422E	R\$ 278,00	23/10/2023	21/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 278,53
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001438A	R\$ 96,00	25/10/2023	07/12/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 98,05
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001438B	R\$ 96,00	25/10/2023	04/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 97,51
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001438C	R\$ 96,00	25/10/2023	08/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 96,96
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001438D	R\$ 96,00	25/10/2023	07/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 96,18
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000001438E	R\$ 96,00	25/10/2023	08/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,63808	R\$ 96,00
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018396C	R\$ 1.960,00	09/08/2023	15/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 2.003,87
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018396D	R\$ 1.960,00	09/08/2023	15/12/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 2.001,86
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018396E	R\$ 1.960,00	09/08/2023	15/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 1.990,91
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018496C	R\$ 925,00	05/09/2023	07/12/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 944,76
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018496D	R\$ 925,00	05/09/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 939,59
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018496E	R\$ 323,33	05/09/2023	13/12/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 330,24
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018558B	R\$ 1.670,00	15/09/2023	20/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 1.707,38
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018558C	R\$ 1.670,00	15/09/2023	20/12/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 1.705,67
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018558D	R\$ 1.670,00	15/09/2023	22/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 1.696,34
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018558E	R\$ 1.670,00	15/09/2023	20/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 1.686,73
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018577B	R\$ 987,45	20/09/2023	23/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 1.009,55
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018577C	R\$ 987,45	20/09/2023	28/12/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 1.008,54
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018577D	R\$ 987,45	20/09/2023	25/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 1.003,02
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018596B	R\$ 2.300,00	25/09/2023	07/12/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 2.349,13
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018596C	R\$ 2.300,00	25/09/2023	04/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 2.336,28
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018596D	R\$ 2.300,00	25/09/2023	08/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 2.323,04
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018596E	R\$ 2.300,00	25/09/2023	07/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 2.304,37
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018607B	R\$ 717,50	27/09/2023	14/12/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 732,83
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018607C	R\$ 717,50	27/09/2023	11/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 728,82
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018607D	R\$ 717,50	27/09/2023	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 724,69
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018634A	R\$ 1.244,00	03/10/2023	16/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 1.271,84
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018634B	R\$ 1.244,00	03/10/2023	14/12/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 1.270,57

Credor	NF	VALOR	EMISSION	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018634C	R\$ 1.244,00	03/10/2023	11/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 1.263,62
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018634D	R\$ 1.244,00	03/10/2023	23/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 1.263,62
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018634E	R\$ 1.244,00	03/10/2023	08/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 1.256,46
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018635B	R\$ 616,66	03/10/2023	07/12/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 629,83
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018635C	R\$ 616,66	03/10/2023	04/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 626,39
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018686A	R\$ 364,00	11/10/2023	30/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 372,15
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018686B	R\$ 364,00	11/10/2023	28/12/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 371,77
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018686C	R\$ 364,00	11/10/2023	25/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 369,74
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018686D	R\$ 364,00	11/10/2023	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 367,65
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018686E	R\$ 364,00	11/10/2023	21/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 364,69
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018737A	R\$ 1.280,00	23/10/2023	23/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 1.308,65
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018737B	R\$ 1.280,00	23/10/2023	21/12/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 1.307,34
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018737C	R\$ 1.280,00	23/10/2023	25/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 1.300,19
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018737D	R\$ 1.280,00	23/10/2023	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 1.292,82
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018737E	R\$ 1.280,00	23/10/2023	21/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 1.282,43
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018749A	R\$ 2.740,00	25/10/2023	07/12/2023	04/04/2024	92,566389	94,63808	R\$ 2.798,52
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018749B	R\$ 2.740,00	25/10/2023	04/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 2.783,22
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018749C	R\$ 2.740,00	25/10/2023	08/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 2.767,44
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018749D	R\$ 2.740,00	25/10/2023	07/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 2.745,21
DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA	000018749E	R\$ 2.740,00	25/10/2023	08/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,63808	R\$ 2.740,00

R\$ 74.537,60



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 74.537,60 em favor de DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.

Titular do Crédito: DORIOCAN DIESEL PECAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 74.537,60

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DR HOME SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	34.534.460/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 30.932,96	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 30.932,96	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.534.460/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2019
NOME EMPRESARIAL DR HOME SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DR HOME		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 30.932,96 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DR HOME SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
DR HOME SERVICOS LTDA	000002741	R\$ 30.932,96	28/02/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 30.932,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 30.932,96 em favor de DR HOME SERVICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: DR HOME SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 30.932,96

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DROGARIA VINTE DOIS DE SETEMBRO LTDA
CPF/CNPJ	02.140.522/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 408,20	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 414,64	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.140.522/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/1997
NOME EMPRESARIAL DROGARIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMA 22		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 414,64 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DROGARIA VINTE DOIS DE SETEMBRO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TISP INICIAL	IND TISP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DROGARIA VINTE DOIS DE SETEMBRO LTDA	20757	R\$ 65,80	10/01/2024	31/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 66,84
DROGARIA VINTE DOIS DE SETEMBRO LTDA	20757	R\$ 83,40	10/01/2024	31/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 84,72
DROGARIA VINTE DOIS DE SETEMBRO LTDA	20757	R\$ 259,00	10/01/2024	31/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 263,09
								R\$ 414,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 414,64 em favor de DROGARIA VINTE DOIS DE SETEMBRO LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: DROGARIA VINTE DOIS DE SETEMBRO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 414,64

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	E DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA
CPF/CNPJ	48.256.857/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 386.415,34	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 394.669,01	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.256.857/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2022
NOME EMPRESARIAL E DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTI SAUDE		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 394.669,01 na Classe IV – ME/EPP, em favor de E DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 394.669,01 em favor de E DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA	000000012A	R\$ 74.670,80	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 76.433,58
DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA	000000014	R\$ 46.537,39	06/11/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 47.578,92
DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA	000000015	R\$ 89.574,38	06/11/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 91.579,11
DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA	000000018	R\$ 70.089,62	12/12/2023	12/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 71.586,68
DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA	000000019	R\$ 50.635,83	12/12/2023	12/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 51.717,37
DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA	000000022	R\$ 25.677,36	26/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 26.082,36
DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA	000000023	R\$ 29.229,96	26/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 29.690,99

DC 30.6 440 01



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: E DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 394.669,01

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	E S C DE BRITO SERVIÇOS EM SAUDE SAUDE
CPF/CNPJ	32.600.356/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 11.759,22	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 11.759,22	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e sua razão social foi erroneamente relacionada, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.600.356/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2019
NOME EMPRESARIAL E S C DE BRITO SERVICOS EM SAUDE		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOR EM CUIDAR		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 11.759,22 na Classe IV – ME/EPP, em favor de E S C DE BRITO SERVIÇOS EM SAUDE SAUDE, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
E S C DE BRITO SERVICOS EM SAUDE	000000190B	R\$ 11.759,22	18/03/2024	10/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 11.759,22

R\$ 11 759 22

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 11.759,22 em favor de E S C DE BRITO SERVIÇOS EM SAUDE SAUDE, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: E S C DE BRITO SERVIÇOS EM SAUDE SAUDE

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 11.759,22

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA ME
CPF/CNPJ	05.330.384/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 343,02	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 346,46	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.330.384/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2002
NOME EMPRESARIAL ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECONET EDITORA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 346,46 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA ME, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND IJSP INICIAL	IND IJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA ME	002789726	R\$ 343,02	01/02/2024	05/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 346,46
								DE 343,02 AC

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 346,46 em favor de ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA ME, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA ME

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 346,46

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELO NUTRICAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ	15.467.390/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.790,00	Classe III- Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.984,50	Classe III- Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$1.984,50, ser mantido na Classe III- Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas recuperandas, o credor pleiteia a exclusão do crédito declarado pelas Recuperandas, no importe de R\$ 805,50, relativo à nota fiscal nº 7244, por constar em seu sistema como **pago**.

Assim, informa que se encontra em aberto somente as notas fiscais nº 7835 e 8205.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.984,50 na Classe III- Quirografário, em favor de ELO NUTRICAÇÃO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELO NUTRICAÇÃO LTDA	007835	R\$ 992,70	11/03/2024	10/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 992,70
ELO NUTRICAÇÃO LTDA	008205	R\$ 991,80	18/03/2024	17/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 991,80
								R\$ 1.984,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor ELO NUTRICAÇÃO LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 1.984,50, a ser mantido na Classe III- Quirografário.

Titular do Crédito: ELO NUTRICAÇÃO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.984,50

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESCRITORIO CONTABIL MOREIRA LTDA
CPF/CNPJ	07.435.653/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.877,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.880,57	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2005
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.435.653/0001-42 MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL ESCRITORIO CONTABIL MOREIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOREIRA CONTABILIDADE		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.880,57 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ESCRITORIO CONTABIL MOREIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	INDICADOR INICIAL	INDICADOR FINAL	VALOR ATUALIZADO
ESCRITORIO CONTABIL MOREIRA LTDA	000000469	R\$ 1.877,00	01/03/2024	12/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 1.880,57
								de 1 880 57

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 1.880,57 em favor de ESCRITORIO CONTABIL MOREIRA LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ESCRITÓRIO CONTABIL MOREIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.880,57

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESTERICAP ESTERILIZACAO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CPF/CNPJ	00.788.107/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.363,21	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.393,72	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.788.107/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/1995
NOME EMPRESARIAL ESTERICAP ESTERILIZACAO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTERICAP		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.393,72 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ESTERICAP ESTERILIZACAO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ESTERICAP ESTERILIZACAO DE MATERIAL MED	000045297	R\$ 1.363,21	06/11/2023	21/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 1.393,72 R\$ 1.393,72

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 1.393,72 em favor de ESTERICAP ESTERILIZACAO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ESTERICAP ESTERILIZACAO DE MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.393,72

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESTERIMED - ESTERILIZACAO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CPF/CNPJ	62.094.503/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 836,67	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 836,67	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 62.094.503/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/1990
NOME EMPRESARIAL ESTERIMED - ESTERILIZACAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 836,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ESTERIMED - ESTERILIZACAO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 836,67 em favor de ESTERIMED - ESTERILIZACAO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ESTERIMED - ESTERILIZACAO DE MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 836,67

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CPF/CNPJ	33.744.332/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.923,48	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.009,29	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que a recuperanda relacionou erroneamente a razão social do credor e que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, bem como sua razão social corrigida, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.744.332/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2019
NOME EMPRESARIAL DAZ MEDIC DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAZ DISTRIBUIDORA HOSPITALAR		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.009,29 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DAZ MEDIC DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DAZ MEDIC DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA	7172A	R\$ 1.917,94	26/10/2023	29/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 1.960,86
DAZ MEDIC DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA	7172A	R\$ 43,76	26/10/2023	29/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 44,74
DAZ MEDIC DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA	7172B	R\$ 1.918,02	26/10/2023	27/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 1.958,99
DAZ MEDIC DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA	7172B	R\$ 43,76	26/10/2023	27/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 44,69
								R\$ 4.009,29

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 4.009,29 em favor de DAZ MEDIC DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: DAZ MEDIC DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.009,29

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	F. E. RABELLO LTDA
CPF/CNPJ	28.362.172/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 16.436,95	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 16.598,19	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.362.172/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2017
NOME EMPRESARIAL F. E. RABELLO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPI SERVICOS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 16.598,19 na Classe IV – ME/EPP, em favor de F. E. RABELLO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
F. E. RABELLO LTDA	000000718	R\$ 3.287,39	01/11/2023	05/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 3.357,61
F. E. RABELLO LTDA	000000727	R\$ 3.287,39	04/12/2023	05/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 3.339,24
F. E. RABELLO LTDA	000000737	R\$ 3.287,39	09/01/2024	05/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 3.320,31
F. E. RABELLO LTDA	000000745	R\$ 3.287,39	01/02/2024	05/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 3.293,64
F. E. RABELLO LTDA	000000753	R\$ 3.287,39	01/03/2024	05/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 3.287,39
								R\$ 16.598,19

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 16.598,19 em favor de F. E. RABELLO LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: F. E. RABELLO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 16.598,19

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	F. L. Y. REMOCOES LTDA
CPF/CNPJ	07.611.124/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 43.921,80	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 43.921,80	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.611.124/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2005
NOME EMPRESARIAL F. L. Y. REMOCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 43.921,80 na Classe IV – ME/EPP, em favor de F. L. Y. REMOCOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND IJSP INICIAL	IND IJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
F. L. Y. REMOCOES LTDA	000005024	R\$ 43.921,80	07/02/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 43.921,80
								R\$ 43.921,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 43.921,80 em favor de F. L. Y. REMOCOES LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: F. L. Y. REMOCOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 43.921,80

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FANEM LTDA
CPF/CNPJ	61.100.244/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 700,00	Classe III- Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 777,92	Classe III- Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$ 777,92, a ser mantido na Classe III- Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito se refere a inclusão da nota fiscal nº 110197, com emissão anterior ao pedido de Recuperação Judicial relacionada abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENT O
000110197	R\$ 77,92	08/01/2024	09/02/2024

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da Recuperação Judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 785,71 na Classe III- Quirografário, em favor de FANEM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FANEM LTDA	000018926	R\$ 700,00	11/01/2024	19/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 707,01
FANEM LTDA	000110197	R\$ 77,92	08/01/2024	09/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 78,70
								R\$ 785,71

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor FANEM LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 785,71, a ser mantido na Classe III- Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: FANEM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 785,71

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GAMA REMOCOES LTDA
CPF/CNPJ	32.613.766/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.385,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.385,00	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.613.766/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2019
NOME EMPRESARIAL GAMA REMOCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAMA REMOCOES		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.385,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GAMA REMOCOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
GAMA REMOCOES LTDA	000202427	R\$ 9.385,00	14/02/2024	30/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 9.385,00 R\$ 9.385,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 9.385,00 em favor de GAMA REMOCOES LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: GAMA REMOCOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 9.385,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GLORIA MARIA DE CAMPOS GOMES TRISTAO
CPF/CNPJ	43.761.190/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 21.187,20	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 21.659,62	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.761.190/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2021
NOME EMPRESARIAL GLORIA MARIA DE CAMPOS GOMES TRISTAO		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GLORIA MARIA DE CAMPOS GOMES TRISTAO		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 21.659,62 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GLORIA MARIA DE CAMPOS GOMES TRISTAO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
GLORIA MARIA DE CAMPOS GOMES TRISTAO	000000124A	R\$ 4.731,20	28/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 4.842,89
GLORIA MARIA DE CAMPOS GOMES TRISTAO	000000128	R\$ 9.050,80	27/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 9.253,36
GLORIA MARIA DE CAMPOS GOMES TRISTAO	000000130	R\$ 7.405,20	09/11/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 7.563,37
								R\$ 21.659,62

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 21.659,62 em favor de GLORIA MARIA DE CAMPOS GOMES TRISTAO, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: GLORIA MARIA DE CAMPOS GOMES TRISTAO

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 21.659,62

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GRP SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	46.655.721/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.020,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.221,20	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.655.721/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2022
NOME EMPRESARIAL GRP SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRP SERVICOS MEDICOS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.221,20 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GRP SERVICOS MEDICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
RP SERVICOS MEDICOS LTDA	000000111A	R\$ 2.200,00	28/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 2.251,94
RP SERVICOS MEDICOS LTDA	000000115	R\$ 3.520,00	27/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 3.598,78
RP SERVICOS MEDICOS LTDA	000000123	R\$ 3.300,00	14/12/2023	14/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 3.370,49
								R\$ 9.221,20

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 9.221,20 em favor de GRP SERVICOS MEDICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: GRP SERVICOS MEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 9.221,20

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	H 2 G GONCALVES SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	49.670.028/0001-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 35.844,11	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 36.638,32	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.670.028/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2023
NOME EMPRESARIAL H 2 G GONCALVES SERVICOS MEDICOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALPHA FAMILY SAUDE		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 36.638,32 na Classe IV – ME/EPP, em favor de H 2 G GONCALVES SERVICOS MEDICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
H 2 G GONCALVES SERVICOS MEDICOS LTDA	000000007A	R\$ 5.535,34	30/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 5.666,02
H 2 G GONCALVES SERVICOS MEDICOS LTDA	000000008	R\$ 15.830,06	27/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 16.184,35
H 2 G GONCALVES SERVICOS MEDICOS LTDA	000000012	R\$ 14.478,71	08/12/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 14.787,96
								R\$ 36.638,32

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 36.638,32 em favor de H 2 G GONCALVES SERVICOS MEDICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: H 2 G GONCALVES SERVICOS MEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 36.638,32

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	H MED GESTAO EM SAUDE, REMOCOES E EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA
CPF/CNPJ	36.372.544/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 19.381,60	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 19.575,71	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.372.544/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2020
NOME EMPRESARIAL H MED GESTAO EM SAUDE, REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 19.575,71 na Classe IV – ME/EPP, em favor de H MED GESTAO EM SAUDE, REMOCOES E EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
1 MED GESTAO EM SAUDE, REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	000000493	R\$ 19.381,60	21/02/2024	21/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 19.575,71
								R\$ 19.575,71

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 19.575,71 em favor de H MED GESTAO EM SAUDE, REMOCOES E EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: H MED GESTAO EM SAUDE, REMOCOES E EMERGENCIAS
MÉDICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 19.575,71

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HAMILTON DE SOUSA
CPF/CNPJ	14.708.205/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 320,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 325,05	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.708.205/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2011
NOME EMPRESARIAL HAMILTON DE SOUSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLIM MAX		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 325,05 na Classe IV – ME/EPP, em favor de HAMILTON DE SOUSA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AMILTON DE SOUSA	000000281	R\$ 320,00	02/01/2024	25/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 325,05
								R\$ 325,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 325,05 em favor de HAMILTON DE SOUSA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: HAMILTON DE SOUSA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 325,05

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HIDROMAT CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZAS LTDA
CPF/CNPJ	28.770.494/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 940,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 961,04	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.770.494/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2017
NOME EMPRESARIAL HIDROMAT CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIDROMAT CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZAS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 961,04 na Classe IV – ME/EPP, em favor de HIDROMAT CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HIDROMAT CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZAS LTDA	000001944	R\$ 940,00	05/10/2023	04/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 961,04
								R\$ 961,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 961,04 em favor de HIDROMAT CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZAS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: HIDROMAT CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 961,04

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IDEAL EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA MÉDICAS LTDA
CPF/CNPJ	09.468.581/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.080,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.080,00	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.468.581/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2008
NOME EMPRESARIAL IDEAL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.080,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de IDEAL EMERGENCIAS MÉDICAS LTDAMÉDICAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
DEAL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	000057442	R\$ 1.580,00	08/02/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 1.580,00
DEAL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	000058125	R\$ 1.500,00	04/03/2024	30/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 1.500,00
								R\$ 3.080,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 3.080,00 em favor de IDEAL EMERGENCIAS MÉDICAS LTDAMÉDICAS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: IDEAL EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA MÉDICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 3.080,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ISAIAS SATURNINO DA SILVA
CPF/CNPJ	51.772.001/0001-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.800,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 5.858,09	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 51.772.001/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2023
NOME EMPRESARIAL 51.772.001 ISAIAS SATURNINO DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.858,09 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ISAIAS SATURNINO DA SILVA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
51.772.001 ISAIAS SATURNINO DA SILVA	000000016A	R\$ 2.900,00	24/01/2024	09/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 2.929,04
51.772.001 ISAIAS SATURNINO DA SILVA	000000016B	R\$ 2.900,00	24/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 2.929,04
								R\$ 5.858,09

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 5.858,09 em favor de ISAIAS SATURNINO DA SILVA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ISAIAS SATURNINO DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 5.858,09

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ITAU UNIBANCO S.A.
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 25.605.562,20	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 14.421.106,57	Classe III - Quirografário
R\$ 11.425.435,79	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários
iii	Memórias de Cálculo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o valor de R\$14.421.106,57, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como a declaração de extraconcursalidade dos contratos CCB 23710671-1 e nº 050257695-2.

A partir dos documentos que acompanharam a divergência do credor, constata-se que os contratos a serem objetos de análise são:

EMPRESA GRUPO VALPAMED	CONTRATO
ALVANA	241675390-9
QUALIFIC	226415266-7
VALPAMED	297529135-8
VALPAMED	297528907-1
VALPAMED	023710671-1
VALPAMED	050257695-2

1. CCB nº 241675390-9

O credor pleiteia a retificação do crédito para o valor de R\$ 2.965.029,71 referente ao CCB nº 241675390-9 celebrado com a empresa do grupo ALVANA PART S/A, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Diante da correta atualização dos cálculos, os quais estão atualizados de acordo com o inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, é de se reconhecer o valor R\$ 2.965.029,71 na Classe III - Quirografário, em favor do ITAU UNIBANCO S.A., conforme tabela abaixo:



DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Nome: ALVANA PART S A

Valor financiado.....: 3.000.000,00

Taxa mensal.....: 1,4000000% a.m

Taxa ao ano.....: 18,16% a.a

Qtde. Parcelas.....: 42

Dia de pto.....:

contrato n°.....: 46814-2416753909

Data operação.....: 09/05/23

Valor Liberado.....: 3.000.000,00

Tarifa Bancaria.....: 0,00

IOF.....: 0,00

SEGURO.....: 0,00

Valor parcelas.....: 103.640,62

VALORES EM REAIS

Prest. n°	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortizacao do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencimento (*)	STATUS PAGTO
				3.000.000,00							
1	05/12/23	210	10,2213396	3.202.999,57	-202.999,57	306.640,19	103.640,62			103.640,62	pago
2	05/01/24	31	1,4470027	3.145.706,44	57.293,13	46.347,49	103.640,62			103.640,62	pago
3	05/02/24	31	1,4470027	3.087.584,28	58.122,16	45.518,46	103.640,62			103.640,62	pago
4	05/03/24	29	1,3530191	3.025.719,26	61.865,02	41.775,60	103.640,62			103.640,62	pago
5	04/04/24	30	1,4000000	2.964.438,71	61.280,55	42.360,07	103.640,62			-	-
SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO				04/04/24					R\$	3.068.079,33	
(-) AMORTIZAÇÃO				04/04/24					R\$	103.049,62	
SUBTOTAL									R\$	2.965.029,71	

2. CCB nº 226415266-7

O Credor pleiteia a retificação do crédito para o valor de R\$ 4.718.500,48 referente ao CCB nº 226415266-7 celebrado com a empresa do grupo QUALIFIC PARTICIPAÇÕES LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Diante a correta atualização dos cálculos, os quais estão atualizados de acordo com o inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, é de se reconhecer o valor R\$ 4.718.500,48 na Classe III - Quirografário, em favor do ITAU UNIBANCO S.A., conforme tabela abaixo:



DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Nome: QUALIFIC PARTICIPACOES LTDA
Valor financiado.....: 5.300.000,00
Taxa mensal.....: 1,4200000% a.m
Taxa ao ano.....: 18,44% a.a
Qtde. Parcelas.....: 42
Dia de pto.....:
contrato n°.....: 46814-2264152667

Data operação.....: 24/11/22
Valor Liberado.....: 5.300.000,00
Tarifa Bancaria.....: 0,00
IOF.....: 0,00
SEGURO.....: 0,00
Valor parcelas.....: 184.493,40

VALORES EM REAIS

Prest. n°	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortização do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencido (*)	STATUS PAGTO
				5.300.000,00							
1	27/06/23	215	10,6332943	5.679.071,20	-379.071,20	563.564,60	184.493,40			184.493,40	pago
2	27/07/23	30	1,4200000	5.575.220,61	103.850,59	80.642,81	184.493,40			184.493,40	pago
3	28/08/23	32	1,5153805	5.475.213,01	100.007,60	84.485,80	184.493,40			184.493,40	pago
4	27/09/23	30	1,4200000	5.368.467,64	106.745,38	77.748,02	184.493,40			184.493,40	pago
5	27/10/23	30	1,4200000	5.260.206,48	108.261,16	76.232,24	184.493,40			184.493,40	pago
6	27/11/23	31	1,4676790	5.152.916,03	107.290,45	77.202,95	184.493,40			184.493,40	pago
7	27/12/23	30	1,4200000	5.041.594,03	111.321,99	73.171,41	184.493,40			184.493,40	pago
8	29/01/24	33	1,5631043	4.935.906,01	105.688,03	78.805,37	184.493,40			184.493,40	pago
9	27/02/24	29	1,3723434	4.819.150,19	116.755,82	67.737,58	184.493,40			184.493,40	pago
10	27/03/24	29	1,3723434	4.700.792,08	118.358,11	66.135,29	184.493,40			184.493,40	pago
11	04/04/24	8	0,3767111	4.534.007,08	166.784,99	17.708,41	184.493,40			-	-

SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO 04/04/24 R\$ 4.718.500,48

3. CCB nº 297529135-8

O Credor pleiteia a retificação do crédito para o valor de R\$ 4.851.054,99 referente ao CCB nº 297529135-8 celebrado com a empresa do grupo VALPAMED JUI FOR SERV MED LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Diante a correta atualização dos cálculos, os quais estão atualizados de acordo com o inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, é de se reconhecer o valor R\$ 4.851.054,99 na Classe III - Quirografário, em favor do ITAU UNIBANCO S.A., conforme tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Nome: VALPAMED JUI FOR SERV MED LTDA
Valor financiado.....: 4.807.411,50
Taxa mensal.....: 1,2400000% a.m
Taxa ao ano.....: 15,94% a.a
Qtde. Parcelas.....: 42
Dia de pto.....:
contrato n°.....: 46814-2975291358

Data operação.....: 13/03/24
Valor Liberado.....: 4.500.000,00
Tarifa Bancaria.....: 0,00
IOF.....: 90.034,78
Custo de Terceiros.....: 217.376,72
Valor parcelas.....: 159.335,42

VALORES EM REAIS

Prest. n°	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortização do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencido (*)	STATUS PAGTO
				4.807.411,50							
1	04/04/24	22	0,9078377	4.691.719,57	115.691,93	43.643,49	159.335,42			-	-

SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO 04/04/24 R\$ 4.851.054,99



OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A integralidade das obrigações, devidamente atualizadas e acrescidas de todos os encargos, assumidas pela(s) DEVEDORA(S) decorrentes da(s) operação(ões) descritas no Anexo I, o qual poderá ser complementado, alterado, ratificado ou retificado a qualquer tempo.

APURAÇÃO DA RAZÃO DE GARANTIA

Percentual Mínimo da Garantia

Durante toda a vigência da presente garantia de cessão fiduciária, a(s) CEDENTE(S) e a(s) DEVEDORA(S) obriga(m)-se a manter o valor da garantia equivalente, no mínimo, à:

☒ 100% da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas*.

☐ R\$ () .

☐ XXXXXX % (XXXXX por cento) da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas OU R\$ XXXXX (XXXXXX reais) _____ que será calculado considerando os valores apurados no Instrumento de Cessão Fiduciária nº. XXX, celebrado em XXX, entre XXXX e XXXX

☐ Outros: .

(*) se houver obrigações em moeda estrangeira, sua conversão será realizada de acordo com o previsto no Anexo II.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 0131096616

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pela "Cessão Fiduciária" as seguintes obrigações, que compõe o conceito de Obrigações Garantidas:

Nome do Instrumento: 023710671-1

Credor: ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ: 60.701.190/0001-04

Devedora: VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

CNPJ: 02.867.367/0001-32

Valor de Principal: R\$10.318.703,22 (Dez milhões, trezentos e dezoito mil, setecentos e três reais e vinte e dois centavos).

Juros: 1,39% a.m. (Um inteiro e trinta e nove centésimos por cento ao mês), e demais encargos indicados no Instrumento.

Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 31/03/2023 e seus eventuais aditamentos.

Data de Vencimento: 25/02/2026. A Cessão Fiduciária deverá abranger eventuais prorrogações nos termos do instrumento.

Sendo o contrato garantido integralmente pela cessão fiduciária de direitos creditórios, o mesmo se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - Decisão que acolheu em parte a impugnação de crédito da recuperanda agravante, mas declarou os créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário nº 469.902.334 e nº 469.902.339 extraconcursais - Inconformismo da recuperanda – Não acolhimento - Crédito do banco agravado, que está garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, que se encontram devidamente especificados – Credor fiduciário que não se submete aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, LRJ) - Objeto da cessão fiduciária devidamente identificável – Leitura do art. 1.362, IV, Código Civil, e arts. 27 e 33 da Lei nº 10.931/2004 – No caso em tela, o objeto da consta expressamente a especificação do objeto da cessão fiduciária em garantia, o que valida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao Plano de Recuperação Judicial – Crédito que deve ser considerado extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) – Precedente firmado no REsp. 1.797.196-SP – Manutenção da decisão agravada - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2211284-55.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franco da Rocha - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/07/2022; Data de Registro: 28/07/2022.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do contrato CCB nº 023710671-1, haja vista que a garantia prestada abrange 100% do valor do contrato.



6. CCB nº 050257695-2

O Credor pleiteia o reconhecimento da Extraconcursalidade do crédito referente ao CCB nº050257695-2 celebrado com a empresa do grupo VALPAMED JUI FOR SERV MED LTDA.

Analizando as premissas contratuais é constatando a existência de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios devidamente registrados e suficientemente clara a garantia cedida no percentual de 100% do crédito tomado, conforme demonstrado abaixo:

7. Garantia - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula, o Itaú poderá exigir garantias adicionais, prestadas por meio de documentos anexos, parte integrante desta Cédula.

8. Liquidação antecipada - O prazo das obrigações desta Cédula foi estabelecido no interesse das

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A integralidade das obrigações, devidamente atualizadas e acrescidas de todos os encargos, assumidas pela(s) DEVEDORA(S) decorrentes da(s) operação(ões) descritas no Anexo I, o qual poderá ser complementado, alterado, ratificado ou retificado a qualquer tempo.

APURAÇÃO DA RAZÃO DE GARANTIA

Percentual Mínimo da Garantia

Durante toda a vigência da presente garantia de cessão fiduciária, a(s) CEDENTE(S) e a(s) DEVEDORA(S) obriga(m)-se a manter o valor da garantia equivalente, no mínimo, à:

☒ 100% da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas*.

☐ R\$ ()

☐ XXXXXX % (XXXXX por cento) da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas OU R\$ XXXXX (XXXXXX reais) _____ que será calculado considerando os valores apurados no Instrumento de Cessão Fiduciária nº. XXX, celebrado em XXX, entre XXXX e XXXX

☐ Outros:

(*) se houver obrigações em moeda estrangeira, sua conversão será realizada de acordo com o previsto no Anexo II.

PJe



ANEXO I AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
Nº 013106548165

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pela "Cessão Fiduciária" as seguintes obrigações, que compõe o conceito de Obrigações Garantidas:

1) Nome do Instrumento: Cédula de Crédito Bancário Nº 050257695-2

Credor: ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ: 60.701.190/0001-04

Devedora: VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

CNPJ: 02.867.367/0001-32

Valor de Principal: R\$ 3.191.692,49 (três milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos)

Juros: 1,35% a.m. (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento ao mês), e demais encargos indicados no Instrumento.

Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 28/04/2023 e seus eventuais aditamentos

Data de Vencimento: 23/04/2027. A Cessão Fiduciária deverá abranger eventuais prorrogações nos termos do instrumento.

Sendo o contrato garantido integralmente pela cessão fiduciária de direitos creditórios, o mesmo se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - Decisão que acolheu em parte a impugnação de crédito da recuperanda agravante, mas declarou os créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário nº 469.902.334 e nº 469.902.339 extraconcursais - Inconformismo da recuperanda – Não acolhimento - Crédito do banco agravado, que está garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, que se encontram devidamente especificados – Credor fiduciário que não se submete aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, LRJ) - Objeto da cessão fiduciária devidamente identificável – Leitura do art. 1.362, IV, Código Civil, e arts. 27 e 33 da Lei nº 10.931/2004 – No caso em tela, o



objeto da consta expressamente a especificação do objeto da cessão fiduciária em garantia, o que valida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao Plano de Recuperação Judicial – Crédito que deve ser considerado extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) – Precedente firmado no REsp. 1.797.196-SP – Manutenção da decisão agravada - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2211284-55.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franco da Rocha - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/07/2022; Data de Registro: 28/07/2022.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursabilidade do contrato CCB nº 050257695-2, haja vista que a garantia prestada abrange 100% do valor do contrato.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor ITAU UNIBANCO S.A, retificando o crédito para o valor de R\$ 14.421.106,57, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como, para reconhecer a extraconcursabilidade total das operações CCB nº 023710671-1 e seus aditamentos e CCB nº 050257695-2, excluindo da recuperação judicial a quantia de R\$ 11.425.435,79.

Titular do Crédito: ITAU UNIBANCO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 14.421.106,57

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 11.425.435,79

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IZIK REIR CARVALHO ALMEIDA LTDA
CPF/CNPJ	52.476.396/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 21.397,80	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 21.798,21	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.476.396/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2023
NOME EMPRESARIAL IZIK REIR CARVALHO ALMEIDA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IZIK REIR CARVALHO ALMEIDA		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 21.798,21 na Classe IV – ME/EPP, em favor de IZIK REIR CARVALHO ALMEIDA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
ZIK REIR CARVALHO ALMEIDA LTDA	000000002	R\$ 11.262,00	07/12/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 11.502,55
ZIK REIR CARVALHO ALMEIDA LTDA	000000003	R\$ 10.135,80	22/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 10.295,67
								R\$ 21.798,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 21.798,21 em favor de IZIK REIR CARVALHO ALMEIDA LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: IZIK REIR CARVALHO ALMEIDA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 21.798,21

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J.F.G. URGENCIA E EMERGENCIA LTDA
CPF/CNPJ	30.413.137/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 400,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 400,00	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.413.137/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2018
NOME EMPRESARIAL J.F.G. URGENCIA E EMERGENCIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAFE LIFE		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 400,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de J.F.G. URGENCIA E EMERGENCIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
J.F.G. URGENCIA E EMERGENCIA LTDA	000002212	R\$ 400,00	19/02/2024	30/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 400,00
								R\$ 400,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 400,00 em favor de J.F.G. URGENCIA E EMERGENCIA LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: J.F.G. URGENCIA E EMERGENCIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 400,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JJS FERREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA.
CPF/CNPJ	25.254.924/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 10.557,84	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 10.557,84	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.254.924/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2016
NOME EMPRESARIAL JJS FERREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA.		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JJS FERREIRA SERVICOS MEDICOS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 10.557,84 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JJS FERREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND IJSP INICIAL	IND IJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
JJS FERREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA.	000005068	R\$ 10.557,84	01/03/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 10.557,84
								R\$ 10.557,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 10.557,84 em favor de JJS FERREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA., nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: JJS FERREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 10.557,84

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS
CPF/CNPJ	07.412.294/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 366.545,63	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 374.640,13	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.412.294/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2005
NOME EMPRESARIAL JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J. M. ENTREGAS RAPIDAS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 374.640,13 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS	000000376B	R\$ 6.278,70	11/09/2023	19/09/2023	04/04/2024	92,353854	94,638077	R\$ 6.433,99
JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS	000000377A	R\$ 3.137,90	11/09/2023	19/09/2023	04/04/2024	92,353854	94,638077	R\$ 3.215,51
JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS	000000378	R\$ 2.500,00	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 2.559,02
JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS	000000379	R\$ 21.000,00	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 21.495,76
JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS	000000380	R\$ 91.963,70	29/09/2023	05/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 94.134,73
JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS	000000382	R\$ 21.000,00	25/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 21.469,99
JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS	000000383	R\$ 2.500,00	25/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 2.555,95
JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS	000000384	R\$ 92.549,60	25/10/2023	03/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 94.620,91
JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS	000000388	R\$ 91.916,00	07/12/2023	07/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 93.879,25
JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS	000000389	R\$ 7.833,33	07/12/2023	07/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 8.000,64
JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS	000000390	R\$ 25.866,40	22/12/2023	04/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 26.274,38
R\$ 374.640,13								

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 374.640,13 em favor de JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 374.640,13

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JPH REMOCOES E EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	14.410.214/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.880,20	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.880,20	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.410.214/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2011
NOME EMPRESARIAL JPH REMOCOES E EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIGOR REMOCOES EMPREENDIMENTOS MEDICOS		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.880,20 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JPH REMOCOES E EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
JPH REMOCOES E EMPREENDIMENTOS MEDICOS	000001153	R\$ 4.880,20	05/02/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 4.880,20 R\$ 4.880,20

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 4.880,20 em favor de JPH REMOCOES E EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: JPH REMOCOES E EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.880,20

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KALUNGA SA
CPF/CNPJ	43.283.811/0099-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.414,60	Classe III- Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.074,14	Classe III- Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$ 1.074,14, ser mantido na Classe III- Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, o credor pleiteia a exclusão do crédito relacionado pelas recuperandas na lista de credores referente a nota fiscal nº 000448199 no valor R\$ 340,46, pois já foi quitada em data anterior ao pedido de recuperação judicial.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.078,10 na Classe III- Quirografário, em favor de KALUNGA SA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	INF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TISP INICIAL	IND TISP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KALUNGA SA	000451950A	R\$ 226,14	23/03/2024	22/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 226,14
KALUNGA SA	000451950B	R\$ 226,15	23/03/2024	23/05/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 226,15
KALUNGA SA	000451950C	R\$ 226,15	23/03/2024	24/06/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 226,15
KALUNGA SA	000128245	R\$ 191,00	30/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 192,91
KALUNGA SA	000735496	R\$ 204,70	24/01/2024	23/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 206,75
		R\$ 1.074,14						R\$ 1.078,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor KALUNGA SA, retificando o crédito para o valor de R\$ 1.078,10, a ser mantido na Classe III- Quirografário.

Titular do Crédito: KALUNGA SA

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.078,10

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL





ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LORENZO SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	26.607.979/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.414,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.416,69	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.607.979/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2016
NOME EMPRESARIAL LORENZO SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LORENZO SERVICOS MEDICOS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.416,69 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LORENZO SERVICOS MEDICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
LORENZO SERVICOS MEDICOS LTDA	000000716	R\$ 1.414,00	21/02/2024	29/03/2023	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 1.416,69
								R\$ 1.416,69

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 1.416,69 em favor de LORENZO SERVICOS MEDICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: LORENZO SERVICOS MEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.416,69

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCAS FERREIRA CANTAO
CPF/CNPJ	39.735.799/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 23.006,05	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 23.517,64	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.735.799/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2020
NOME EMPRESARIAL LUCAS FERREIRA CANTAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUCAS FERREIRA CANTAO		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 23.517,64 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LUCAS FERREIRA CANTAO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
LUCAS FERREIRA CANTAO	000000019A	R\$ 4.893,00	03/10/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 5.008,51
LUCAS FERREIRA CANTAO	000000022	R\$ 9.009,60	27/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 9.211,24
LUCAS FERREIRA CANTAO	000000024	R\$ 9.103,45	07/12/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 9.297,89
								R\$ 23.517,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 23.517,64 em favor de LUCAS FERREIRA CANTAO, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: LUCAS FERREIRA CANTAO

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 23.517,64

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	65.944.753/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.070,01	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.090,74	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 65.944.753/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1991
NOME EMPRESARIAL LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIRURGICA LUCENA		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.090,74 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	073201	R\$ 1.644,26	11/01/2024	12/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 1.660,73
LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	073583	R\$ 425,75	23/01/2024	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 430,01
								R\$ 2.090,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 2.090,74 em favor de LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.090,74

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M. APARECIDO DE JESUS & CIA LTDA
CPF/CNPJ	39.546.235/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 934.721,55	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 955.333,56	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.546.235/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2020
NOME EMPRESARIAL M. APARECIDO DE JESUS & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAIS SAUDE		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 955.333,56 na Classe IV – ME/EPP, em favor de M. APARECIDO DE JESUS & CIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
1. APARECIDO DE JESUS & CIA LTDA	000000062	R\$ 277.746,00	02/10/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 284.302,87
1. APARECIDO DE JESUS & CIA LTDA	000000067	R\$ 224.953,40	26/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 229.987,98
1. APARECIDO DE JESUS & CIA LTDA	000000010P	R\$ 103.498,50	07/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 105.130,93
1. APARECIDO DE JESUS & CIA LTDA	000000011P	R\$ 218.533,70	07/12/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,558955	94,638077	R\$ 223.201,41
1. APARECIDO DE JESUS & CIA LTDA	000000061A	R\$ 109.989,95	04/09/2023	19/09/2023	04/04/2024	92,353854	94,638077	R\$ 112.710,37
R\$ 955.333,56								

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 955.333,56 em favor de M. APARECIDO DE JESUS & CIA LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: M. APARECIDO DE JESUS & CIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 955.333,56

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAIS SAUDE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA
CPF/CNPJ	27.961.802/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 28.693,63	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 29.330,64	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.961.802/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2017
NOME EMPRESARIAL MAIS SAUDE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.330,64 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MAIS SAUDE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAIS SAUDE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA	000000129A	R\$ 4.948,54	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 5.065,36
MAIS SAUDE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA	000000133	R\$ 12.741,27	29/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 13.026,43
MAIS SAUDE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA	000000140	R\$ 11.003,82	12/12/2023	12/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 11.238,85
		R\$ 29.330,64						

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 29.330,64 em favor de MAIS SAUDE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MAIS SAUDE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 29.330,64

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCIA VALERIA BLEY LTDA
CPF/CNPJ	08.031.369/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 23.573,32	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 24.101,29	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.031.369/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2006
NOME EMPRESARIAL MARCIA VALERIA BLEY LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCIA VALERIA BLEY		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 24.101,29 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MARCIA VALERIA BLEY LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND. IJSP INICIAL	IND. IJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
MARCIA VALERIA BLEY LTDA	000000505A	R\$ 5.619,72	28/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 5.752,39
MARCIA VALERIA BLEY LTDA	000000513	R\$ 11.582,97	27/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 11.842,20
MARCIA VALERIA BLEY LTDA	000000522	R\$ 6.370,63	07/12/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 6.506,70
TOTAL R\$ 24.101,29								

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 24.101,29 em favor de MARCIA VALERIA BLEY LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MARCIA VALERIA BLEY LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 24.101,29

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA
CPF/CNPJ	03.775.176/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 91.558,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 93.439,51	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.775.176/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2000
NOME EMPRESARIAL MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 93.439,51 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA	000000201A	R\$ 8.970,00	02/10/2023	10/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 9.181,76
MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA	000000202	R\$ 20.647,00	01/11/2023	10/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 21.109,09
MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA	000000206	R\$ 20.647,00	07/12/2023	20/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 21.088,00
MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA	000000207	R\$ 20.647,00	07/12/2023	10/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 21.088,00
MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA	000000208	R\$ 20.647,00	15/12/2023	10/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 20.972,65
								R\$ 93.439,51

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 93.439,51 em favor de MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 93.439,51

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MASTER PRO-SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	04.286.867/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 257,44	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 257,44	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.286.867/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2001
NOME EMPRESARIAL MASTER PRO-SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTER SAUDE		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 257,44 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MASTER PRO-SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
MASTER PRO-SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA	000000052	R\$ 257,44	22/03/2024	03/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 257,44
								R\$ 257,44

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 257,44 em favor de MASTER PRO-SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MASTER PRO-SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 257,44

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MASTER REMOCOES LTDA
CPF/CNPJ	20.836.529/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.492,03	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.496,10	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.836.529/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2014
NOME EMPRESARIAL MASTER REMOCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTER REMOCOES		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.496,10 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MASTER REMOCOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	INICIAL	FINAL	VALOR CORRIGIDO
MASTER REMOCOES LTDA	000001827	R\$ 258,09	13/12/2023	30/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 262,16
MASTER REMOCOES LTDA	000001848	R\$ 3.250,00	19/01/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 3.250,00
MASTER REMOCOES LTDA	000001849	R\$ 3.450,00	19/01/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 3.450,00
MASTER REMOCOES LTDA	000001850	R\$ 1.266,97	19/01/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 1.266,97
MASTER REMOCOES LTDA	000001857	R\$ 1.266,97	25/01/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 1.266,97
								R\$ 9.496,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 9.496,10 em favor de MASTER REMOCOES LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MASTER REMOCOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 9.496,10

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MECA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
CPF/CNPJ	06.018.892/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 833,60	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 835,89	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.018.892/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2003
NOME EMPRESARIAL MECA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 835,89 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MECA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MECA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE	79320	R\$ 228,40	18/01/2024	08/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 230,69
MECA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE	81141	R\$ 605,20	19/03/2024	09/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 605,20
								R\$ 835,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 835,89 em favor de MECA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MECA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE
LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 835,89

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MED FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	09.220.982/0002-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 17.183,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 17.183,00	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.220.982/0002-82 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2011
NOME EMPRESARIAL MED FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MED FLEX		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 17.183,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MED FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ÆED FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	024496	R\$ 7.320,00	19/03/2024	18/04/2024	04/04/2024	94.638077	94.638077	R\$ 7.320,00
ÆED FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	024499	R\$ 663,00	20/03/2024	19/04/2024	04/04/2024	94.638077	94.638077	R\$ 663,00
ÆED FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	024874	R\$ 5.930,00	26/03/2024	25/04/2024	04/04/2024	94.638077	94.638077	R\$ 5.930,00
ÆED FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	024875	R\$ 3.270,00	26/03/2024	25/04/2024	04/04/2024	94.638077	94.638077	R\$ 3.270,00
								R\$ 17.183,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 17.183,00 em favor de MED FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MED FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 17.183,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MIX PNEUS LTDA
CPF/CNPJ	08.520.638/0003-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.610,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 3.340,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota fiscal



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$3.340,00.

Inicialmente, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.520.638/0003-27 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2018
NOME EMPRESARIAL MX PNEUS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

No que tange ao crédito, a partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito se refere as notas fiscais com emissão em período anterior ao pedido de recuperação judicial, relacionadas abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO
NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO
000006135	R\$ 40,00	21/01/2023	18/02/2023
000006321	R\$ 40,00	10/02/2023	18/02/2023
000006730	R\$ 310,00	01/04/2022	29/04/2022
000008961	R\$ 180,00	21/01/2023	18/02/2023
000009150	R\$ 160,00	10/02/2023	18/02/2023
000009417	R\$ 80,00	13/01/2024	08/02/2024
000009484	R\$ 80,00	19/01/2024	15/02/2024
000009553	R\$ 80,00	31/01/2024	29/02/2024
000012316	R\$ 160,00	12/01/2024	08/02/2024
000012327	R\$ 80,00	13/01/2024	08/02/2024
000012328	R\$ 240,00	13/01/2024	08/02/2024
000012330	R\$ 780,00	13/01/2024	14/03/2024
000012333	R\$ 220,00	15/01/2024	15/02/2024
000012392	R\$ 80,00	19/01/2024	15/02/2024
000012393	R\$ 240,00	19/01/2024	15/02/2024
000012399	R\$ 180,00	20/01/2024	15/02/2024
000012465	R\$ 390,00	31/01/2024	29/02/2024



Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.388,53 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MIX PNEUS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
MIX PNEUS LTDA	000006135	R\$ 40,00	21/01/2023	18/02/2023	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 40,40
MIX PNEUS LTDA	000006321	R\$ 40,00	10/02/2023	18/02/2023	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 40,40
MIX PNEUS LTDA	000006730	R\$ 310,00	01/04/2022	29/04/2022	04/04/2024	87,703708	94,638077	R\$ 334,51
MIX PNEUS LTDA	000008961	R\$ 180,00	21/01/2023	18/02/2023	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 181,80
MIX PNEUS LTDA	000009150	R\$ 160,00	10/02/2023	18/02/2023	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 161,60
MIX PNEUS LTDA	000009417	R\$ 80,00	13/01/2024	08/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 80,80
MIX PNEUS LTDA	000009484	R\$ 80,00	19/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 80,80
MIX PNEUS LTDA	000009553	R\$ 80,00	31/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 80,80
MIX PNEUS LTDA	000012316	R\$ 160,00	12/01/2024	08/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 161,60
MIX PNEUS LTDA	000012327	R\$ 80,00	13/01/2024	08/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 80,80
MIX PNEUS LTDA	000012328	R\$ 240,00	13/01/2024	08/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 242,40
MIX PNEUS LTDA	000012330	R\$ 780,00	13/01/2024	14/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 781,48
MIX PNEUS LTDA	000012333	R\$ 220,00	15/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 222,20
MIX PNEUS LTDA	000012392	R\$ 80,00	19/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 80,80
MIX PNEUS LTDA	000012393	R\$ 240,00	19/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 242,40
MIX PNEUS LTDA	000012399	R\$ 180,00	20/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 181,80
MIX PNEUS LTDA	000012465	R\$ 390,00	31/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 393,91
		R\$ 3.340,00						R\$ 3.388,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor MIX PNEUS LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 3.388,53, a ser reclassificado para Classe IV- ME/EPP.

Titular do Crédito: MIX PNEUS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 3.388,53

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL





ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MULTIPREV - SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA
CPF/CNPJ	08.493.252/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 56.528,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 57.792,35	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.493.252/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2006
NOME EMPRESARIAL MULTIPREV - SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 57.792,35 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MULTIPREV - SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
IULTIPREV - SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA	000000131A	R\$ 13.671,02	03/10/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 13.993,76
IULTIPREV - SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA	000000132	R\$ 25.675,58	01/11/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 26.250,21
IULTIPREV - SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA	000000133	R\$ 17.181,40	10/11/2023	08/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 17.548,38
								R\$ 57.792,35

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 57.792,35 em favor de MULTIPREV - SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MULTIPREV - SERVICOS MULTIDISCIPLINARES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 57.792,35

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA
CPF/CNPJ	04.681.311/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.769,00	Classe III- Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 11.084,67	Classe III- Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$11.084,67, a ser mantido na Classe III- Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito se refere as notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial relacionada abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO
882263B	R\$ 532,75	29/02/2024	11/04/2024
882263C	R\$ 532,75	29/02/2024	18/04/2024
882283C	R\$ 1.105,96	29/02/2024	11/04/2024
882283D	R\$ 1.105,97	29/02/2024	18/04/2024
889545A	R\$ 2.437,21	28/03/2024	25/04/2024
889545B	R\$ 2.437,21	28/03/2024	09/05/2024

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 11.088,87 na Classe III- Quirografário, em favor de NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	882263B	R\$ 532,75	29/02/2024	11/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 532,75
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	882263C	R\$ 532,75	29/02/2024	18/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 532,75
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	882283A	R\$ 1.105,96	29/02/2024	28/03/2023	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 1.108,06
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	882283B	R\$ 1.105,96	29/02/2024	28/03/2023	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 1.108,06
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	882283C	R\$ 1.105,96	29/02/2024	11/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 1.105,96
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	882283D	R\$ 1.105,97	29/02/2024	18/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 1.105,97
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	883646A	R\$ 169,10	05/03/2024	16/04/2023	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 169,10
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	883646C	R\$ 169,10	05/03/2024	23/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 169,10
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	883646D	R\$ 169,10	05/03/2024	09/04/2023	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 169,10
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	884531A	R\$ 53,40	11/03/2024	08/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 53,40
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	884531B	R\$ 53,40	11/03/2024	15/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 53,40
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	884531C	R\$ 53,40	11/03/2024	22/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 53,40
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	884531D	R\$ 53,40	11/03/2024	29/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 53,40
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	889545A	R\$ 2.437,21	28/03/2024	25/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 2.437,21
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E D	889545B	R\$ 2.437,21	28/03/2024	09/05/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 2.437,21

R\$ 11.088,87



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 11.088,87, a ser mantido na Classe III- Quirografário.

Titular do Crédito: NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 11.088,87

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ODAILSON DE FERNANDO 03710192811
CPF/CNPJ	23.447.871/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 150,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 152,37	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.447.871/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2015
NOME EMPRESARIAL ODAILSON DE FERNANDO 03710192811		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 152,37 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ODAILSON DE FERNANDO 03710192811, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ODAILSON DE FERNANDO 03710192811	000000117	R\$ 150,00	21/03/2024	01/04/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 152,37
								R\$ 152,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 152,37 em favor de ODAILSON DE FERNANDO 03710192811, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ODAILSON DE FERNANDO 03710192811

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 152,37

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PICKLER TEAM RESCUE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA
CPF/CNPJ	30.592.770/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.946,48	Classe III- Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 4.946,48	Classe III- Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação da razão social do crédito reconhecido pelas recuperandas no valor de R\$ 4.946,48.

Inicialmente, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV - ME/EPP, bem como, a correta razão social é ANGELS LIFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.592.770/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2018
NOME EMPRESARIAL ANGELS LIFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANGELS LIFE EMERGENCIAS MEDICAS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.946,48 na Classe IV- ME/EPP, em favor de ANGELS LIFE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANGELS LIFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	000002282	R\$ 4.946,48	01/03/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 4.946,48

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor retificando a razão social para ANGELS LIFE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, no valor de R\$ 4.946,48, a ser reclassificado para Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ANGELS LIFE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.946,48

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PREMED SERV MEDICOS DE ATEND A EMERGENCIA E REM LTDA
CPF/CNPJ	07.388.334/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 596,70	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 596,70	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.388.334/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2005
NOME EMPRESARIAL PREMED-SERVICOS MEDICOS DE ATENDIMENTO A EMERGENCIA E REMOCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREMED		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 596,70 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PREMED SERV MEDICOS DE ATEND A EMERGENCIA E REM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
PREMED-SERVICOS MEDICOS DE ATENDIMENTO	000016974	R\$ 596,70	08/03/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 596,70
								DC 596,70

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 596,70 em favor de PREMED SERV MEDICOS DE ATEND A EMERGENCIA E REM LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: PREMED SERV MEDICOS DE ATEND A EMERGENCIA E REM
LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 596,70

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PROSAUDE PROFISSIONAIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	08.979.956/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 360,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 363,61	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.979.956/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2007
NOME EMPRESARIAL PROSAUDE PROFISSIONAIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROSAUDE		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 363,61 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PROSAUDE PROFISSIONAIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
ROSAUDE PROFISSIONAIS E ALUGUEL DE EQUIPAME	000202492	R\$ 360,00	22/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 363,61
								R\$ 363,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 363,61 em favor de PROSAUDE PROFISSIONAIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: PROSAUDE PROFISSIONAIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 363,61

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PROTEGER SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	29.413.863/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 8.880,47	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 8.880,47	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.413.863/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2018
NOME EMPRESARIAL PROTEGER SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.880,47 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PROTEGER SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TISP INICIAL	IND TISP FINAL	VALOR CORRIGIDO
ROTEGER SERVICOS LTDA	000001114	R\$ 8.880,47	21/02/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 8.880,47 R\$ 8.880,47

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 8.880,47 em favor de PROTEGER SERVICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: PROTEGER SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 8.880,47

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA
CPF/CNPJ	10.836.958/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 33.614,10	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 33.884,12	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.836.958/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2009
NOME EMPRESARIAL QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALIVITA HOME CARE		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 33.884,12 na Classe IV – ME/EPP, em favor de QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA	000001797A	R\$ 4.989,10	04/11/2023	24/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 5.067,7
QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA	000001837B	R\$ 5.125,00	05/12/2023	04/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 5.176,3
QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA	000001873A	R\$ 4.000,00	04/01/2024	05/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 4.040,0
QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA	000001873B	R\$ 4.000,00	04/01/2024	06/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 4.007,6
QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA	000001874A	R\$ 7.750,00	04/01/2024	05/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 7.827,6
QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA	000001874B	R\$ 7.750,00	04/01/2024	06/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 7.764,7

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 33.884,12 em favor de QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 33.884,12

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RB SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	32.463.752/0001-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 35.601,99	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 36.120,30	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.463.752/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2019
NOME EMPRESARIAL RB SERVICOS MEDICOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RB SERVICOS MEDICOS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 36.120,30 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RB SERVICOS MEDICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND. IZOP INICIAL	IND. IZOP FINAL	VALOR CORRIGIDO
B SERVICOS MEDICOS LTDA	000000377	R\$ 20.585,99	14/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 20.910,68
B SERVICOS MEDICOS LTDA	000000378	R\$ 3.754,00	14/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 3.813,21
B SERVICOS MEDICOS LTDA	000000379	R\$ 3.754,00	14/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 3.813,21
B SERVICOS MEDICOS LTDA	000000380	R\$ 3.754,00	02/01/2024	08/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 3.791,60
B SERVICOS MEDICOS LTDA	000000381	R\$ 3.754,00	02/01/2024	08/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 3.791,60
								R\$ 36.120,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 36.120,30 em favor de RB SERVICOS MEDICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: RB SERVICOS MEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 36.120,30

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA
CPF/CNPJ	02.752.378/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.031,05	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.752.378/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/1998
NOME EMPRESARIAL SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.031,05 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IVU 123F INICIAL	IVU 123F FINAL	VALOR CORRIGIDO
ALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	000018124	R\$ 3.100,00	10/01/2024	28/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 3.131,05
ALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	000018422	R\$ 900,00	02/03/2024	05/05/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 900,00
								R\$ 4.031,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 4.031,05 em favor de SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.031,05

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SANDRO ROGERIO LIRA SANTANA
CPF/CNPJ	03.649.790/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.870,30	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 3.990,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	E-mail



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$3.990,00.

Inicialmente, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.649.790/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2000
NOME EMPRESARIAL SANDRO ROGERIO LIRA SANTANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MECANICA SANMEC		PORTE ME

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que em seu pleito o credor considera as mesmas notas fiscais que a recuperanda, todavia no valor bruto, sem retenção de impostos.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.909,06 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SANDRO ROGERIO LIRA SANTANA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SANDRO ROGERIO LIRA SANTANA	000000866A	R\$ 817,80	10/01/2024	01/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 825,99
SANDRO ROGERIO LIRA SANTANA	000000866B	R\$ 870,00	10/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 878,71
SANDRO ROGERIO LIRA SANTANA	000000868A	R\$ 329,00	17/01/2024	01/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 332,30
SANDRO ROGERIO LIRA SANTANA	000000868B	R\$ 350,00	17/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 353,51
SANDRO ROGERIO LIRA SANTANA	000000871	R\$ 582,00	22/01/2024	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 587,83
SANDRO ROGERIO LIRA SANTANA	000000872	R\$ 436,50	23/01/2024	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 440,87
SANDRO ROGERIO LIRA SANTANA	000000873	R\$ 485,00	23/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 489,86
								R\$ 3.909,06



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor SANDRO ROGERIO LIRA SANTANA, mantendo o valor de R\$ 3.909,06 a ser reclassificado para a Classe IV- ME/EPP.

Titular do Crédito: SANDRO ROGERIO LIRA SANTANA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 3.909,06

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SANTO ANJO ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA
CPF/CNPJ	22.635.315/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.021,42	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 6.021,42	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.635.315/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2015
NOME EMPRESARIAL SANTO ANJO ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTO ANJO HOME CARE		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 6.021,42 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SANTO ANJO ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
ANTO ANJO ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA	000002058	R\$ 6.021,42	21/03/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 6.021,42
								R\$ 6.021,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 6.021,42 em favor de SANTO ANJO ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SANTO ANJO ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 6.021,42

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERVIMED COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	44.463.156/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.160,40	Classe III- Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.909,17	Classe III- Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SGS SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	32.894.249/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.400,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 7.400,00	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2019
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.894.249/0001-84 MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL SGS SERVICOS MEDICOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REMOVEDA EMERGENCIAS MEDICAS		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.400,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SGS SERVICOS MEDICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TISP INICIAL	IND TISP FINAL	VALOR CORRIGIDO
SGS SERVICOS MEDICOS LTDA	000000645	R\$ 7.400,00	23/02/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 7.400,00
								R\$ 7.400,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 7.400,00 em favor de SGS SERVICOS MEDICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SGS SERVICOS MEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 7.400,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SHARLENE LOPES DE OLIVEIRA LTDA
CPF/CNPJ	30.194.743/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 754,58	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 772,39	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2018
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.194.743/0001-00 MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL SHARLENE LOPES DE OLIVEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SHARLENE LOPES		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 772,39 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SHARLENE LOPES DE OLIVEIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSF INICIAL	IND TJSF FINAL	VALOR CORRIGIDO
SHARLENE LOPES DE OLIVEIRA LTDA	000000139A	RS 754,58	02/10/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	RS 772,39
								RS 772,39

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 772,39 em favor de SHARLENE LOPES DE OLIVEIRA LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SHARLENE LOPES DE OLIVEIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 772,39

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ	13.157.305/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.250,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.309,10	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.157.305/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2011
NOME EMPRESARIAL SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIMPLES IP		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.309,10 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA I	000024422	R\$ 850,00	08/11/2023	30/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 869,02
SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA I	000024463	R\$ 850,00	01/12/2023	30/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 868,16
SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA I	000024798	R\$ 850,00	01/01/2024	30/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 863,41
SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA I	000025168	R\$ 850,00	01/02/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 858,51
SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA I	000025717	R\$ 850,00	01/03/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 850,00

PC 2024 10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 4.309,10 em favor de SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.309,10

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SOS ASSISTENCIA MÉDICA FAMILIAR LTDA
CPF/CNPJ	23.349.247/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 250,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 250,00	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.349.247/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2015
NOME EMPRESARIAL SOS ASSISTENCIA MEDICA FAMILIAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOS MEDICO		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 250,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SOS ASSISTENCIA MÉDICA FAMILIAR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
OS ASSISTENCIA MEDICA FAMILIAR LTDA	000001873	R\$ 250,00	07/03/2024	30/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 250,00
								R\$ 250,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 250,00 em favor de SOS ASSISTENCIA MÉDICA FAMILIAR LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SOS ASSISTENCIA MÉDICA FAMILIAR LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 250,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SUMMUS - EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA
CPF/CNPJ	81.746.745/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.298,50	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.311,50	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 81.746.745/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/1990
NOME EMPRESARIAL SUMMUS - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUMMUS - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.311,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SUMMUS - EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SUMMUS - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	000019928	R\$ 1.298,50	01/01/2024	02/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 1.311,50
								R\$ 1.311,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 1.311,50 em favor de SUMMUS - EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SUMMUS - EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.311,50

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ	11.206.099/0004-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 87.032,99	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 49.797,59	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$49.797,59, acrescidos de atualizações.

Primeiramente, analisando os documentos apresentados pelo credor, constatou-se equívoco na planilha de cálculo encaminhada, uma vez que a soma correta é o valor de R\$ 99.797,59.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO									
HABILITAÇÃO CRÉDITO									
Autor: SUPERMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA									
Razão: QUALIT SERVIÇOS EM SAÚDE AS									
OCPRE: 84.638677									
Atualizado em: 04/04/2024									
DUPPLICATAS	VALOR	VENCIMENTO	T.P. ANT.	T.P. ATUAL	COR. MON.	% JUROS	JUROS 1% AN	TOTAL	
8764200D	7.398,64	24/01/2023	83.168578	84.838077	7.485,67	2	148,71	7.635,38	
8286487D	8.007,80	24/01/2023	83.168578	84.838077	8.148,88	2	162,00	8.310,87	
8764200E	7.398,64	24/01/2023	83.168578	84.838077	7.422,20	2	148,10	7.570,31	
8286487E	8.007,80	24/01/2023	83.168578	84.838077	8.148,88	2	162,00	8.310,87	
8802449C	728,18	01/02/2024	83.888638	84.838077	783,73	2	15,37	798,01	
8802449D	1.316,47	02/02/2024	83.888638	84.838077	1.328,62	1	13,30	1.341,92	
8802449E	1.335,24	12/02/2024	83.888638	84.838077	1.348,82	1	13,48	1.362,41	
8810814C	2.867,00	12/02/2024	83.888638	84.838077	2.886,72	1	28,87	3.026,68	
1042225C	888,32	12/02/2024	83.888638	84.838077	1.008,33	1	10,08	1.018,42	
8752725C	810,30	18/02/2024	83.888638	84.838077	819,42	1	8,19	828,61	
8752724C	3.128,82	22/02/2024	83.888638	84.838077	3.180,44	1	31,80	3.220,34	
8810814E	4.127,70	22/02/2024	83.888638	84.838077	4.168,04	1	41,68	4.210,73	
8810815C	8.880,42	22/02/2024	83.888638	84.838077	8.878,48	1	88,78	9.069,26	
1042225E	888,30	22/02/2024	83.888638	84.838077	1.008,31	1	10,08	1.018,40	
8752725E	810,30	22/02/2024	83.888638	84.838077	819,42	1	8,19	828,61	
1042225D	2.867,84	22/02/2024	83.888638	84.838077	3.027,87	1	30,28	3.058,15	
8752724E	3.128,80	28/02/2024	83.888638	84.838077	3.180,44	1	31,80	3.220,34	
8810814D	4.127,70	28/02/2024	83.888638	84.838077	4.168,04	1	41,68	4.210,73	
8810815E	8.880,42	28/02/2024	83.888638	84.838077	8.878,48	1	88,78	9.069,26	
1042225F	888,30	28/02/2024	83.888638	84.838077	1.008,31	1	10,08	1.018,40	
8752725F	810,30	01/03/2024	84.428606	84.838077	812,09	1	8,12	820,15	
1042224E	2.867,80	01/03/2024	84.428606	84.838077	3.003,62	1	30,04	3.033,62	
SOMA									99.797,59

8752724C	3.128,80	07/03/2024	84.428606	84.838077	3.184,80	0	-	3.184,80
8810815C	8.880,42	07/03/2024	84.428606	84.838077	8.807,31	0	-	8.807,31
1042224C	2.867,80	28/03/2024	84.428606	84.838077	3.003,62	0	-	3.003,62
SOMA	88.322,31							

Continuando a análise, a partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o credor pleiteia a inclusão de três parcelas da NF 61094, a qual tem emissão anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme abaixo demonstrado:



NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO
610914	R\$ 2.967,00	18/01/2024	15/02/2024
610914	R\$ 4.127,70	18/01/2024	22/02/2024
610914	R\$ 4.127,70	18/01/2024	29/02/2024
R\$ 11.222,40			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 99.274,20 na Classe IV- ME/EPP, em favor de SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	605629	R\$ 1.316,47	09/01/2024	05/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 1.329,65
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	608464	R\$ 1.335,54	15/01/2024	12/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 1.348,92
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	610914	R\$ 2.967,00	18/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 2.996,72
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	610914	R\$ 4.127,70	18/01/2024	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 4.169,04
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	610914	R\$ 4.127,70	18/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 4.169,04
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	45235A	R\$ 999,31	18/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 1.009,32
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	45235B	R\$ 999,31	18/01/2024	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 1.009,32
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	45235C	R\$ 999,30	18/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 1.009,31
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	45504A	R\$ 2.997,93	26/01/2024	23/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 3.027,96
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	45504B	R\$ 2.997,93	26/01/2024	01/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 3.003,63
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	45504C	R\$ 2.997,92	26/01/2024	08/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 3.003,62
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	596467D	R\$ 9.007,80	13/12/2023	24/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 9.149,88
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	596467E	R\$ 9.007,80	13/12/2023	31/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 9.149,88
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	602449C	R\$ 756,24	28/12/2023	01/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 763,81
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	613560A	R\$ 8.890,42	25/01/2024	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 8.979,46
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	613560B	R\$ 8.890,42	25/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 8.979,46
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	613560C	R\$ 8.890,42	25/01/2024	07/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 8.907,31
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	746200D	R\$ 7.369,44	13/12/2023	24/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 7.485,67
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	746200E	R\$ 7.369,44	13/12/2023	31/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,63808	R\$ 7.485,67
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	752735A	R\$ 910,30	19/01/2024	16/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 919,42
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	752735B	R\$ 910,30	19/01/2024	23/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 919,42
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	752735C	R\$ 910,30	19/01/2024	01/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 912,03
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	753544A	R\$ 3.158,80	25/01/2024	22/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 3.190,44
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	753544B	R\$ 3.158,80	25/01/2024	29/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,63808	R\$ 3.190,44
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO	753544C	R\$ 3.158,80	25/01/2024	07/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,63808	R\$ 3.164,80
R\$ 99.274,20								



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo credor SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 99.274,20, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS
MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 99.274,20

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TARCYS BARBOSA DA SILVA
CPF/CNPJ	47.252.719/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 10.135,80	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 10.295,67	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.252.719/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2022
NOME EMPRESARIAL TARCYS BARBOSA DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TARCYS BARBOSA DA SILVA		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 10.295,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TARCYS BARBOSA DA SILVA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
TARCYS BARBOSA DA SILVA	000000036	R\$ 10.135,80	22/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 10.295,67
								R\$ 10.295,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 10.295,67 em favor de TARCYS BARBOSA DA SILVA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: TARCYS BARBOSA DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 10.295,67

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TELEFONICA BRASIL S.A.
CPF/CNPJ	02.558.157/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III- Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 71.666,31	Classe III- Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação do crédito no valor de R\$ 71.666,31, a ser inserido na Classe III- Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito se refere as notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial relacionada abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO
48125	R\$ 60.642,73	31/10/2019	16/06/2023
355905159	R\$ 729,51	28/11/2023	17/12/2023
355905159	R\$ 729,51	27/01/2024	17/02/2024
355905159	R\$ 712,61	28/02/2024	17/03/2024
1769595754-0	R\$ 1.055,27	23/11/2023	16/12/2023
1769596514-0	R\$ 1.895,38	23/11/2023	16/12/2023
1782731450-0	R\$ 1.055,27	23/12/2023	16/01/2024
1782817889-0	R\$ 1.895,38	23/12/2023	16/01/2024
1795698803-0	R\$ 1.055,27	23/01/2024	16/02/2024
1795699504-0	R\$ 1.895,38	23/01/2024	16/02/2024
R\$ 71.666,31			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 73.335,60 na Classe III- Quirografário, em favor de TELEFONICA BRASIL S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TISP INICIAL	IND TISP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TELEFONICA BRASIL S.A.	48125	R\$ 60.642,73	31/10/2019	16/06/2023	04/04/2024	92,344888	94,638077	R\$ 62.148,66
TELEFONICA BRASIL S.A.	355905159	R\$ 729,51	28/11/2023	17/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 745,09
TELEFONICA BRASIL S.A.	355905159	R\$ 729,51	27/01/2024	17/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 736,82
TELEFONICA BRASIL S.A.	355905159	R\$ 712,61	28/02/2024	17/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 713,96
TELEFONICA BRASIL S.A.	1769595754-0	R\$ 1.055,27	23/11/2023	16/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 1.077,81
TELEFONICA BRASIL S.A.	1769596514-0	R\$ 1.895,38	23/11/2023	16/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 1.935,86
TELEFONICA BRASIL S.A.	1782731450-0	R\$ 1.055,27	23/12/2023	16/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 1.071,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	1782817889-0	R\$ 1.895,38	23/12/2023	16/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 1.925,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	1795698803-0	R\$ 1.055,27	23/01/2024	16/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 1.065,84
TELEFONICA BRASIL S.A.	1795699504-0	R\$ 1.895,38	23/01/2024	16/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 1.914,36
R\$ 73.335,60								



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada pelo credor TELEFONICA BRASIL S.A., incluindo-se o crédito no valor de R\$ 73.335,60, a ser inserido na Classe III- Quirografário.

Titular do Crédito: TELEFONICA BRASIL S.A.

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 73.335,60

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TERE LIFE SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	24.764.510/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 10.200,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 10.200,00	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.764.510/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2016
NOME EMPRESARIAL TERE LIFE SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERE LIFE SERVICOS MEDICOS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 10.200,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TERE LIFE SERVICOS MEDICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TISP INICIAL	IND TISP FINAL	VALOR CORRIGIDO
TERE LIFE SERVICOS MEDICOS LTDA	000202430	R\$ 10.200,00	23/02/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 10.200,00 R\$ 10 200 00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 10.200,00 em favor de TERE LIFE SERVICOS MEDICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: TERE LIFE SERVICOS MEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 10.200,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
CPF/CNPJ	03.506.307/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 394.891,43	Classe III- Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 447.299,90	Classe III- Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$447.299,90, referente a atualizações.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, o credor pleiteia a atualização do crédito declarado pelas recuperandas em sua lista de credores.

Importante destacar que pelo credor não foi enviada memória de cálculo a justificar o valor pleiteado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 399.735,49 na Classe III- Quirografário, em favor de TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TICKET SOLUCOES HDFGT SA	046091673	R\$ 189.177,86	29/12/2023	29/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 192.161,66
TICKET SOLUCOES HDFGT SA	046297585	R\$ 181.063,76	29/01/2024	28/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 182.877,18
TICKET SOLUCOES HDFGT SA	046519898	R\$ 24.649,81	01/03/2024	28/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 24.696,64
								R\$ 399.735,49

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, retificando o crédito para o valor de R\$ 399.735,49, a ser mantido na Classe III- Quirografário.

Titular do Crédito: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 399.735,49

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Delloya de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL





ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TOTVS S A
CPF/CNPJ	53.113.791/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 15.311,95	Classe III- Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 26.950,15	Classe III- Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para valor de R\$26.950,15, a ser inserido na Classe III- Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito se refere as notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial relacionada abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO
3801390	R\$ 866,60	03/04/2024	24/04/2024
3801502	R\$ 388,11	03/04/2024	24/05/2024
3801618	R\$ 12.136,18	03/04/2024	24/05/2024
R\$ 25.738,19			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 26.975,91 na Classe III- Quirografário, em favor de TOTVS S A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTVS S.A.	3776256	R\$ 388,11	04/03/2024	24/04/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 388,85
TOTVS S.A.	3776418	R\$ 12.136,18	01/03/2024	24/04/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 12.159,24
TOTVS S.A.	3792303	R\$ 1.034,97	14/03/2024	24/04/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 1.036,94
TOTVS S.A.	3801390	R\$ 866,60	03/04/2024	24/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 866,60
TOTVS S.A.	3801502	R\$ 388,11	03/04/2024	24/05/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 388,11
TOTVS S.A.	3801618	R\$ 12.136,18	03/04/2024	24/05/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 12.136,18
		R\$ 26.950,15						R\$ 26.975,91



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor TOTVS S A, retificando o crédito para o valor de R\$ 26.975,91, a ser mantido na Classe III- Quirografário.

Titular do Crédito: TOTVS S A

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 26.975,91

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSAUDE SERVICOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAUDE LTDA
CPF/CNPJ	13.420.499/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 600,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 600,00	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.420.499/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2011
NOME EMPRESARIAL TRANSAUDE SERVICOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAUDE LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSAUDE		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 600,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TRANSAUDE SERVICOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAUDE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
TRANSAUDE SERVICOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAUDE LTDA	000000316	R\$ 600,00	04/03/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 600,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 600,00 em favor de TRANSAUDE SERVICOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAUDE LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: TRANSAUDE SERVICOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE
SAUDE LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 600,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSLIFE EMERGENCIAS MÉDICAS DOIS LTDA
CPF/CNPJ	22.078.079/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.829,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 7.829,00	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é ME e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.078.079/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2015
NOME EMPRESARIAL TRANSLIFE EMERGENCIAS MEDICAS DOIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSLIFE EMERGENCIAS MEDICAS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.829,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TRANSLIFE EMERGENCIAS MÉDICAS DOIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
TRANSLIFE EMERGENCIAS MEDICAS DOIS LTDA	000002093	R\$ 7.829,00	21/02/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 7.829,00
								R\$ 7.829,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 7.829,00 em favor de TRANSLIFE EMERGENCIAS MÉDICAS DOIS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: TRANSLIFE EMERGENCIAS MÉDICAS DOIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 7.829,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CPF/CNPJ	03.533.726/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 66.455,19	Classe III- Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
compensação	Classe III- Quirografário
R\$2.251.604,27	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contrato Bancário e Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária de Direito Creditório
iii	Comprovantes de Pagamentos

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a compensação do crédito de R\$ 66.455,19 declarado pelas recuperandas em razão de Instrumento de Dívida firmado entre as partes e a habilitação do valor de R\$ 2.251.604,27 como extraconcursal referente a pagamentos realizados como garantidor do Contrato de Empréstimo junto ao BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

1. Compensação de Crédito

A credora em sua divergência informa que o referido crédito se encontra extinto, em razão do Instrumento de Confissão de Dívida firmado entre as partes, em que a UNIMED CUIABÁ figura como devedora da quantia de R\$ 17.381.860,50. Em função disso, a credora requer a compensação dos débitos/créditos.

Em que pese os argumentos apresentados pela credora, fato é que a fase de verificação dos créditos no procedimento recuperacional tem o objetivo de apurar o passivo da devedora. O Administrador Judicial, no cumprimento da sua função de *longa manus* do juízo recuperacional, não tem competência, sem o devido contraditório e deliberação judicial, de reconhecer compensação de créditos/débitos.

De outro lado, analisando os documentos disponibilizados pelas Recuperandas e pela credora, temos que o crédito declarado no valor de R\$ 66.455,19 decorre de notas fiscais em aberto, tendo sido regularmente comprovado pelas Recuperandas.

Isto posto, deixa-se de acolher o pedido de compensação apresentado pela credora, uma vez que este não é palco adequado para a apreciação do pedido, mantendo-se na relação de credores o crédito no importe de R\$ 67.256,71 na Classe III- Quirografário, em favor de UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE T	792395414	R\$ 6.326,39	01/09/2023	15/09/2023	04/04/2024	92,353854	94,638077	R\$ 6.482,86
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE T	792395414	R\$ 8.299,63	01/09/2023	15/09/2023	04/04/2024	92,353854	94,638077	R\$ 8.504,91
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE T	008221930	R\$ 2.446,65	03/01/2024	15/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 2.485,24
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE T	008221930	R\$ 8.457,62	03/01/2024	15/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 8.591,02
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE T	0011635-02	R\$ 8.316,49	13/12/2023	29/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 8.447,66
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE T	869906414	R\$ 668,71	01/02/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 675,41
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE T	869906414	R\$ 602,80	01/02/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 608,84
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE T	869906414	R\$ 1.558,42	01/02/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 1.574,03
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE T	0011635-03	R\$ 8.316,49	13/12/2023	28/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 8.399,78
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE T	006009828	R\$ 3.270,59	01/03/2024	15/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 3.276,80
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE T	006009828	R\$ 1.558,42	01/03/2024	15/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 1.561,38
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE T	0011635-04	R\$ 8.316,49	13/12/2023	28/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 8.332,29
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE T	0011635-05	R\$ 8.316,49	13/12/2023	29/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 8.316,49
		R\$ 66.455,19						R\$ 67.256,71

2. Habilitação de Créditos Extraconcursais

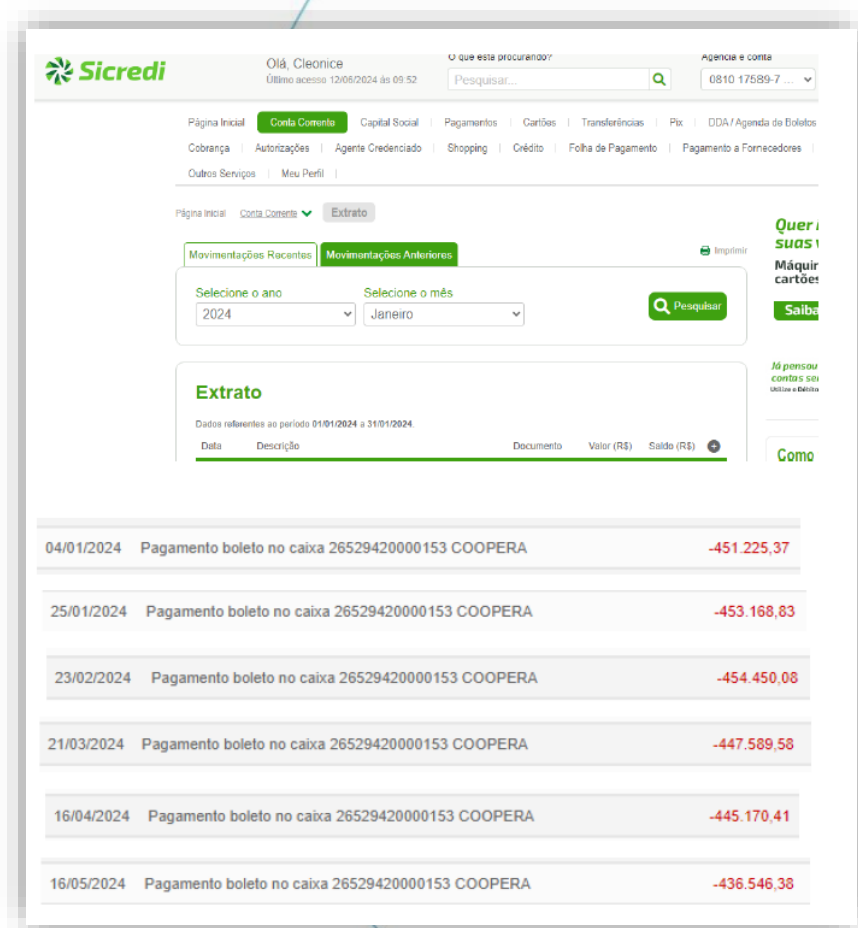
A credora alega em sua divergência de crédito ter figurado como avalista na Cédula de Crédito Bancária emitida pela SICREDI em favor da Recuperanda API, e ter realizado o pagamento de 05 parcelas do contrato, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Descrição	vencimento	Valor
pgto parcela 37/42 - contrato de empréstimo nº C02230836-5 no Sicredi Ouro Verde, emitente/devedor API Serviços de Atenção a Saúde, avalista Unimed Cuiabá.	04/01/2024	R\$ 451.225,37
pgto parcela 38/42 - contrato de empréstimo nº C02230836-5 no Sicredi Ouro Verde, emitente/devedor API Serviços de Atenção a Saúde, avalista Unimed Cuiabá.	25/01/2024	R\$ 453.168,83
PGTO PARCELA 39/42 - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº C02230836-5 NO SICREDI OURO VERDE, EMITENTE/DEVEDOR API SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE, AVALISTA UNIMED CUIABÁ.	29/02/2024	R\$ 454.450,08
pgto parcela 40/42 - contrato de empréstimo nº C02230836-5 no Sicredi Ouro Verde, emitente/devedor API Serviços de Atenção a Saúde, avalista Unimed Cuiabá.	21/03/2024	R\$ 447.589,58
pgto parcela 41/42 - contrato de empréstimo nº C02230836-5 no Sicredi Ouro Verde, emitente/devedor API Serviços de Atenção a Saúde, avalista Unimed Cuiabá.	16/04/2024	R\$ 445.170,41
TOTAL		R\$ 2.251.604,27

Sustenta a UNIMED CUIABÁ ser credora das Recuperandas pelo valor de R\$ 2.251.604,27, em razão da sub-rogação, sendo esse crédito Extraconcursal dada as especificações da CCB (garantia de cessão fiduciária), bem como, por ter se sub-rogado na posição da SICREDI, por esta ser uma cooperativa, aplicável o disposto no §13, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Pois bem.

Analisando os documentos apresentados pela UNIMED CUIABÁ a fim de comprovar o desembolso para o pagamento das parcelas 37, 38, 39, 40 e 41, verifica-se que os mesmos são insuficientes para tanto, ante a ausência de informações mínimas para identificar que as transações apresentadas se referem ao pagamento das parcelas previstas na CCB.



The screenshot displays the Sicredi web portal. At the top, the user is logged in as 'Olá, Cleonice' with the last access time '12/05/2024 às 09:52'. The account number '0810 17589-7' is visible. The navigation menu includes options like 'Página Inicial', 'Conta Corrente', 'Capital Social', 'Pagamentos', 'Cartões', 'Transferências', 'Pix', 'DDA / Agenda de Boletos', 'Cobrança', 'Autorizações', 'Agente Credenciado', 'Shopping', 'Crédito', 'Folha de Pagamento', 'Pagamento a Fornecedores', 'Outros Serviços', and 'Meu Perfil'.

The 'Extrato' (Statement) section is active, showing filters for 'Movimentações Recentes' and 'Movimentações Anteriores'. The date range is set to '2024' and 'Janeiro'. A search button 'Pesquisar' is present.

The table below lists the account movements for the period from 01/01/2024 to 31/01/2024. Each entry shows the date, description of the payment, and the amount in Brazilian Reals (R\$).

Data	Descrição	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/01/2024	Pagamento boleto no caixa 26529420000153 COOPERA	-451.225,37	
25/01/2024	Pagamento boleto no caixa 26529420000153 COOPERA	-453.168,83	
23/02/2024	Pagamento boleto no caixa 26529420000153 COOPERA	-454.450,08	
21/03/2024	Pagamento boleto no caixa 26529420000153 COOPERA	-447.589,58	
16/04/2024	Pagamento boleto no caixa 26529420000153 COOPERA	-445.170,41	
16/05/2024	Pagamento boleto no caixa 26529420000153 COOPERA	-436.546,38	



Nota-se, também, que o documento faz referência a competência de janeiro/2024, porém, há informações de pagamento dos meses de fevereiro/24, março/24, abril/24 e maio/24, o que demonstra que esse documento foi confeccionado para comprovar os pagamentos realizados.

Veja que nas especificações do beneficiário também não é possível identificar que é este, uma vez que o nome não se encontra completo no documento.

Feitas essas considerações, o inciso III, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

Conclui-se, portanto, que o credor não apresentou documentos suficientes para comprovar o seu pedido, não restando alternativa senão o não acolhimento do pedido nesse momento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixa-se de acolher a divergência de crédito apresentada pelo UNIMED CUIABÁ, nos termos acima expostos, mantendo-se na Relação de Credores crédito no valor de R\$ 67.256,71, na classe III – quirografário.

Titular do Crédito: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Classificação do Crédito: na classe III – quirografário

Valor do Crédito: R\$ 67.256,71

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	V R POLESSO SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	33.194.618/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.009,60	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.151,70	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.194.618/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2019
NOME EMPRESARIAL V R POLESSO SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALDIRENE S P POLESSO		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.151,70 na Classe IV – ME/EPP, em favor de V R POLESSO SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
R POLESSO SERVICOS LTDA	000000063	R\$ 9.009,60	22/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 9.151,70 R\$ 9.151,70

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 9.151,70 em favor de V R POLESSO SERVICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: V R POLESSO SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 9.151,70

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VITAL MAIS SOLUCOES EM SAUDE LTDA
CPF/CNPJ	19.347.361/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.600,08	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.600,08	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP e, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.347.361/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2013
NOME EMPRESARIAL VITAL MAIS SOLUCOES EM SAUDE LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.600,08 na Classe IV – ME/EPP, em favor de VITAL MAIS SOLUCOES EM SAUDE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
VITAL MAIS SOLUCOES EM SAUDE LTDA	000000825	R\$ 4.320,80	03/01/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 4.320,80
VITAL MAIS SOLUCOES EM SAUDE LTDA	000000865	R\$ 1.169,00	25/01/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 1.169,00
VITAL MAIS SOLUCOES EM SAUDE LTDA	000000870	R\$ 338,26	29/01/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 338,26
VITAL MAIS SOLUCOES EM SAUDE LTDA	000000909	R\$ 2.554,84	09/02/2024	09/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 2.554,84
VITAL MAIS SOLUCOES EM SAUDE LTDA	000000912	R\$ 1.217,18	12/02/2024	12/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 1.217,18
								R\$ 9.600,08

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 9.600,08 em favor de VITAL MAIS SOLUCOES EM SAUDE LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: VITAL MAIS SOLUCOES EM SAUDE LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 9.600,08

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	X RESGATE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA
CPF/CNPJ	21.278.588/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 24.558,40	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 24.605,06	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV- ME/EPP, conforme quadro abaixo:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.278.588/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2014
NOME EMPRESARIAL X RESGATE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 24.605,06 na Classe IV – ME/EPP, em favor de X RESGATE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND 123P INICIAL	IND 123P FINAL	VALOR CORRIGIDO
X RESGATE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	000000510	R\$ 24.008,40	20/02/2024	30/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 24.054,02
X RESGATE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	000000511	R\$ 550,00	20/02/2024	30/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 551,04
DE 24.605,06								

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 24.605,06 em favor de X RESGATE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: X RESGATE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 24.605,06

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE IV ME/EPP



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A KAROLINY MACEDO
CPF/CNPJ	21.172.726/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 43.000,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 43.912,37	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é DEMAIS, momento este que terá sua classificação alterada para Classe III- Quirografário, conforme quadro abaixo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.172.726/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2014
NOME EMPRESARIAL A. KAROLINY MACEDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 43.912,37 na Classe III- Quirografário, em favor de A KAROLINY MACEDO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A KAROLINY MACEDO	000000187A	R\$ 9.000,00	02/10/2023	10/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 9.212,47
A KAROLINY MACEDO	000000188	R\$ 8.000,00	01/11/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 8.179,04
A KAROLINY MACEDO	000000189	R\$ 10.000,00	01/11/2023	10/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 10.223,81
A KAROLINY MACEDO	000000191	R\$ 8.000,00	12/12/2023	12/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 8.170,87
A KAROLINY MACEDO	000000192	R\$ 8.000,00	29/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 8.126,18
								R\$ 43.912,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 43.912,37 em favor de A KAROLINY MACEDO, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe III- Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: A KAROLINY MACEDO

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 43.912,37

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO
CPF/CNPJ	20.078.349/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.438,00	Classe IV- ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 4.409,00	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o valor de R\$4.409,00, a ser mantido na Classe IV- ME/EPP.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito se refere as notas fiscais com emissão anterior ao pedido de Recuperação Judicial relacionadas abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO
000002955-A	R\$ 312,00	29/01/2024	15/02/2024
000002955-B	R\$ 312,00	29/01/2024	28/02/2024
000002955-C	R\$ 312,00	29/01/2024	29/03/2024
000002955-D	R\$ 314,00	29/01/2024	29/04/2024
000002520-A	R\$ 430,00	29/01/2024	15/02/2024
000002520-B	R\$ 430,00	29/01/2024	28/02/2024
000002520-C	R\$ 430,00	29/01/2024	29/03/2024
000002520-D	R\$ 431,00	29/01/2024	29/04/2024
R\$ 2.971,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.433,84 na Classe IV- ME/EPP, em favor de ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO	000002505A	R\$ 234,00	16/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 236,34
ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO	000002505B	R\$ 234,00	16/01/2024	18/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 234,44
ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO	000002941A	R\$ 485,00	16/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 489,86
ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO	000002941B	R\$ 485,00	16/01/2024	18/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 485,92
ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO	000002955-A	R\$ 312,00	29/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 315,12
ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO	000002955-B	R\$ 312,00	29/01/2024	28/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 315,12
ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO	000002955-C	R\$ 312,00	29/01/2024	29/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 312,59
ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO	000002955-D	R\$ 314,00	29/01/2024	29/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 314,00
ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO	000002520-A	R\$ 430,00	29/01/2024	15/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 434,31
ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO	000002520-B	R\$ 430,00	29/01/2024	28/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 434,31
ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO	000002520-C	R\$ 430,00	29/01/2024	29/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 430,82
ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO	000002520-D	R\$ 431,00	29/01/2024	29/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 431,00
		R\$ 4.409,00						R\$ 4.433,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO, retificando o crédito para o valor de R\$4.433,84, a ser mantido na Classe IV- ME/EPP.

Titular do Crédito: ALINE CAROLINA DE SOUZA TOSETTO

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.433,84

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ PAULO FERREIRA LEMES 09371084642
CPF/CNPJ	27.608.468/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 335,00	Classe IV- ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Exclusão

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito declarado pelas Recuperandas no valor de R\$ 335,00, conforme e-mail abaixo:

Boa tarde.

Recebemos uma correspondência hoje, referente R4C administração judicial, informando que tínhamos um crédito de 335,00 junto ao grupo valpamed à receber.

Venho por meio desta, comunicar, que o débito está pago(anexo) comprovante de pagamento recebido em 01/02/2024. Estamos descartando tal correspondência.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor LUIZ PAULO FERREIRA LEMES 09371084642, excluindo o crédito.

Titular do Crédito: LUIZ PAULO FERREIRA LEMES 09371084642

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M M C GOMES FERNANDES ME
CPF/CNPJ	27.903.617/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.406,07	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.517,36	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que as Recuperandas relacionou erroneamente a razão social do credor, e esta será retificada conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.903.617/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2017
NOME EMPRESARIAL D.R.H. TERCEIRIZADOS TDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D.R.H. SERVICOS TERCEIRIZADOS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.517,36 na Classe IV – ME/EPP, em favor de D.R.H. TERCEIRIZADOS TDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENT O	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
D.R.H. TERCEIRIZADOS TDA	000000351	R\$ 4.192,87	22/12/2023	02/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 4.259,00
D.R.H. TERCEIRIZADOS TDA	000000365	R\$ 4.344,34	25/01/2024	02/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 4.387,85
D.R.H. TERCEIRIZADOS TDA	000000386	R\$ 868,86	23/02/2024	04/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 870,51
								R\$ 9.517,36

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 9.517,36 em favor de D.R.H. TERCEIRIZADOS TDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV - ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: D.R.H. TERCEIRIZADOS TDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 9.517,36

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MIRELLA VIVIANI AMARAL ASSIS BELIZARIO
CPF/CNPJ	51.673.959/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 21.600,00	Classe IV- ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 46.646,13	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 1009164-26.2024.8.11.0041



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A credora em sua divergência de crédito apresenta discordância do valor declarado pelas recuperandas em sua lista de credores, haja vista que tramita perante a 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ a EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 1009164-26.2024.8.11.0041.

Esta administradora Judicial ao analisar detidamente processo, identificou que em seu pedido inicial, a credora executa o montante de R\$ 46.646,13, referente as notas fiscais relacionadas abaixo, acrescida de atualizações até a data de 29/02/2024.

RAZÃO SOCIAL EMITENTE	NF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL	SALDO EM ABERTO
QUALIFIC SERVICOS EM SAUDE S.A	000000003A	29/09/2023	08/10/2023	R\$ 19.200,00	R\$ 9.600,00
QUALIFIC SERVICOS EM SAUDE S.A	000000004	30/10/2023	08/11/2023	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
					R\$ 21.600,00
ACL SERVICOS EM SAUDE LTDA	000000005	30/11/2023	08/12/2023	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00
ACL SERVICOS EM SAUDE LTDA	000000006	27/12/2023	08/01/2024	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
					R\$ 22.900,00

Nota-se que a credora executa naquela ação créditos da empresa QUALIFIC SERVICOS EM SAUDE S.A (Grupo Valpamed), conjuntamente com os créditos da empresa ACL SERVICOS EM SAUDE LTDA, empresa essa que não se encontra no polo ativo desta recuperação judicial.

Diante disso, a Administradora Judicial analisará tão somente os títulos em nome da empresa QUALIFIC SERVICOS EM SAUDE S.A.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 23.286,77 na Classe IV- ME/EPP, em favor de MIRELLA VIVIANI AMARAL ASSIS BELIZARIO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO	JUROS 1%	VALOR ATUALIZADO
ERVIMED COMERCIAL LTDA	000000003A	R\$ 9.600,00	29/09/2023	08/10/2023	04/04/2024	92,455443	94,638077	R\$ 9.826,63	R\$ 586,32	R\$ 10.412,95
ERVIMED COMERCIAL LTDA	000000004	R\$ 12.000,00	30/10/2023	08/11/2023	04/04/2024	92,566389	94,638077	R\$ 12.268,57	R\$ 605,25	R\$ 12.873,82
								R\$ 22.095,20	R\$ 1.191,57	R\$ 23.286,77



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada pela credora MIRELLA VIVIANI AMARAL ASSIS BELIZARIO, retificando o crédito para o valor de R\$ 23.286,77, a ser mantido na Classe IV- ME/EPP.

Titular do Crédito: MIRELLA VIVIANI AMARAL ASSIS BELIZARIO

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 23.286,77

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO HENRIQUE RANGEL DE MOURA
CPF/CNPJ	31.826.452/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.200,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.232,05	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que este foi relacionado erroneamente com a sua razão social, e esta será retificada conforme quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.826.452/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2018
NOME EMPRESARIAL GADU - GRUPO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GADU URGENCIAS E EMERGENCIAS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.232,05 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GADU - GRUPO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENT O	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GADU - GRUPO DE ATENDIMENT	000002344	R\$ 3.200,00	23/01/2024	19/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 3.232,05
								R\$ 3.232,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 3.232,05 em favor de GADU - GRUPO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe IV - ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: GADU - GRUPO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 3.232,05

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PERFECTO CALCULOS JUDICIAIS LTDA
CPF/CNPJ	24.948.066/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 332,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 332,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é DEMAIS, momento este que terá sua classificação alterada para Classe III- Quirografário, conforme quadro abaixo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.948.066/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2016
NOME EMPRESARIAL PERFECTO CALCULOS JUDICIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 332,00 na Classe III- Quirografário, em favor de PERFECTO CALCULOS JUDICIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PERFECTO CALCULOS JUDICIAIS LTDA	000004523	R\$ 332,00	25/03/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 332,00
								R\$ 332,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 332,00 em favor de PERFECTO CALCULOS JUDICIAIS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe III- Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: PERFECTO CALCULOS JUDICIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 332,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PODIUM FACILITIES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ	35.551.581/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 37.470,62	Classe IV- ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 51.648,30	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o valor de R\$ 51.648,30, com a atualização de acordo com contrato celebrado entre as partes, atualizados até julho de 2024.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito se refere as notas fiscais com emissão em período anterior ao pedido de recuperação judicial, relacionadas abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO
000001345	R\$ 3.875,95	29/11/2023	05/12/2023
000001346	R\$ 5.002,50	29/11/2023	05/12/2023
000001388	R\$ 5.002,50	27/12/2023	04/01/2024
000001389	R\$ 3.875,95	27/12/2023	04/01/2024
000001429	R\$ 5.553,78	25/01/2024	05/02/2024
000001430	R\$ 4.303,08	25/01/2024	05/02/2024
000001473	R\$ 4.303,08	01/03/2024	05/03/2024
000001474	R\$ 5.553,78	28/02/2024	05/03/2024
000001511	R\$ 5.553,78	28/03/2024	05/04/2024
000001512	R\$ 4.303,08	28/03/2024	05/04/2024
R\$ 47.327,48			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 49.435,52 na Classe IV- ME/EPP, em favor de PODIUM FACILITIES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05 e cláusulas contratuais, conforme tabela abaixo:

3.5. Apresentada a Nota Fiscal, o não pagamento acarretará multa de 2 % sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, considerados como *pro rata die* no caso de fração de mês, acrescidos de correção monetária.



Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1 % A.M	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
ODIUM FACILITIES TERCEIRIZ	000001345	R\$ 3.875,95	29/11/2023	07/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 3.958,74	R\$ 157,03	R\$ 79,17	R\$ 4.194,94
ODIUM FACILITIES TERCEIRIZ	000001346	R\$ 5.002,50	29/11/2023	07/12/2023	04/04/2024	92,658955	94,638077	R\$ 5.109,35	R\$ 202,67	R\$ 102,19	R\$ 5.414,21
ODIUM FACILITIES TERCEIRIZ	000001388	R\$ 5.002,50	27/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 5.081,40	R\$ 147,36	R\$ 101,63	R\$ 5.330,39
ODIUM FACILITIES TERCEIRIZ	000001389	R\$ 3.875,95	27/12/2023	08/01/2024	04/04/2024	93,168579	94,638077	R\$ 3.937,08	R\$ 114,18	R\$ 78,74	R\$ 4.130,00
ODIUM FACILITIES TERCEIRIZ	000001429	R\$ 5.553,78	25/01/2024	07/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 5.609,40	R\$ 106,58	R\$ 112,19	R\$ 5.828,17
ODIUM FACILITIES TERCEIRIZ	000001430	R\$ 4.303,08	25/01/2024	07/02/2024	04/04/2024	93,699639	94,638077	R\$ 4.346,18	R\$ 82,58	R\$ 86,92	R\$ 4.515,68
ODIUM FACILITIES TERCEIRIZ	000001473	R\$ 4.303,08	01/03/2024	07/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 4.311,26	R\$ 40,24	R\$ 86,23	R\$ 4.437,72
ODIUM FACILITIES TERCEIRIZ	000001474	R\$ 5.553,78	28/02/2024	07/03/2024	04/04/2024	94,458606	94,638077	R\$ 5.564,33	R\$ 51,93	R\$ 111,29	R\$ 5.727,55
ODIUM FACILITIES TERCEIRIZ	000001511	R\$ 5.553,78	28/03/2024	05/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 5.553,78			R\$ 5.553,78
ODIUM FACILITIES TERCEIRIZ	000001512	R\$ 4.303,08	28/03/2024	05/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 4.303,08			R\$ 4.303,08
								R\$ 47.774,60	R\$ 902,57	R\$ 758,35	R\$ 49.435,52

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo credor PODIUM FACILITIES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 49.435,52, a ser mantido na Classe IV- ME/EPP.

Titular do Crédito: PODIUM FACILITIES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 49.435,52

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SAVT - SUPORTE AVANÇADO VIDA TERESOPOLIS LTDA.
CPF/CNPJ	20.616.293/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 10.850,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 10.850,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal apurou que o porte do credor é DEMAIS, momento este que terá sua classificação alterada para Classe III- Quirografário, conforme quadro abaixo

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.616.293/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2014
NOME EMPRESARIAL SAVT - SUPORTE AVANÇADO VIDA TERESOPOLIS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 10.850,00 na Classe III- Quirografário, em favor de SAVT - SUPORTE AVANÇADO VIDA TERESOPOLIS LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
AVT - SUPORTE AVANÇADO VIDA TERESOPOLIS LTDA	000202426	R\$ 6.100,00	01/02/2024	01/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 6.100,00
AVT - SUPORTE AVANÇADO VIDA TERESOPOLIS LTDA	000202442	R\$ 4.750,00	02/03/2024	12/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 4.750,00
								R\$ 10.850,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial altera o crédito para o valor de R\$ 10.850,00 em favor de SAVT - SUPORTE AVANÇADO VIDA TERESOPOLIS LTDA., nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, reclassificando para a Classe III- Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SAVT - SUPORTE AVANÇADO VIDA TERESOPOLIS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 10.850,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VALPAMED

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	V P MENDES AMBULANCIA LTDA
CPF/CNPJ	50.678.214/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.080,00	Classe IV- ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 14.000,00	Classe IV- ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota Fiscal



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o valor de R\$14.000,00, a ser mantido na Classe IV- ME/EPP.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o credor não reconhece o valor declarado pelas Recuperandas e pleiteia a inclusão da nota fiscal com emissão anterior ao pedido de Recuperação Judicial relacionada abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO
59	R\$ 14.000,00	20/03/2024

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 14.000,00 na Classe IV- ME/EPP, em favor de V P MENDES AMBULANCIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Credor	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
V P MENDES AMBULANCIA LTDA	59	R\$ 14.000,00	20/03/2024	19/04/2024	04/04/2024	94,638077	94,638077	R\$ 14.000,00 R\$ 14.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor V P MENDES AMBULANCIA LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 14.000,00, a ser mantido na Classe IV- ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: V P MENDES AMBULANCIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 14.000,00

Recuperanda: GRUPO VALPAMED

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos